

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ANO 38

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1993

NÚMERO 241

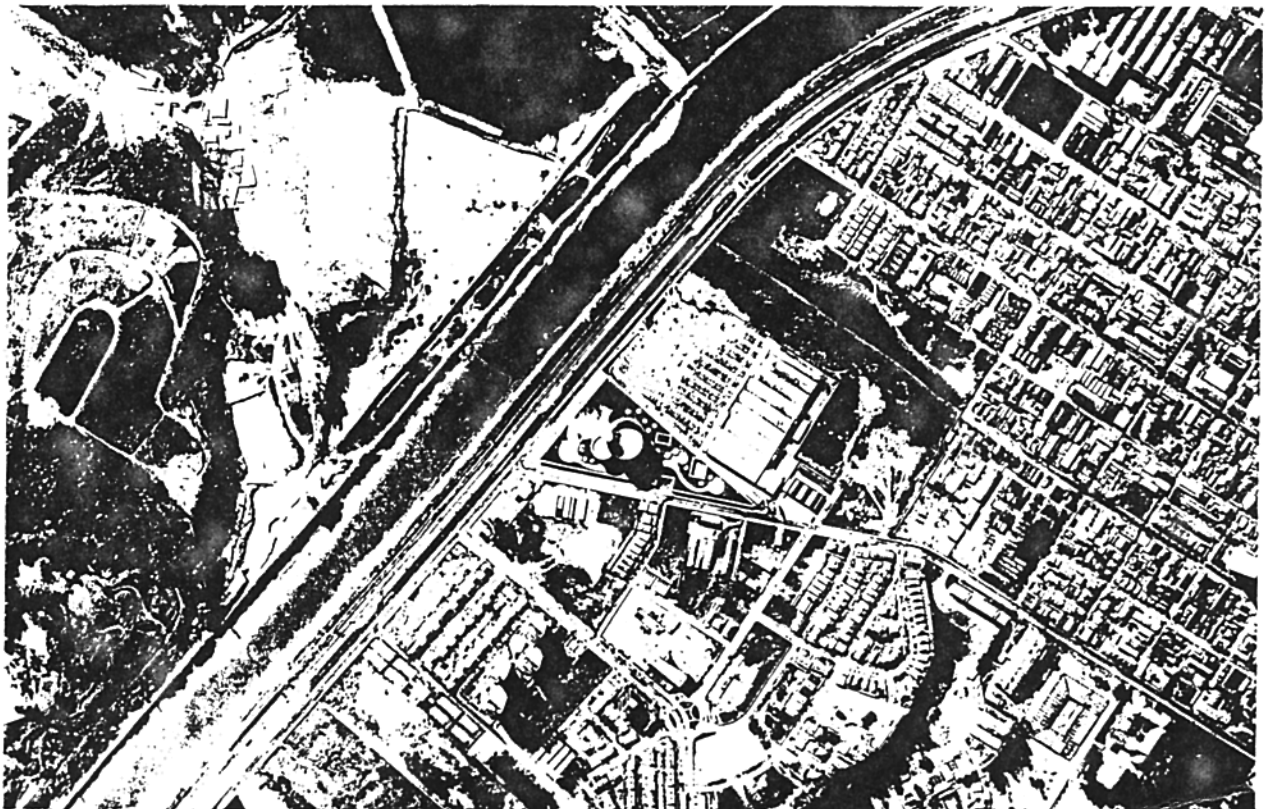
Resoluções da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

1973 - 1993

Em consonância com a linha de atuação do Prefeito Paulo Maluf, que busca o atingimento de metas voltadas à solução das questões urbanas e o aprimoramento dos serviços públicos, no sentido de oferecer à cidadania melhores níveis de atendimento, a Secretaria Municipal do Planejamento apresenta esta coletânea de Resoluções CZ/CNLU, trabalho que decorre do esforço desenvolvido ao longo de vinte anos de atividades da Comissão Normativa de Legislação Urbanística.

Resultado da produção elaborada pela CZ/CNLU, no âmbito de suas competências próprias, voltadas ao delineamento de diretrizes na esfera de uso e ocupação do solo, e à adequada interpretação da legislação específica, a Coletânea de Resoluções, ora divulgada, na qualidade de fonte adicional de informação, concorrerá para o aperfeiçoamento e a agilização dos trabalhos realizados nesse específico campo, assegurando, ademais o acesso às Resoluções contidas nos arquivos da CZ/CNLU, a municípios, órgãos públicos, entidades e interessados de forma geral. Presta-se, assim, ainda, homenagem à transparência, princípio constitucionalizado pelo Texto Fundamental de 1988.

CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal do Planejamento



1973

RESOLUÇÃO COGEP CZ/01/73
Revogada pela Resolução/COGEP CZ/036/76
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO
ÓRGÃO DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Zoneamento, de que trata a Lei nº 7.694, de 07 de janeiro de 1972, tem por finalidade opinar conclusivamente e exercer atos administrativos destinados à realização da atribuição de assessoramento do Prefeito, a cargo da Coordenadoria Geral de Planejamento, na aplicação de preceitos e normas de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Comissão de Zoneamento manifestar-se, mediante solicitação do Coordenador Geral de Planejamento:

I - Em assuntos relacionados com o uso e ocupação do solo, não disciplinados pela legislação respectiva;

II - Na problemática decorrente de dúvida ou impossibilidade de enquadramento na legislação de uso e ocupação do solo de casos desta - emergente.

Art. 3º - Cabe, ainda, à Comissão de Zoneamento, em suas reuniões ordinárias, que se realizarão na forma prevista no Art. 6º deste Regimento:

I - Aprovar, por proposta da COGEP, alterações de perímetros de zonas de uso, quando essas alterações forem decorrentes da fixação de diretrizes para parcelamento do solo, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 4º, da Lei nº 7.805/72;

II - Aprovar, para os devidos efeitos legais, listagens de estabelecimentos que se enquadrem nas diversas categorias de uso definidos no Art. 15 da Lei mencionada no item anterior;

III - Emitir pareceres nos pedidos de alteração nos perímetros das zonas de uso, nos termos do Art. 28 do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Zoneamento é constituída pelo Coordenador Geral de Planejamento, na qualidade de membro nato e de seu presidente, e por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Três representantes da COGEP, sendo um do Centro de Metodologia e Documentação, uma da Diretoria de Planejamento e um da Diretoria de Implantação;

II - Um representante da Secretaria do Negócios Internos e Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria de Obras;

IV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região;

V - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

VI - Um representante do Instituto de Arquitetura do Brasil - Seção de São Paulo.

Parágrafo Único - No caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo representante da COGEP, delegado da Diretoria de Planejamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Zoneamento compreende:

I - a Presidência

II - o Plenário

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á, presente a maioria de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral do Planejamento.

Parágrafo 1º - Para as hipóteses previstas na parte final do disposto no "caput" deste artigo, a convocação será feita por escrito, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, por intermédio da Secretaria, que diligenciará no sentido de ser o Presidente cientificado do conhecimento prévio de eventuais ausências à reunião, para providências cabíveis.

Parágrafo 2º - Ao proceder à convocação, o Presidente distribuirá aos membros da Comissão, os expedientes relativos aos assuntos em pauta, a fim de que os relatem ofereçam voto por escrito, para apreciação e deliberação cabíveis.

Parágrafo 3º - Se qualquer dos demais membros da Comissão não se julgar habilitado a proferir seu voto, durante a reunião, poderá pedir vista do expediente, - para pronunciamento, por escrito, no prazo máximo de oito (8) dias, o qual será submetido ao plenário, da Comissão pelo Presidente, se for o caso.

Parágrafo 4º - Para estudo da matéria, poderão os membros da Comissão solicitar, através da Secretaria, o fornecimento de informações por parte de quaisquer órgãos municipais, caso tais informações devam ser oferecidas por órgãos que não pertençam à estrutura municipal, solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que determinará o que for cabível.

Art. 7º - A Comissão de Zoneamento deliberará mediante resoluções aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As resoluções serão ordinalmente numeradas

Art. 8º - As resoluções da Comissão de Zoneamento serão registradas, na íntegra, nas atas das reuniões.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, de natureza complementar à legislação sobre uso e ocupação do solo, conforme dispões o Art. 8º da Lei 7.805/72 e devidamente explicitadas no Art. 3º deste Regimento, dará a Comissão de Zoneamento, de forma resumida, publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Parágrafo 1º - Além de tais informações, dará a Comissão publicidade de suas resoluções, quando devidamente referendadas pelo Prefeito, através de inserção no Diário Oficial do Município de ementas desses atos.

Parágrafo 2º - A publicação das ementas, conforme dispõe o parágrafo anterior, far-se-á mediante determinação do Presidente, que aporá sempre seu visto nas relações correspondentes, elaboradas pela Secretaria, para efeito de autenticação de sua conformidade com as deliberações exaradas na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - São atribuições do Presidente da Comissão de Zoneamento:

I - Convocar as reuniões de que trata a parte final do "caput" do Art. 6º, presidi-las, assim como as demais, e resolver as questões de ordem;

II - Submeter ao Plenário o expediente em pauta.

III - Proferir o voto de qualidade.

IV - Investir nas respectivas funções os representantes dos órgãos e entidades com assento na Comissão de Zoneamento.

V - Articular-se, através da Secretaria com outros órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão de Zoneamento.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 11 - Compete ao Plenário da Comissão de Zoneamento decidir sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, bem como as de que trata o Art. 3º deste

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 12 - Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva supervisionada pelo representante do Centro de Metodologia e Documentação da COGEP, constituindo-se por servidores lotados na COGEP, mediante designação do Coordenador Geral de Planejamento, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, sob orientação do supervisor, as relações referidas no parágrafo 2º do art. 9º, para o fim previsto nesse mesmo dispositivo.

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente da Comissão de Zoneamento, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades.

III- Executar as seguintes tarefas:

a) registro de entrada e movimentação do expediente da Comissão de Zoneamento, bem como de processos que por esta tramitem;

b) elaboração das atas das reuniões;

c) codificação e arquivamento, para consulta, dos assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O presente Regimento, aprovado com observância do disposto no respectivo Art. 7º inserido, na íntegra, na ata competente, entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterado em reunião convocada, para esse fim expresso e específico, desde que solicitadas por três ou mais de seus membros.

23 de março de 1973

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Coordenador Geral do Planejamento

RESOLUÇÃO COGEP CZ/02/73

As reuniões ordinárias da Comissão de Zoneamento previstas no Art. 6º do seu Regimento Interno, serão realizadas no Gabinete do Coordenador Geral de Planejamento à Praça da República, 154 - 4º andar, às segundas 3ªs feiras de cada mês, com início às 14:00 horas.

23 de março de 1973

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Coordenador Geral de Planejamento

1974

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/01/74

CONSIDERANDO ser caso omissis na lei nº 7.805/72 a mudança de uso para instalação de serviço público de comprovada necessidade na área, hipótese que se enquadra o presente processo, opinamos, nos termos do artigo nº 32 da Lei nº 7.805/72, pela concessão de licença de uso, a Título Precário, enquanto perdurar a locação para a referida finalidade, em face da relevância e o alcance social do serviço a ser instalado no local.

Finda a locação, deverão ser reformuladas as adaptações feitas, obedecendo-se, então, à planta aprovada, para definitiva concessão do habite-se.

09 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/02/74

A Comissão de Zoneamento em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 1974,

resolve por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, decidindo que os expedientes administrativos a aprovação de conjuntos R3, protocolados na vigência da Lei 7.805/72 e anteriormente à Lei 8.001/72, deverão ser apreciadas tendo em vista a seguinte orientação:

- 1- A via de circulação interna não é obrigatória, dependendo cada caso, das características do projeto;
- 2- No caso de habitações agregadas horizontalmente, poderá haver muros subdividindo as áreas livres que excedam os mínimos fixadas nas alíneas a e b do item III do artigo 15 da Lei 7.805/72, não podendo entretanto, cada habitação ter acesso direto à via pública;
- 3- O afastamento obrigatório, das edificações do conjunto com relação à via de circulação interna, deverá obedecer ao recuo de frente exigido para a zona em que estiver situado o conjunto;
- 4- Os espaços destinados a equipamentos sociais (alínea b do item III do artigo 15 da Lei 7.805/72), não precisam ser necessariamente cobertos;
- 5- Esses espaços, acima referidos, quando cobertos, devem atender à taxa de ocupação máxima;
- 6- É permitido o muro ou gradil de vedação com relação às vias de circulação interna, desde que o conjunto atenda aos mínimos fixadas para áreas de uso comum;
- 7- As áreas destinadas às garagens, quando exclusivamente aos usuários do conjunto não é computada no coeficiente de aproveitamento do lote, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do índice adotado.

08 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CI/03/74

A Comissão de Zoneamento em sua 12ª Reunião Ordinária realizada em 08 de janeiro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Engº Ivan Lubachescki, uma vez que o imóvel estando localizado em zona de uso Z3, o que possibilita a aplicação do artigo 24 da Lei 7.805/72, e que de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei 8.001/73 as áreas referentes à casa do zelador e à garagem, não serão, computadas para efeito do cálculo de coeficiente de aproveitamento, e considerando ainda que a área construída não ultrapassou o limite máximo permitido, pode ser concedido o alvará requerido.

08 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/04/74

A Comissão de Zoneamento em sua 12ª Reunião Ordinária realizada em 08 de janeiro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Engenheiro Armênio Crestana, que é no sentido de, obedecidas as exigências configuradas no Pronunciamento 61/73 da C.P.C.O. aceitar o projeto de heliporto na cobertura do edifício Audi, junto ao Viaduto do Chá.

08 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO CI/05/74
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada em 29/01/74 resolveu por unanimidade aprovar o parecer da Arqª Sibylle Blohm Ushikusa, no sentido de serem eliminados alguns corredores de uso especial que atravessam zona de uso Z1, no caso a Chácara Flora, pelo fato da proteção pretendida já estar garantida pelo tipo de ocupação estritamente residencial. A manutenção do corredor Z8-CR4 na Avenida do Cordeiro foi proposta por tratar-se de uma via de ligação arterial de importância.

29 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/06/74

A Comissão de Zoneamento em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada a 29 de janeiro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Eng.º Ivan Lubacheski, no sentido de ser considerada a distância mínima entre dois pontos como um segmento de reta. Como tal a região abrangida por um posto deve ser aquela dentro de um círculo, de raio igual à distância mínima de 500 metros.

Além do esclarecimento do parágrafo 10 do artigo 19 da Lei 7.805/72, o pedido foi indeferido por contrariar a lei nº 8.001/73, pois a Avenida Brasil está enquadrada no corredor de uso especial Z8-CR1.

29 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 07/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada a 29 de janeiro de 1974, resolveu por maioria dos votos, aprovar o parecer do Arq. Flávio Formicola no sentido de estender a área objeto da consulta, as características da zona de uso Z3, bem como, de enviar à aprovação da Egrégia Câmara, oportunamente, a alteração do perímetro da Z3-190.

29 de janeiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 08/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada a 19 de fevereiro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer da Arq.ª Sibylle Blohm Ushikusa, no sentido de deferir o pedido de alteração de zona de uso Z1 para a zona de uso Z2 encaminhando oportunamente à aprovação da Egrégia Câmara, a alteração do perímetro da Z1 para Z1-009

19 de fevereiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/05/74

A Comissão de Zoneamento em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada a 19 de fevereiro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer da Arq.ª Paulo Sérgio de Souza e Silva, no sentido de indeferir o pedido de aprovação do projeto para construção de residência, por ter ultrapassado a área construída máxima permitida.

19 de fevereiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/10/74

A Comissão de Zoneamento em sua 13ª Reunião Ordinária, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arq.º Paulo Sergio Souza e Silva, indeferindo o pedido de aprovação do projeto com aumento de área construída.

19 de fevereiro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/11/74

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do arquiteto Francisco de Paula Dias de Andrada, no sentido de que seja deferido o pedido de mudança de uso solicitado, desde que sejam obedecidas as exigências da Lei nº 7.805/72. no que diz respeito aos índices de aproveitamento a recuos em virtude de não haver agravamento da desconformidade.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/12/74

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do arquiteto Francisco de Paula Dias de Andrada, no sentido de ser indeferida a alteração pretendida.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/13/74

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, considerando a atividade em questão enquadrada na categoria C.1 ou C.2, dependendo da área construída do estabelecimento.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 14/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do engenheiro Ivan Lubacheski, no sentido de ser extinta a zona Z3-069, incorporando a mesma à zona de uso Z6-016, de acordo com o perímetro proposto pela Assessoria Técnica da COGEP.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 15/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de zona, desde que os recuos das edificações respeitem os alinhamentos de Via Expressa Sumaré e da Via Arterial na Avenida do Emissário, inclusive a intersecção entre ambas.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/16/74

unanimidade aprovar o parecer do engenheiro Armenio Crestana, no sentido de ser indeferido o pedido de alteração da zona de uso.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/17/74

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, no sentido de ser ratificado o perímetro da zona Z8-014, a fim de que seja excluído da mesma o lote em questão, integrando-o na zona de uso Z1-018.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/18/74

A Comissão de Zoneamento em sua 14ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, deferindo a solicitação desde que seja considerada frente de lote a direita do terreno que faz frente à Rua Santa Cecília e portanto para o espaço livre existente.

26 de março de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/19/74

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, de 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, indeferindo a solicitação de mudança de zona de uso, que iria frontalmente contra os próprios objetivos da Lei de Zoneamento, pois deflagraria um processo que atingiria toda a zona de uso Z1, no local.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 20/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 40/74-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, de 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, atendendo o pedido inicial, de acordo com a proposta da Diretoria de Planejamento, no sentido de criar um perímetro de zona de uso Z6, compreendendo a área de solicitação.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/21/74

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, de 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, indeferindo a solicitação, em virtude de contrariar o artigo 31 da Lei nº 7.805/72, que impede mudança na destinação das edificações.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/22/74

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, de 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arq. Flávio Formicola, deferindo a destinação requerida, devido ao processo ter dado entrada na vigência da Lei nº 7.805/72, na qual era permitido o referido uso, sujeito a controle especial.

25 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 23/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arq. Domingos Teodoro de Azevedo Netto, um sentido de indeferir o pedido de mudança de destinação da edificação, por contrariar o artigo 31 da Lei nº 7.805/72. Nada havendo a opor no entanto, se a substituição se fizer mantendo-se o uso inicial de prédio de apartamentos, obedecidas as restrições relativas aos decretos de proteção contra incêndios.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 24/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Eng. Ivan Lubaschenski, indeferindo a pretendida mudança de zona de uso pelas próprias características da Rua Iramaia o bloqueio de um processo irreversível que viria a prejudicar a existência da Zona Z1.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 25/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Eng. Arménio Crestana, deferindo o pedido da inicial, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.001/73, por se tratar de instalação de infraestrutura.

09 de abril de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 26/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Flávio Formicola, no sentido de indeferir a solicitação inicial, devido o local estar próximo a diretrizes viárias da malha de vias expressas e de vias arteriais. O interessado deverá aguardar a definição dos alinhamentos legais para aquelas vias.

28 de maio de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 27/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arq. Flávio Formicola, no sentido de ser aprovada a instalação industrial no referido lote, desde que o proprietário submeta à aprovação da

Comissão de Zoneamento, novo projeto de acessos que possibilitem minimizar as interferências com o tráfego da via.

28 de maio de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 28/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendida a solicitação, visto que:

- 1.) O terreno é de esquina e tem acesso por duas vias de circulação.
- 2.) O recuo adicional está previsto no projeto apresentado.
- 3.) A forma arquitetônica do conjunto proporciona suficiente abertura visual.
- 4.) A área construída do projeto não atinge os limites permitidos para a zona.

28 de maio de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 29/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, no sentido de ser adotada como diretriz viária, a via proposta e descrita na convenção de condomínio, desde que sejam abolidas as especificações do quadro 1-A da Lei nº 8.001/73.

Quanto às demais características e dimensionamentos, devem ser seguidas as estabelecidas para a categoria de uso R3.01.

28 de maio de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 30/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Paulo Sérgio de Souza e Silva, no sentido de indeferir o pedido de alteração de zona de uso solicitado, pois as características comerciais e de serviços existentes na área já haviam orientado anteriormente a sua exclusão do perímetro da zona de uso Z1-027, pela Lei nº 8.001/73.

28 de maio de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 31/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Flávio Formicola, no sentido de ser deferido o pedido inicial criando ao longo da Avenida Indianópolis corredor de uso especial Z8-CR1, devido a inexistência de características estritamente residenciais, pelo volume de tráfego existente e ainda pelos usos não conformes já implantados ao longo da referida via.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 32/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 28/76-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser atendida a alteração do perímetro Z1.014, excluindo da mesma área que não apresenta características de zona estritamente residencial, que compreende o perímetro formado pelas Ruas Pirajussara, Agostinho Cantu, Romão Gomes, Avenida Waldemar Ferreira, Rua Pirajussara, Avenida Vital Brasil, Avenida Eusébio Matoso e Rua Erivativa passando a fazer parte da zona de uso Z2, e ainda a extinção do corredor Z8 CR2, que passa pela Rua Lemos Monteiro.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 33/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 29/76-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser atendida a alteração de zona de uso Z2 para zona de uso Z6, da área formada pelas Ruas Radial Leste, Siqueira Bueno, Padre Adelino, Praça Barão do Tietê e Rua Dr. Fomm, incluindo-a na zona de uso Z6-024.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 34/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser indeferido o pedido de alteração de zona de uso, em virtude de não haverem características locais que justifiquem a pretendida alteração.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 35/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser deferido o pedido objeto da inicial, pelo fato do local já estar comprometido como uso industrial. Para tanto a área formada pela Avenida Marginal, Ruas 13, Maria Quedas (antiga Rua 32) e Rua Quinze deve ser incluída no perímetro da zona de uso Z6-010.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 36/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendido o pedido de alteração de zona de uso Z1 para Z2, visto que a quadra formada pelas Ruas Nova York, Paris, Caiowáa, Paulo Vieira não apresenta características de zona estritamente residencial.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 37/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Netto, esclarecendo a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A., que o uso pretendido se enquadra na categoria E4, sujeito a controle especial em todas as zonas de uso. Não havendo ainda objeções à sua instalação desde que sejam atendidas as seguintes exigências.

- 1º Recuos de 6 (seis) metros do alinhamento de todos os logradouros públicos;
- 2º Recuos de 3 (tres) metros nas demais divisas do imóvel;
- 3º O recuo de frente deverá ser convenientemente arborizado e ajardinado;
- 4º Nas divisas da propriedade com os logradouros públicos não poderão ser erguidos muros que impeçam a visibilidade da área ajardinada.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 38/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de zona de uso 22 para zona de uso 24. Para tanto a área formada pelas Ruas Doutor Eduardo de Souza Aranha, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Yaya, Rua João Cachoeira, Rua Leopoldo Couto Magalhães, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Rua Tenente Negrão, Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, Rua Januário Miraglia, Rua Bastos Pereira, Avenida Santo Amaro, Rua A. Gonçalves, Rua Doutor Renato Paes de Barros, deverá ser incluída na zona de uso 24-045, pelo fato de já apresentar características comerciais e grande número de prédios de mais de 10 andares.

Para preservar o caráter de via arterial da futura avenida do Córrego do Sapateiro foi aprovada a criação de corredor Z8-CR4 nos seguintes trechos:

Avenida Joaquim de Moura Andrade - entre Avenida Santo Amaro e Rua Januário Miraglia.

Avenida sobre o Córrego do Sapateiro - entre Rua João Cachoeira e Avenida Santo Amaro.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha - entre Rua João Cachoeira e Rua Miriti.

04 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 39/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, referendar a nova solução de acesso apresentada, conforme solicitação constante na resolução nº 27/74, que aprovou a instalação industrial.

25 de junho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 40/74 - COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar a proposta de nova redação, apresentada pela Arqª Sibylle Blohm Ushikusa, para as Resoluções abaixo discriminadas, visando descrever os perímetros das áreas:

RESOLUÇÃO Nº 05/74 - COGEP CZ.
(Publicada no D.O.M. do dia 13/02/74.)

A Comissão de Zoneamento, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1974,

resolveu por unanimidade aprovar o parecer da Arqª Sibylle Blohm Ushikusa, no sentido de serem eliminados os corredores Z8-CR4 nos seguintes logradouros públicos: * Rua Marechal Deodoro - entre Rua São Benedito e Rua Mariano da Costa. * Rua Mariano da Costa - entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira. * Rua Junqueira - entre Rua Visconde de Porto Seguro e Rua Dez de Novembro e ainda os corredores Z8-CR1 dos seguintes logradouros públicos: * Rua São Sebastião - entre Av. Conselheiro Rodrigues Alves e Rua Job Lane. * Avenida A - entre Rua Job Lane e a Alameda A. * Alameda A - entre Avenida A e Rua 12.

RESOLUÇÃO Nº 07/74 - COGEP CZ.
(Publicada no D.O.M. do dia 13/02/74.)

A Comissão de Zoneamento, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arqº Flávio Formicola, no sentido de ser alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, passando a mesma a ter a seguinte descrição: Começa na confluência da Rua Pensilvania com Rua Guaraiúva, segue pela Rua Pensilvania, Rua Arandu, Rua Samuel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini até Avenida Água Espraiada, Avenida Nações Unidas, Rua E, Rua 2, Rua 10, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana, Rua Guaraiúva até o ponto inicial.

RESOLUÇÃO Nº 08/74 - COGEP CZ.
(Publicada no D.O.M. do dia 22/02/74.)

A Comissão de Zoneamento, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer da Arqª Sibylle Blohm Ushikusa no sentido de deferir o pedido de alteração de zona de uso, excluindo da zona Z1-009 o perímetro formado pelas ruas General Furtado Nascimento, Costa Delgado, Prata e Avenida Arruda Botelho, passando-o para a zona de uso Z2.

RESOLUÇÃO Nº 14/74 - COGEP CZ.
(Publicada no D.O.M. do dia 11/04/74.)

A Comissão de Zoneamento, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Engº Ivan Lubacheski no sentido de ser extinta a zona Z3-069 e incluída na Zona de uso Z6-016 a qual passará a ter a seguinte descrição: Começa na confluência da Avenida Guilherme com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua Amadeu, Rua 3, Rua Sampaio Viana, Rua São Quirino, Rua Aparecida, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcantara, Rua Guaranesia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching, Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

RESOLUÇÃO Nº 15/74 - COGEP CZ.
(Publicada no D.O.M. do dia 11/04/74.)

A Comissão de Zoneamento, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de zona de uso Z2 para zona de uso Z6, desde que sejam respeitados os alinhamentos da Via Expressa Sumaré e da intersecção - entre a Via Expressa e a Via Arterial da Avenida do Emissário. Para tanto, o perímetro formado pela Avenida Tomaz Edison, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua de acesso lateral ao trevo da Ponte Ordem e Progresso e Avenida Ordem e Progresso deverá ser incluído no perímetro da zona Z6-011.

RESOLUÇÃO Nº 20/74 - COGEP CZ.

A Comissão de Zoneamento, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Doutor Cyro Botelho do Nascimento, atendendo o pedido da inicial, no sentido de que seja criado um perímetro de zona de uso Z6, abrangendo a área da solicitação, conforme descrição: Começa na confluência da Rua 1 com a Avenida 2, segue pela Rua 1, servidão de passagem da linha de força e da adutora de água de propriedade do Frigorífico Armour do Brasil S.A., Avenida 2 até o ponto inicial.

25 de junho de 1974
JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 41/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Flávio Formicola, no sentido de atender a solicitação de criação de corredor Z8-CR2, pois o trecho da Rua Brigadeiro Gavião Peixoto compreendido entre as Ruas Mercedes e Barão de Jundiá já apresenta características de corredor comercial.

23 de julho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 42/74 COGEP - CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Flávio Formicola, no sentido de que o presente tenha prosseguimento, considerando que o projeto apresentado se enquadra perfeitamente no disposto pela Lei nº 7.805/72, em cuja vigência o pedido deu entrada na Prefeitura e, recomenda sejam apresentados para que constem dos arquivos da Prefeitura os seguintes documentos:

1. Convenção de Condomínio na qual fique clara a vinculação da edificação à área total do terreno;
2. Projeto paisagístico da área não ocupada do terreno;
3. Termo de compromisso averbado à margem da transcrição aquisitiva pelo qual seja impedido o desmembramento da área, ou ainda sejam construídas outras edificações na mesma.

23 de julho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 43/74 COGEP. CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer da Arqª Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser indeferido o pedido de alteração da zona de uso ZB-029 para zona de uso Z2, por não apresentar interesse para a municipalidade, dada a legislação específica existente sobre a área. Portanto, o requerente deverá aguardar o projeto específico das zonas ZB, de uso especial.

23 de julho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 44/74 COGEP. CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Dr. Cyro Botelho do Nascimento, no sentido de ser indeferido o pedido de alvará de funcionamento de acordo com as seguintes considerações:

- 1) A lei 7.805/72 disciplinava a substituição de uso não conforme por outro uso não conforme desde que não fosse agravada a desconformidade.
- 2) A lei 8.001/73 revogou através do artigo 51 aquelas disposições e estabeleceu condições para os usos não conformes segundo o artigo 29: "O uso não conforme ou a edificação não conforme poderão ser tolerados, a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à lei 7.805/72 seja comprovada mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

Portanto, com a revogação do artigo 51 da lei 7.805/72 e com o não enquadramento no artigo 29 da lei 8.001/73, o pedido deverá ser indeferido, por falta de amparo legal.

23 de julho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 45/74 COGEP. CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqª Francisco de Paula Dias de Andrade, no sentido de indeferir o pedido de mudança de zona de uso, pois a área encontra-se na zona rural (ZB/100), e foi aprovada como loteamento para chácaras e não para uso industrial. Portanto deverá ser aguardada a definição da zona de uso especial ZB/100.

23 de julho de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO

RESOLUÇÃO Nº 46/74 - COGEP. CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 29 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade de acordo com o determinado no artigo 3º da Lei 8.106 de 30 de agosto de 1974, aprovar a minuta de decreto que regulamenta a Lei 8.106/74, que dispõe sobre sons urbanos, fixa os valores numéricos para os níveis de som, estabelece os procedimentos de medição e dá outras providências.

22 de outubro de 1974
JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 47/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 27/76-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer da Arquiteta Sybille Blohm Ushikusa, no sentido de ser atendida a solicitação de ex uso pelo fato de haver uma predominância industrial na área em questão.

Assim o perímetro da Z6-021 passaria a ser:
"Começa na confluência da R. Silva Jardim com a rua Serra de Araraquara, segue pela Serra de Araraquara até R. Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Av. Álvaro Ramos, R. Carlos del Prete, Travessa Carlos del Prete, R. Serra de Jairé, R. Padre Adelino, R. Serra da Mantiqueira, R. Serra de Bocaina, R. Siqueira Bueno, Praça Ubirajara, R. Silva Jardim até o ponto inicial".

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 48/74-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 30/76-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqª Flávio Formicola, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de uso, pois a predominância de uso na área é residencial. Dada tanto o perímetro formado pela Avenida Portugal, Rua Indiana, Rua Califórnia e Rua Nebraska, deve ser incorporado à zona de uso Z1-020.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 49/74 COGEP. CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqª Flávio Formicola, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de uso, pelo fato da área não apresentar características de uso misto.

Assim sendo o perímetro formado pelas Ruas Vitorino de Carvalho, Praça Emilia Rodrigues de Lima, Rua Nazaré, Rua Bernarda Luis, e Rua Caropá até a Rua Vitorino de Carvalho deve ser incorporado à Z1-010.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 50/74 COGEP. CZ.

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arqª Flávio Formicola, no sentido de ser atendida a solicitação de mudança de uso, pelo fato da área não apresentar características de uso misto.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 51/74-COGEPCZ**
Revogada pela Resolução Nº 33/76-COGEPCZ

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arquiteto Paulo Sergio de Souza e Silva no sentido de ser indeferido o pedido de alteração de zoneamento em virtude do prejuízo a ser causado na área residencial contígua.

Entretanto em função da ocupação existente na quadra foi aprovada a extensão do corredor Z8 CR4 da Av. 9 de Julho, esquina da Rua Groenlândia até a esquina da rua Marina Cintra.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 52/74 - COGEP CZ.**

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de ser indeferido o pedido de alteração da zona de uso por não haver justificativa técnica para a pretendida mudança.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 53/74 - COGEP.CZ**

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de que:

1. A área objeto da inicial seja considerada um único lote, englobando inclusive a área remanescente de desapropriação para a abertura da Rua Sargento Mário Kozel Filho, hoje propriedade municipal.
2. Que a área máxima de construção permitida seja resultante da aplicação em separado do coeficiente 4 (quatro) para a parte compreendida no corredor Z8-CR3 e do coeficiente para a parte remanescente compreendida na zona Z2 lindeira.
3. Que a ocupação máxima permitida seja resultante da aplicação em separado da taxa de 0,35 para a parte compreendida no corredor Z8-CR3 e de 0,5 para a parte remanescente compreendida na zona Z2 lindeira.
4. que os recuos mínimos a serem exigidos sejam os seguintes:
5 metros para a Rua Sargento Mário Kozel Filho, 5 metros de fundo, em arco de círculo, no ângulo oposto a essa rua, e 3,5 metros nas demais divisas divisas do lote.
5. Que, para atender às exigências legais de vagas para estacionamento, será tolerada a ocupação do sub-solo no recuo de frente para a Rua Sargento Mário Kozel Filho, recentemente aberta mas permanecendo o recuo de 15 metros da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 54/74-COGEPCZ**
Revogada pela Resolução Nº 31/76-COGEPCZ

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de ser atendido o pedido de extensão da zona Z6-017, sendo incluso no perímetro da mesma, o trecho formado pela Rua Doutor José Arthur da Nova e pelo Corrego Itaquera.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 55/74 - COGEP.CZ**

A Comissão de Zoneamento em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1974, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Doutor Cyro Botelho Nascimento no sentido de ser atendida a solicitação de alteração de zona de uso; pelo tipo de ocupação atual e pelas características de desenvolvimento da área. Para tanto, os perímetros da zona de uso Z3/206 e Z6/039, passarão a ter a seguinte redação:

Z3/206 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA COM RUA CAPITÃO OCTAVIO, SEGUE PELA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA JULIO RIBEIRO, RUA JOSÉ VICENTE CAVALHEIRO, RUA VERBO DIVINO, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, RUA AMÉRICO BRASILIENSE, RUA AMARO GUERRA, RUA BANGU, RUA PIRES OLIVEIRA, RUA CAPITÃO OCTAVIO, ATÉ O PONTO INICIAL.

Z6/039 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PADRE JOSÉ MARIA, COM A AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, SEGUE PELA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, RUA VERBO DIVINO, RUA JOSÉ VICENTE CAVALHEIRO, RUA JULIO RIBEIRO, RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA VERBO DIVINO, RUA UM, RUA DOIS, RUA QUATORZE, SEGMENTO 1-2, RUA ONZE, RUA DOZE, RUA SETE, RUA TOMÉ DE SOUZA, RUA LAGUNA, AVENIDA JOÃO DIAS, RUA ANGELO DE LUCIA ABRANTES, RUA LOBO, RUA CAMPOS SALES, RUA PROJETADA, RUA AMADOR BUENO, RUA CAPITÃO JOSÉ INOCENCIO TAQUES ALVIM, PRAÇA CEZAR MOREIRA, SEGMENTO 3-4, RUA PADRE JOSÉ MARIA ATÉ O PONTO INICIAL.

22 de outubro de 1974

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**1975****RESOLUÇÃO Nº 01/75 - COGEP - C.Z.**

A Comissão de Zoneamento em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Comissário Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, no sentido de que para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação do imóvel objeto da consulta, seja considerada toda a área do terreno constante da escritura, uma vez que não houve processo desapropriatório para a execução das vias públicas existentes no local.

A condição "sine qua non" para que seja considerada a área do terreno, é que sejam efetivamente doadas à Municipalidade as áreas ocupadas por logradouros públicos e atingidas por diretrizes do sistema viário fixadas pela Prefeitura

25 DE fevereiro DE 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento**RESOLUÇÃO Nº 02/75 - COGEP - C.Z.**

A Comissão de Zoneamento em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Netto no sentido de que seja atendida a solicitação do pedido de diretrizes, nos termos da Lei nº 8.006/74 desde que seja aplicado o disposto no artigo 4º da citada lei.

O interessado deverá apresentar um levantamento do terreno com a localização das árvores existentes e projeção das edificações, após o que serão fornecidas as diretrizes solicitadas

25 DE fevereiro DE 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 03/75-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 17/75-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Comissário Doutor Cyro Botelho do Nascimento no sentido de que seja adotada a seguinte sistemática:

Na elaboração dos projetos de melhoramentos, seja considerada a situação das áreas remanescentes segundo duas alternativas:

- 1 - deferimento dos pedidos de reforma ou adaptações em imóveis remanescentes de desapropriação, sem obediência integral às exigências de recuo e taxa de ocupação, quando ocorrer a impossibilidade de seu atendimento;
- 2 - a desapropriação desses imóveis e promover sua recomposição com os lotes vizinhos. Operação que poderia ser realizada pela Empresa Municipal de Urbanização

25 DE fevereiro DE 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 04/75 - COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 20ª Reunião Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Comissário Ivan Lubachescki, no sentido de ser atendida a solicitação de instalação desde que sejam atendidas as exigências das letras "a" e "b" e parágrafo único do artigo 97 do Decreto 11.106/74.

25 DE fevereiro DE 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 05/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Comissário Ivan Lubachescki, no sentido de ser aprovado o presente pedido desde que os interessados encaminhem à aprovação da Comissão de Zoneamento esquadras de acesso que minimizem os problemas de circulação e apresentem certificados de regularidade quanto à poluição ambiental de acordo com o Quadro 10 do Decreto nº 11.106/74.

14 de março de 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 06/75 - COGEP - C.Z.

A Comissão de Zoneamento em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Engº Ivan Lubachescki, no sentido de ser aprovado o pedido de reforma e ampliação, desde que os interessados submetam à aprovação da Comissão de Zoneamento, projeto de acessos à fábrica, que minimizem as interferências com o tráfego da via, bem como os certificados de regularidade de poluição ambiental, de acordo com o quadro 10 do Decreto nº 11.106/74.

14 de março de 1975

João Evangelista Rodrigues Leão
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 07/75/COGEP - C.Z.

A Comissão de Zoneamento em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arqº Sibylle Blohm Ushikusa, no sentido de serem encaminhados à Comissão Permanente do Código de Obras, todos os casos de regularização de aberturas de passagens clandestinas, com a finalidade de ser elaborada por aquela Comissão, uma sistemática específica para apreciação e aprovação dos referidos casos.

14 de março de 1975

RESOLUÇÃO Nº 08/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer da Arqº Sibylle Blohm Ushikusa no sentido de ser atendido o pedido de construção desde que sejam obedecidas as seguintes restrições:

1- Devem ser mantidos os recuos de frente e de fundo de 600 metros que permitirão um eventual alargamento da via.

2- Devido à predominância residencial da rua e à impossibilidade de instalação do uso industrial, o interessado poderá obedecer o recuo lateral em apenas um dos lados.

14 de março de 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 09/75-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução/COGEP CZ/49/76

A Comissão de Zoneamento em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolveu por unanimidade aprovar o parecer do Arqº Domingos Theodoro de Azevedo Neto, no sentido de:

a) que nas vias de largura variável, para efeito do artigo 12 da Lei nº 8.001/73, a largura a ser considerada é a menor dimensão existente na extensão da quadra em que o lote está situado;

b) que os proprietários da quadra poderão, a suas expensas, tomar todas as providências necessárias para o alargamento requerido de 10 metros ao longo de toda a quadra em que o lote está situado;

c) que nas vias oficiais com largura não inferior a oito metros e comprimento não maior que 200 metros, existentes anteriormente à Lei nº 7.805/72, quando não for possível o alargamento citado anteriormente, seja pela presença da construção, seja pelo desinteresse dos proprietários dos lotes das esquinas com as ruas de maior largura, poderá ser adotada a solução seguinte:

1- os proprietários poderão fazer incorporar ao logradouro público, a suas expensas e mediante doação à Prefeitura, uma faixa de terreno ao longo de toda a frente do lote com a largura necessária para completar a extensão de 14 metros até o alinhamento fronteiro, de modo a proporcionar uma reentrância para estacionamento ou manobra de veículos;

2- a extensão longitudinal mínima da reentrância será de 20 metros;

3- os recuos exigidos pela legislação em vigor serão medidos a partir do novo alinhamento, excluída a faixa da reentrância;

4- a área da faixa da reentrância doada à Prefeitura poderá ser computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação;

5- todos os proprietários interessados na utilização de seus terrenos para outros usos permitidos na zona em que estão situadas mas não permitidos pelo artigo 12 da Lei nº 8.001/73 estão obrigados aos dispositivos ora fixados, independentemente da já existência ou não de reentrância proporcionada anteriormente pelos proprietários fronteiras; resultará portanto, duas reentrâncias para estacionamento, fronteiras uma à outra deixando livre para circulação a largura primitiva do logradouro considerado.

Esta última solução pode ser adotada mesmo quando a rua é curva.

A aplicação desta Resolução poderá ser formalizada de acordo com o que entender a Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos.

OBS: Esta Resolução foi "substituída" pela Resolução nº 49/76.

14 de março de 1975

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 10/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1975,

RESOLVE:

de sinistro, não poderão ser reconstruídas, senão de acordo com a legislação em vigor.

19 de agosto de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 11/75-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 37/76-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 23ª
Reunião Ordinária, realizada a 27 de agosto de 1975,

RESOLVE:

No caso de lotes ou quadras integrantes de loteamentos estritamente residenciais, porém excluídos de uso residencial, somente são admissíveis usos comerciais e de prestação de serviços destinados a suprir as necessidades básicas da população local.

27 de agosto de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 12/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 22ª
Reunião Ordinária, realizada a 27 de agosto de 1975,

RESOLVE:

Nos casos de áreas já incluídas em planos de melhoramentos ou de reurbanização, ou para as quais o Poder Público esteja desenvolvendo estudos especiais, os pedidos de alteração de perímetro ficarão prejudicados, devendo por isto ser indeferidos, independente de audiência da Comissão de Zoneamento.

27 de agosto de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 13/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 24ª
Reunião Ordinária, realizada a 03 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Não se admite o desdobro de lote em qualquer zona, quando em cada um dos lotes resultantes do desdobro, edificado ou não, não sejam plenamente atendidas as características de dimensionamento e ocupação fixadas pela legislação vigente.

03 de setembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 14/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 25ª
Reunião Ordinária, realizada a 10 de setembro de 1975,

RESOLVE:

O projeto de que trata o artigo 35 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, deverá ser

obrigatoriamente instruído pelo interessado com os seguintes elementos informativos, entre outros:

a) demonstração documental da anuência de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;

b) levantamento dos usos existentes na área em questão e nas quadras a ela lindeiras;

c) características técnicas do sistema viário existente na área abrangida pelo projeto;

d) características cadastrais das edificações existentes na área em questão;

e) características do parcelamento do solo na área do projeto;

f) a representação gráfica dos elementos físicos será apresentada em mapas na escala 1:2000, acompanhada de uma planta de localização na escala 1:10.000.

Estas informações poderão ser exigidas para um perímetro maior do que o citado na letra "a", quando isso for necessário para sua melhor apreciação, bem assim como a apresentação de outros dados complementares, a critério da COGEP.

10 de setembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 15/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 27ª
Reunião Ordinária, realizada a 24 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Para efeito da aplicação do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.001/73, somente será exigida a formação de novo lote quando plenamente atendida a condição imposta na letra "a" do artigo 1º da mesma lei, bem como a alínea "a" do inciso V do artigo 2º da Lei 7.805/72, não podendo ocorrer o desdobro do lote quando as mesmas condições não estiverem atendidas.

24 de setembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 16/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 28ª
Reunião Ordinária, realizada a 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

"Para efeito de instalação em corredor Z8-CR1, Laboratório de Análises Clínicas é equiparado a Consultório Médico".

08 de outubro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 17/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 28ª
Reunião Ordinária, realizada a 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

Substituir a resolução nº 03/75 que passa a vigor nos seguintes termos: Para as áreas remanescentes de imóveis desapropriados, serão permitidas reformas ou adaptações que não impliquem em aumento de área construída ou em

agravamento de desconformidade de ocupação, sem observância dos requisitos exigidos quanto a recuo e taxa de ocupação máxima, quando ocorrer a impossibilidade de seu integral atendimento.

08 de outubro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 18/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada a 22 de outubro de 1975,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo bem como de fiscalização da prestação de serviços, as oficinas de borracheiro ficam classificadas na sub-categoria "S2.8 - Serviços de oficinas" da categoria "S2 - Serviços Diversificados", constantes da listagem do Quadro nº 7 anexo ao Decreto nº 11.106/74. Fará parte das prestações de serviços agrupados em "Automóveis" daquela sub-categoria.

22 de outubro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 19/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada a 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Quando houver discrepância entre o texto e o mapa que definem os Corredores de Uso Especial prevalecerá o disposto no texto.

03 de dezembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 21/75-COGEP-CZ
Revogada pela Resolução Nº 53/77-COGEP-CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada a 17 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

- 1- A tolerância estabelecida no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 7.805/72 para construir no alinhamento da via pública não se aplica aos logradouros relacionados no quadro 7A da Lei 8.001/73.
- 2- A ocupação do recuo de frente, até o 2º pavimento, nos termos do que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 7.805/72, deverá prever solução estrutural e arquitetônica que não seja solidária com a estrutura da edificação, com a finalidade de permitir eventual alargamento do logradouro onde se localiza. Essa obrigatoriedade deverá ficar consignada no Alvará de Licença.
- 3- A tolerância de que trata o parágrafo 5º do artigo 19, da Lei 7.805/72 não se estende à edificações localizadas nos subsolos, que deverão sempre atender ao recuo de frente.
- 4- As plantas apresentadas para aprovação deverão demonstrar, graficamente, a exequibilidade das soluções estruturais e arquitetônicas de que trata o item 2 desta Resolução.

17 de dezembro de 1975 **REVOG. 034/92**

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 22/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada a 19 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

- 1º - Referendar as alterações dos perímetros de zonas de uso, resultantes de propostas da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal, constantes da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, atendendo-se, dessa forma, a exigência contida no parágrafo 4º do artigo 35 da mesma lei.
- 2º - A Comissão deixa de apreciar o mérito urbanístico ou a conveniência das referidas alterações:
 - a) pelo tempo decorrido entre a promulgação da lei e o exame da maioria pela Comissão, lamentando que isso não tenha sido providenciada na ocasião oportuna;
 - b) por considerar que, em circunstâncias normais, o referendo da Comissão de Zoneamento legal, deveria ter resultado da apreciação criteriosa de cada alteração proposta, ouvidos os órgãos técnicos competentes, procedida antes e não depois da aprovação e promulgação da lei.
- 3º - A Comissão recomenda a quem de direito que, em futuros casos de implementação legislativa de alterações de perímetros de zonas de uso, as disposições do parágrafo 1º do artigo 35 da Lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1973, sejam atendidas antes e não depois da aprovação e promulgação da respectiva lei.

19 de dezembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 24/75/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada a 17 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

A todos os casos de lotes pertencentes a núcleos comerciais de loteamento aprovados em zona Z-1 aplicam-se as disposições do artigo 7º da Lei 8.001/73. Os demais lotes, que forem incluídos em zona Z-2 pela mesma lei, recomenda-se que retornem às características de zona Z-1, através de mudança de Zoneamento a ser introduzida através de futuro projeto de lei.

17 de dezembro de 1975

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1976

RESOLUÇÃO Nº 20/76/COGEP - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada a 14 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

- 1- O parcelamento do solo caracterizado por desmembramento ou desdobro de gleba, quadra ou lote, está isento das exigências aplicáveis a plano de arruamento de que trata a legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - 1.1- Em qualquer zona de uso, quando a menor das parcelas resultantes tiver área menor ou igual a 25.000 m².
 - 1.2- Nas zonas Z1, Z2, Z3, Z4, Z5, Z8, Z9, Z10, Z11, e Z12, quando a área total da gleba, quadra ou lote a ser parcelado, for igual ou menor a 10.000m².
 - 1.3- Nas zonas Z6, quando a área total da gleba, quadra ou lote a ser parcelado, for igual ou menor a 20.000m².
- 2- As exigências de reserva de áreas verdes, áreas institucionais e sistema viário, também não se aplicam a parcelamento de quadras ou lotes, resultantes de plano de

3- Em qualquer caso, as parcelas resultantes de desmembramento ou desdobro deverão atender as dimensões mínimas de lote fixadas pela legislação vigente e deverão ter acesso por via oficial de circulação existente.

14 de janeiro de 1976

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 23/76-COGEZ-CZ
Revogada pela Resolução/COGEZ CZ/58/78

A Comissão de Zoneamento em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada a 14 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

O uso permitido sujeito a controle especial em edificação não conforme, será admitido, sem prejuízo de outras exigências existentes, aplicáveis à categoria de uso considerada, especialmente largura mínima da via de acesso, desde que:

- a) a edificação tenha sido legalmente aprovada para uso que se enquadre nas categorias de uso sujeitos a controle especial, considerada cada zona de uso;
- b) o novo deverá ser igual ou menos agravativo do que o uso anteriormente aprovado, a juízo da COGEZ, ouvida a sua Comissão de Zoneamento, quando for o caso;
- c) as exigências contidas no quadro nº 4 A da Lei 8.001/73 sejam respeitadas, quanto ao estacionamento, carga e descarga de veículos para o novo uso;
- d) para atender ao disposto na letra c desta Resolução, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 33 da Lei 8.001/73.

14 de janeiro de 1976

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 25/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada a 14 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

Para efeito da aplicação do artigo 49 da Lei 8.001/73, será admitida nos projetos modificativos, a mudança da destinação da edificação, quando não ocorrer o agravamento da desconformidade do projeto, com relação às disposições legais vigentes.

A avaliação de agravamento é da competência da COGEZ, ouvida a sua Comissão de Zoneamento, quando for o caso.

14 de janeiro de 1976

BENJAMIN ADIRON RIBEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 26/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada a 11 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Para efeito da caracterização de locais em relação à zona de uso, deverá ser levado em conta a descrição dos perímetros constantes dos quadros nº 8A, anexo à lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973 e nº 8B, anexo à lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975. Caso a descrição dos perímetros não oferecer elementos suficientes para a perfeita identificação da zona de uso, dever-se-á recorrer aos mapas nºs 221-12-0271A, 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, anexos às citadas leis.

11 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 27/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução nº 47/74 - COGEZ CZ, por ter sido a área objeto da mesma parcialmente enquadrada na Zona Metrô Leste pela Lei nº 8.328 de 02 de dezembro de 1975.

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 28/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Tendo em vista o PARECER/COGEZ CZ/042/75, revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução nº 32/74/COGEZ CZ.

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 29/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução nº 33/74 - COGEZ CZ, por ter sido a área objeto da mesma parcialmente enquadrada na zona Metrô Leste, através da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 30/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Tendo em vista o PARECER/COGEZ/CZ/14/1975, revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução nº 48/74 - COGEZ CZ.

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 31/76/COGEZ - CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Revogar, tornando nula para todos os efeitos, a Resolução nº 54/74 - COGEZ CZ, tendo em vista que a área objeto da mesma

foi incluída na zona de uso Z3-037 pela Lei nº 8.328 de 02 de dezembro de 1974.

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/032/76

A Comissão de Zoneamento em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 1976,

RESOLVE :

Tendo em vista o Parecer/COGEP/CZ/01/75, revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução nº 14/74-COGEP CZ

Obs. Esta Resolução "revoga" a Resolução nº 14/74/COGEP CZ

25 de fevereiro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 33/76/COGEP CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada a 08 de março de 1976,

RESOLVE :

Tendo em vista o PARECER/COGEP CZ/048/1975, revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução Nº 51/74 - COGEP CZ.

08 de março de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/034/76

A Comissão de Zoneamento em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada a 19 de abril de 1976,

RESOLVE :

Para fins de uso e ocupação do solo, o recuo lateral não prevalece para pavimentos em sub-solo, ainda que não tenha como destinação garagem, desde que atendidas as demais condições legais quanto a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, para cada zona de uso, excluídos os recuos de frente em relação à vias públicas.

19 de abril de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/035/76 Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/111/85

A Comissão de Zoneamento em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada a 19 de abril de 1976,

RSOLVE :

Para fins de uso e ocupação do solo, os usos enquadrados na sub-categoria de uso S2-8 - Serviços de Oficinas, constantes da listagem do Quadro Nº 7, anexo ao Decreto Nº 11.106/74 que, ultrapassem a área de 500 (quinhentos)m², ou que possuindo área inferior, apresentem atividade e equipamento que demonstrem características

industriais devem ser classificadas na categoria de uso I2, uma vez que o uso S2-8, refere-se à oficinas de conservação, manutenção, limpeza, condicionamento e pequenas confecções.

19 de abril de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

COMISSÃO DE ZONEAMENTO - REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/036/76 Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/87/83

A Comissão de Zoneamento, em reunião extraordinária realizada em 17 de maio de 1976, usando de competência estatuída pelo inciso II do artigo 8º da Lei Nº 7.694 de 07 de janeiro de 1972, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão de Zoneamento, de que trata a Lei Nº 7.694, de 07 de janeiro de 1972, tem por finalidade opinar conclusivamente e exercer atos administrativos destinados à realização de atribuição de assessoramento do Prefeito, a cargo da Coordenadoria Geral de Planejamento, na aplicação de preceitos e normas de uso e ocupação do solo e legislação específica.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete à Comissão de Zoneamento manifestar-se, mediante solicitação do Coordenador Geral de Planejamento:

I - Em assuntos relacionados com o uso e ocupação do solo, não disciplinados pela legislação respectiva;

II - Na problemática decorrente da dúvida ou impossibilidade de enquadramento na legislação de uso e ocupação do solo em casos desta emergente.

Artigo 3º - Cabe, ainda, à Comissão de Zoneamento, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e, nos termos da legislação em vigor:

I - Pronunciar-se, por proposta dos órgãos técnicos da COGEP, sobre alterações de perímetros de zonas de uso, quando essas alterações forem decorrentes da fixação de diretrizes para parcelamento do solo;

II - Aprovar, para os devidos efeitos legais, os casos omissos das listagens de estabelecimento que se enquadrem nas diversas categorias de uso;

III - Propor correção da legislação de uso e ocupação do solo.

IV - Manifestar-se nos pedidos de alteração nos perímetros das zonas de uso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão de Zoneamento é constituída pelo Coordenador Geral de Planejamento, na qualidade de Presidente, e por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Três representantes da COGEP, sendo um da Diretoria de Planejamento, um da Diretoria de Implantação e um do Centro de Metodologia e Documentação;

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria de Vias Públicas;

IV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região;

V - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

VI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil Seção de São Paulo;

VII - Um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de impedimento ou falta do Coordenador, este indicará um dos membros da Comissão para presidir a reunião. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado pelo Coordenador, presidirá o membro mais idoso.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão, por ocasião da renovação dos mandatos, indicar os respectivos representantes bem como seus substitutos, sendo ambos designados através de portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º - O substituto, no caso de impedimento do titular, assumirá as funções do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A Comissão de Zoneamento compreende:

- I - a Presidência
- II - o Plenário
- III - a Secretaria Executiva

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 6º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á, presentes no mínimo a metade mais um da totalidade de seus membros:

- I - Ordinariamente uma vez por semana;
- II - Extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente até no máximo 4 (quatro) reuniões por mês do calendário.

Parágrafo 1º - Para as reuniões extraordinárias a convocação será feita por escrito, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro horas), por intermédio da Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva diligenciará no sentido de ser o Presidente cientificado sobre eventuais ausências à reunião.

Parágrafo 3º - Ao proceder à convocação, o Presidente encaminhará aos membros da Comissão a Ordem do Dia da Reunião Extraordinária.

Parágrafo 4º - Se qualquer membro da Comissão julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião, poderá a deliberação ser sustada, devendo o membro apresentar seu voto por escrito dentro de 7 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Presidente.

Parágrafo 5º - Nos casos definidos como urgentes pelo Prefeito ou pelo Coordenador o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e hora da reunião extraordinária para prosseguimento da votação, independentemente da convocação prevista no parágrafo 1º deste artigo, sendo a deliberação tomada com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 6º - Para o caso previsto no parágrafo anterior, o Prefeito ou o Coordenador poderá fixar prazo máximo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para a manifestação final da Comissão, ficando prejudicados pedidos de novos adiamentos, na forma do disposto no parágrafo 4º.

Parágrafo 7º - Para estudo da matéria, poderão os membros da Comissão solicitar, através da Secretaria Executiva, o fornecimento de informações por parte de quaisquer órgãos municipais; caso tais informações devam ser fornecidas por órgãos que não pertençam à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que decidirá.

Artigo 7º - Caso não haja número legal para instalar a sessão, decorridos 30 minutos da hora designada, lavrará o Presidente termo de comparecimento.

Artigo 8º - As deliberações da Comissão de Zoneamento serão aprovadas mediante voto da metade mais um dos membros presentes, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto comum voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 9º - As decisões da Comissão constarão sempre de Atas das respectivas sessões as quais serão submetidas à apreciação para aprovação numa sessão subsequente.

Artigo 10º - Os votos vencidos constarão da ata, quando for solicitado pelo seu prolator e serão por este redigidos.

Artigo 11 - O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

- I - Informação, quando se tratar de simples encaminhamento;
- II - Pronunciamento, quando tiverem caráter casuístico;
- III - Recomendação, quando se tratar de instruções, esclarecimentos ou encaminhamentos para a realização de estudos por parte de outros órgãos;
- IV - Resolução, quando tiverem caráter de instrução normativa;
- V - Despacho, quando tiverem caráter decisório em grau de recurso.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Presidente, em nome da Comissão, a divulgação das conclusões ou deliberações tomadas em plenário.

Parágrafo 2º - Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, mesmo tratando-se de matéria vencida.

Parágrafo 3º - A divulgação das resoluções e despachos se fará através de publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 12 - A Comissão poderá deliberar, convertendo o julgamento em diligência, no sentido de solicitar informações ou esclarecimentos por parte das Unidades Municipais, ou quaisquer entidades estranhas à Prefeitura, providências essas que deverão ser efetivadas pelo Presidente.

Artigo 13 - O prazo para relatar os processos distribuídos entre os membros da Comissão de Zoneamento é de no máximo, 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 14 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar reuniões, presidí-las e resolver as questões de ordem;
- II - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da ordem do Dia;
- III - Dar posse aos representantes dos órgãos e entidades representados na Comissão de Zoneamento;
- IV - Consultar os órgãos e entidades representados, sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;
- V - Comunicar aos órgãos e entidades representados, os casos de ausência não justificadas de seus representantes a 5 (cinco) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;
- VI - Articular-se, através da Secretaria Executiva, com entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias as atividades e finalidades da Comissão de Zoneamento;
- VII - Redistribuir os processos, quando inobservado o prazo previsto pelo artigo 13.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Artigo 15 - Compete ao Plenário da Comissão de Zoneamento decidir sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como sobre outros assuntos que lhe foram submetidos pelo Presidente.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Artigo 16 - Compete aos membros relatar processos, proferir votos, pedir informações à Secretaria Executiva, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes à Comissão bem como praticar outros atos para o fiel cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17 - Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva, supervisionada por técnico da COGEP, determinado Secretário Executivo, designado pelo Coordenador Geral de Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar relatório anual de atividades que permita a avaliação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Zoneamento, do qual constará a frequência dos membros;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente da Comissão de Zoneamento, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;
- III - Executar as seguintes tarefas:
 - a) registro de entrada e movimentação do expediente da Comissão de Zoneamento, bem como de processos que por esta tramitem;
 - b) elaboração das atas das reuniões;
 - c) codificação e arquivamento, para consulta, dos assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Artigo 19 - Alterações a este Regimento serão submetidas à consideração da Comissão de Zoneamento sempre que solicitadas por no mínimo 3 (três) de seus membros e discutidas em reunião extraordinária especialmente convocada.

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 37/76 - COGEP CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/05/76,

RESOLVE :

Revogar, tornando nula para todos os efeitos a Resolução Nº 11/75/COGEP CZ.

31 de maio de 1976

CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO Nº 38/76 - COGEP CZ

A Comissão de Zoneamento em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/05/76,

RESOLVE :

Para fins de uso e ocupação do solo, as pequenas confecções que apresentem até 500 m² de área construída e processo de produção em série classificam-se na categoria de uso I-1.

31 de maio de 1976

ROBERTO MALTA CAMPOS
Presidente em Exercício da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/039/76

A Comissão de Zoneamento em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/05/76,

RESOLVE :

Admitir, para efeito de aplicação das disposições do artigo 25 da lei 7.805/72, a soma das áreas máximas permitidas para cada categoria de uso, desde que apresentem acessos independentes, ressalvadas as disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 77 do decreto 11.106/74.

31 de maio de 1976

ROBERTO MALTA CAMPOS
Presidente em Exercício da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/040/76
Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/117/85

A Comissão de Zoneamento em sua 51ª Reunião Ordinária realizada em 11/06/76,

RESOLVE :

Pode ser admitido o agrupamento de usos mistos C1 ou S1 com R2-01, desde que cada unidade ou agrupamento vertical de unidades, todas com acessos independentes à via pública, observe o recuo lateral de 1,50 m pelo menos de uma das divisas para as zonas de uso Z2 e Z3 e observem recuo de 3,00 m de ambos os lados a partir de 2º pavimento nas zonas de uso Z4 e Z5.

11 de junho de 1976

ROBERTO MALTA CAMPOS
Presidente em Exercício da
Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/041/76
Revogada pela Resolução/COGEP CZ/50/76

A Comissão de Zoneamento, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 13/08/76,

RESOLVE :

Retificar o perímetro aprovado pela Resolução Nº 07/74 da Comissão de Zoneamento para a zona de uso Z3-190, visando excluir do mesmo as áreas comprometidas com o projeto do Anel Rodoviário, já em fase de implantação pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo.

Tal perímetro passará a ter a seguinte descrição:

Z3-190: Começa na confluência da Rua Pensilvânia com Rua Guaraiuva, segue pela Rua Pensilvânia, Rua Arandú, Rua Samuel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, segue pela Avenida Luiz Carlos Berrini até a Marginal interna do Anel Rodoviário, segue pela Curva de Concordância da Marginal Interna do Anel Rodoviário com a Avenida das Nações Unidas, segue pela Avenida das Nações Unidas, Rua Seis, Rua Dois, Rua Dez, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandú, Rua Indiana, Rua Guaraiuva, até o ponto inicial.

13 de agosto de 1976

CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/42/76

A Comissão de Zoneamento em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 13/08/76

RESOLVE :

Tendo em vista o estudo de caráter geral para os corredores de uso especial, em fase final de elaboração pela COGEP, a Comissão de Zoneamento entende ser inoportuna a inclusão da Resolução nº 31/74 na apreciação por parte do legislativo no PL-77/76, antes da conclusão do referido estudo.

13 de agosto de 1976

CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/43/76

A Comissão de Zoneamento em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 20/08/76,

RESOLVE :

A Comissão de Zoneamento deliberou por unanimidade votos, após exame das informações do processo e apreciação do relatório Comissário Vereador CELSO MATSUDA, constante de fls. 26 a 31, restabelecer a Resolução 14/74, que inclui na Zona de Uso Z6-016, a área solicitada pelo requerente, bem como a área proposta pela Assessoria Técnica da COGEP.

O perímetro da Zona de Uso Z6-016 passará a ser o seguinte:

Z6-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio Freitas, Rua Amadeu, Rua 3, Rua Sampaio Viana, Rua São Quirino, Rua Aparaiça, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaranésia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching, Avenida Morvan Dias de Figueiredo, até o ponto inicial.

27 de agosto de 1978

ROBERTO MALTA CAMPOS
Respondendo pela Presidência
da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/44/76
Revogada pela Resolução/COGEP CZ/58/78

A Comissão de Zoneamento em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 03/09/76,

RESOLVE :

Tendo em vista que o decreto 11.106/74 é omissivo em relação aos usos sujeitos a controle especial instalados irregularmente, após o advento da Lei nº 7.805/72, resolve, com apoio no disposto no Quadro 6A de que trata o artigo 47 da lei 8001/73, que a aplicação de multa pela ocupação de imóvel sem licença de uso "é" de dois salários mínimos, renovável a cada 30 (trinta) dias até regularização.

Nos termos da lei 8321 de 18 de novembro de 1975 deverá ser adotado, em substituição ao salário mínimo, o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Conforme o disposto no final do artigo 47, isto é, "sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria", deverá ser providenciado, paralelamente, a aplicação da multa, o fechamento administrativo, nos termos do decreto 9585/71

03 de setembro de 1976

ROBERTO MALTA CAMPOS

Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP-CZ/045/76

A comissão de Zoneamento em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/09/76,

RESOLVE :

Tendo em vista os estudos indicados através da Recomendação 40/76, a Comissão de Zoneamento entende ser inoportuna a inclusão da Resolução Nº 38/74 na apreciação por parte do legislativo no PL - 77/76, antes da conclusão dos referidos estudos.

21 de setembro de 1976

CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/46/76 Revogada pela Resolução/COGEP CZ/57/78

A Comissão de Zoneamento, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 03/12/76, tendo em vista:

- o disposto no artigo 3º da lei nº 8.050/74;
- o disposto nos artigos 30 e 49 da lei nº 8001/73;
- o pronunciamento de S.J. no processo Nº 908.474/75;
- os casos omissos decorrentes da incidência combinada das mencionadas disposições legais;

RESOLVE :

Alterar a redação da RESOLUÇÃO/ COGEP/ CZ/46/76, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I - Para o atendimento à legislação de segurança e ao disposto na lei nº 8.050/74, em casos sujeitos ao regime anterior a 8 de fevereiro de 1974, mediante reforma de edificação existente ou modificação de projeto aprovado com execução bastante avançada e com dimensões de lote que impossibilite fisicamente a reformulação substancial necessária à observância dos novos recuos exigidos para a zona de uso, e que para o atendimento das disposições de segurança as modificações na edificação tornem impossível manter destinação aprovada, poderá ser admitida a mudança de uso ou do número de unidades residenciais, desde que:

- 1- o uso pretendido seja permitido pela atual legislação na zona onde se situa a edificação;
- 2- as alterações não agravem a desconformidade existente e nem criem novas infrações aos recuos exigidos pela atual legislação para a zona de uso.

II - Ressalvam-se os casos em que o novo uso pretendido, exija recuos especiais vinculados à própria natureza da nova destinação.

III - Todos os casos deverão ser encaminhados à decisão da Comissão de Zoneamento.

03 de dezembro de 1976

CANDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/47/76

A Comissão de Zoneamento em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 08/10/76,

RESOLVE :

A área destinada a estacionamento coberto (garagem) ou pátio de carga e descarga, quando constituir dependência acessória da destinação principal, não será computada para efeito dos limites máximos fixados no artigo 13 da lei 8001/73 para o cálculo do coeficiente de aproveitamento ou área total de construção, observado o disposto no artigo 34 da lei 8.328/75.

Em qualquer caso entrará porém no cálculo da taxa de ocupação do lote.

08 de outubro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/48/76

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/10/76,

RESOLVE :

A Comissão de Zoneamento resolve que as disposições dos artigos 34 da lei 8.001/73 e 559 da Lei 8.266/75, não são incompatíveis, devendo ser aplicados concomitantemente.

Assim, os acréscimos poderão ser admitidos nos termos do artigo 34 da lei 8.001/73, até os limites estabelecidos nos itens III e IV do artigo 559 da lei 8.266/75

12 de outubro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/49/76

A Comissão de Zoneamento, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/76,

RESOLVE :

Substituir a Resolução nº 09/75, que passa a vigorar nos seguintes termos:

- a) nas vias de largura variável, para efeito de aplicação dos artigos 12,13 e 14 da lei nº 8.001/73, a largura a ser considerada é a mínima existente no trecho da via de circulação que se estende desde o lote considerado até a via de circulação que se estende desde o lote considerado até a via de circulação mais próxima que tenha por sua vez largura mínima exigida pelos artigos acima citados;
- b) os proprietários dos imóveis lindeiros ao trecho da via poderão, a suas expensas, tomar as providências necessárias para o alargamento exigido pela legislação vigente, até pelo menos uma via transversal com largura não inferior à exigida;
- c) casos de diferenças ou desconformidades de até 5% no máximo entre a largura oficial da via e a existente, deverão ser apreciadas pela Comissão de Zoneamento, que se manifestará a respeito de cada caso específico.

26 de novembro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/050/76

A Comissão de Zoneamento, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/76

RESOLVE :

Substituir a Resolução nº 41/76, que passa a vigorar nos seguintes termos:

A Comissão de Zoneamento resolve retificar o perímetro aprovado pela Resolução nº 07/74 da

Comissão de Zoneamento para a zona de uso Z3-190, visando excluir do mesmos as áreas comprometidas com o projeto do Anel Rodoviário já em fase de implantação pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo.

Tal perímetro passará a ter a seguinte descrição.

Z3-190: Começa na confluência da Rua Pensilvânia com Rua Guaraiúva, segue pela Rua Pensilvânia, Rua Arandú, Rua Samuel Morse, Rua George Chui, Rua Michael Faraday, Avenida Engº Luis Carlos Berrini, segue pela Avenida Engº Luis Carlos Berrini até a Marginal Interna do Anel Rodoviário, segue pela Curva de Concordância da Marginal Interna do Anel Rodoviário com a Avenida das Nações Unidas, segue pela Avenida das Nações Unidas, Rua Joel Carlos Borges, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Hilário Forlan, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandú, Rua Indiana, Rua Guaraiúva, até o ponto inicial.

26 de novembro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/51/76

A Comissão de Zoneamento, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/76,

RESOLVE :

Aplica-se para efeito do cálculo de coeficiente de aproveitamento o disposto na legislação de Zoneamento e também as disposições constantes do Código de Edificações.

17 de dezembro de 1976

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1977

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/52/77

A Comissão de Zoneamento, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 21/01/77

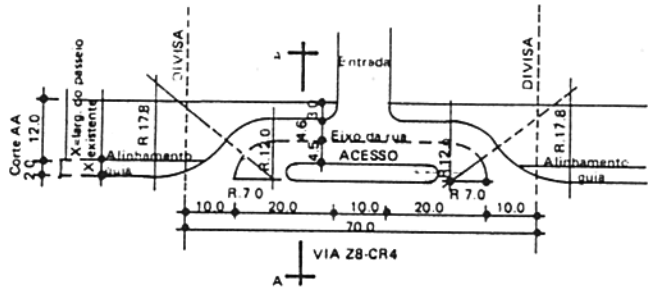
RESOLVE :

O acesso às categorias de uso relacionadas no artigo 21 de Lei 8.001/73, será admitido quando atendidas as condições a seguir indicadas, tendo em vista o disposto na alínea "a" do item IV do mencionado artigo.

- I - Ao longo do alinhamento limdeiro ao corredor Z8-CR4 (EE), mediante reentrância, seja aberta uma via local com largura mínima de 12,00m (doze metros), medidos a contar do alinhamento existente.
- II - O lote considerado tenha no mínimo 70,00 m (setenta metros) de testada para o logradouro classificado como corredor Z8-CR4.
- III - O acesso da via local ao lote, fique distanciado de 20,00 m (vinte metros) no mínimo da divisa lateral do lote, junto ao alinhamento do logradouro.
- IV - A via de circulação local, seja pavimentada, com o mesmo tipo de pavimentação da via oficial para a qual tem acesso.
- V - A via de circulação local, será vinculada ao uso previsto para o imóvel, mediante documento hábil, averbado no competente Registro de Imóveis. Esse ônus só poderá ser desagravado quando cessar o impedimento legal, que determinou a modalidade do acesso.
- VI - Para melhor entendimento, faz parte integrante desta Resolução o desenho anexo nº 231-71-0391 do C.M.D. da COGEP, exemplificando o dispositivo objeto desta Resolução.

QUADRO 1.

REENTRÂNCIA DO ALINHAMENTO PARA EFEITO DE ACESSO AOS CORREDORES Z8-CR4



21 de janeiro de 1977

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/53/77
Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/034/92

A Comissão de Zoneamento, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 11/03/77,

RESOLVE :

- 1. A tolerância estabelecida no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 7.805/72 para construir no alinhamento da via pública não se aplica aos logradouros relacionados no quadro 7A da Lei 8.001/73.
- 2. A tolerância de que trata o parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 7.805/72 não se estende à edificações localizadas nos subsolos, que deverão sempre atender ao recuo de frente.
- 3. Fica revogada em todos os seus termos a Resolução nº 21 de 17 de dezembro de 1975, desta Comissão.

11 de março de 1977

REVOG. PELA 034/92
CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/54/77

A Comissão de Zoneamento, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 1977

RESOLVE :

O exame de casos de que trata a alínea "c" da Resolução nº 49/76 deverá obedecer o disposto no artigo 3º do decreto nº 14.451, de 24 de março de 1977.

30 de agosto de 1977

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/55/77
Revogada pela Resolução/COGEP CZ/58/78

A Comissão de Zoneamento, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 1977

RESOLVE:

Os usos sujeitos a controle especial somente poderão instalar-se em edificações que obedecem as disposições dos quadros 2A, 3A e 4A anexos à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

2 de setembro de 1977

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1978**RESOLUÇÃO/COGEP CZ/56/78**

A Comissão de Zoneamento em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de março de 1978,

RESOLVE :

Para efeito de uso e ocupação do solo, são os infláveis equiparados às edificações, devendo obedecer à legislação vigente, naquilo que for aplicável, e em especial quanto à taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento e recuos.

03 de março de 1978

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/57/78

Alteração do item III da Resolução COGEP CZ/46/76

A Comissão de Zoneamento, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 1978, face às disposições do decreto 14.451, de 24 de março de 1977,

RESOLVE :

Fica alterado o item III da Resolução nº 46/76/COGEP/CZ, que passa a vigorar nos seguintes termos:

III - Todos os casos deverão ser encaminhados à decisão da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO

11 de agosto de 1978

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/58/78

A Comissão de Zoneamento, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 1978, à vista das disposições do decreto 15.045, de 2 de maio de 1978,

RESOLVE :

Ficam revogadas as Resoluções Nºs 23/76-COGEP.CZ, 44/76 - COGEP.CZ e 55/77 - COGEP.CZ.

11 de agosto de 1978

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1979**RESOLUÇÃO/COGEP CZ/59/79**

A Comissão de Zoneamento em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 1979

RESOLVE :

A Praça Nicolau Scarpa faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CRI da Rua Estados Unidos.

03 de abril de 1979

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/060/79
Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/110/85

C A N C E L A D A

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/61/79

A Comissão de Zoneamento em sua 98ª Reunião Ordinária, realizado em 03/4/79.

RESOLVE :

As rampas de acesso que ligam a Avenida Bandeirantes com a Avenida Washington Luiz fazem parte integrante dos Corredores de Uso Especial Z8-CR4.

03 de abril de 1979

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/62/79

A Comissão de Zoneamento em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada a 26 de Outubro de 1979, tendo em vista que as disposições do Decreto Nº 11.106, de 28 de junho de 1974 tem caráter geral de regulamentação relativamente às leis de zoneamento,

RESOLVE :

A regulamentação instituída pelo Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, aplica-se, no que couber, às zonas de uso criadas pela Lei Nº 8769, de 31 de agosto de 1978.

26 de outubro de 1979

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/63/79

A Comissão de Zoneamento em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada a 30 de Novembro de 1979, tendo em vista que o perímetro da zona de uso Z6-003 foi originalmente delimitado obedecendo o plano de arruamento do Jardim Guanica, aprovado em 1971, e tendo este sido substituído em 1976 por plano que apresenta traçado diferente e as disposições do artigo 31 da lei 8328, de 2 de dezembro de 1975,

RESOLVE :

As quadras delimitadas pelas ruas 28.175-1, 28.178-6, 28.176-0 e 28.181-6, (Planta 3445/4 do Mapa Oficial da Cidade) pertencem totalmente a Zona de uso Z2.

30 de novembro de 1979

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1980**RESOLUÇÃO/COGEP CZ/64/80**

Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/034/92

A Comissão de Zoneamento em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1980,

RESOLVE :

Fica alterado o item 2 da RESOLUÇÃO/COGEP CZ/53/77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. A tolerância de que trata o parágrafo 5º do artigo 19 da Lei 7805/72 aplica-se aos subsolos destinados ao estacionamento de veículos, desde que as rampas de acesso aos mesmos não ocupem o recuo de frente vigente para cada zona de uso e seja atendido o disposto no item 1 da Resolução ora alterada".

25 de abril de 1980 **REVOG. PELA 034/92**

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/65/80

A Comissão de Zoneamento em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1980,

RESOLVE :

Os clubes esportivos classificados como Z8-AV8, poderão ocupar o recuo mínimo de frente com subsolo destinado ao estacionamento de veículos desde que:

- 1- o recuo mínimo vigente para cada zona de uso não seja ocupado por rampas de acesso;
- 2- seja lavrado termo de compromisso que será averbado à margem da escritura no Registro de Imóveis competente, no qual os interessados comprometer-se-ão, no caso de eventual desapropriação, a repor as vagas em outro local da área do clube, não cabendo ressarcimento ou indenização por benfeitorias realizadas.

25 de abril de 1980

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1981

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/66/81

A Comissão de Zoneamento em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1981, tendo em vista as dúvidas quanto à classificação do uso das Empresas Transportadoras

RESOLVE :

O uso Empresa Transportadora classifica-se como S3.1.

27 de fevereiro de 1981

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP/CZ/67/81

A Comissão de Zoneamento em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 1981,

RESOLVE :

O cálculo do aproveitamento máximo de lote atingido por melhoramento público, quando haja doação da parcela necessária, conforme o parágrafo único, do artigo 5º da Lei 8328/75, será realizado como segue:

- 1- quando a área doada (SD) for maior que a remanescente (SR), o aproveitamento máximo (A) será igual ao dobro do produto da área remanescente pelo coeficiente de aproveitamento (CA) da zona onde se situa o imóvel.

$A < 2 \times SR \times CA$, quando

- 2- quando a área doada for menor ou igual à remanescente, o aproveitamento máximo será igual ao produto da área total do lote (área doada somada à remanescente) pelo coeficiente de aproveitamento da Zona onde se situa o imóvel.

$A < (SR + SD) \times CA$, quando
 $SD < SR$

29 de maio de 1981

CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/68/81

Tendo em vista a discrepância entre o perímetro que delimita a zona Z1-007 e o mapa anexo à Lei Nº 8767, de 22 de agosto de 1978, a Comissão de Zoneamento em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de junho de 1981,

RESOLVE :

O perímetro da zona de uso Z1-007 passa a ter a seguinte descrição: Começa na confluência da Rua Traipu com a Rua Francisco Estácio Fortes, segue pela Rua Francisco Estácio Fortes, Avenida Pacaembu, Rua Tupi, segue pela Rua Tupi, Travessa 1, Praça no final da Rua Mangabeiras, escadaria que liga a citada Praça à Rua Engenheiro Edgar Egidio de Souza, Rua Engenheiro Edgar Egidio de Souza, Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Goiás, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos, Rua Minas Gerais, Praça Expedicionários do Brasil, Rua Itápolis, Rua Sorocaba, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belizário Távora, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Cristiano Viana, Rua Francisco Farel, Rua Montezuma, Rua Amália Noronha, Rua Ásia, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, Segmento 3-4 Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Costa Lobo, Rua Jericó, Rua Rodésia, Rua Iperó, Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Praça Baronesa da Bocaina, Rua João Moura, Rua Luminárias, Rua Praxades de Abreu, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Votuporanga, Rua Guaçu, Praça Redenção da Serra, Praça Borborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Praça São Domingos Sávio, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaira, Rua Urbanizadora, Rua 1, Praça Irmãos Karman, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderley, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caiuby, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Itapicuru, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Paraguaçu, Rua Traipu, Rua Turiassu, Rua Capitão Messias, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Traipu até o ponto inicial.

15 de junho de 1981

LAURO RIOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/69/81

A Comissão de Zoneamento em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 1981, tendo em vista que as construções em lotes sujeitos às disposições do artigo 39 da Lei 8001/73 dependem do partido arquitetônico adotado em relação à topografia local, que poderá inclusive apresentar a solução de aterro total,

RESOLVE :

As disposições da Resolução COGEP-CZ/34/76, aplicam-se também aos lotes sujeitos às determinações do artigo 39 da Lei nº 8001/73.

17 de julho de 1981

LAURO RIOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/70/81

A Comissão de Zoneamento em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 1981,

RESOLVE :

Para aplicação da legislação de uso e ocupação do solo, a atividade caracterizada pela localização de consultórios de profissionais liberais em uma mesma edificação não será enquadrada como clínica (categoria de uso S2), desde que seja comprovada a inexistência de internação de pacientes e demais elementos que caracterizam as instalações hospitalares, sendo portanto admitida como atividade conforme em Corredores de Uso Especial Z8-CR1.

24 de julho de 1981

LAURO RIOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/71/81

A Comissão de Zoneamento em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 1981,

RESOLVE :

O comércio de materiais e equipamentos eróticos classifica-se na categoria de uso C2, subcategoria C2.1, aplicando-se para esta atividade as disposições do artigo 6º do Decreto nº 15.045, de 2 de maio de 1978.

05 de outubro de 1981

LAURO RIOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/72/81

A Comissão de Zoneamento em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 1981,

RESOLVE :

A rampa de acesso CADLOG 31.362-9, que liga a Avenida Professor Vicente Rao à Avenida Vereador José Diniz faz parte integrante dos Corredores de Uso Especial Z8-CR4.

4 de dezembro de 1981

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

1982

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/73/82

A Comissão de Zoneamento em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1982,

RESOLVE :

A Rua Eurico Rangel, alça de ligação entre as Avenidas Bandeirantes e Vereador José Diniz faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I.

29 de janeiro de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/74/82

A Comissão de Zoneamento em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1982,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.881, de 15 de maio de 1979, omitiu-se quanto à classificação de indústrias genericamente classificadas como I3, mas que poderão ser classificadas como I2, quando situadas em zonas de uso Z7, zonas estas criadas pela Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971,

RESOLVE :

Aplicam-se as disposições do Decreto nº 15.881, de 15 de maio de 1979 às zonas de uso Z7.

29 de janeiro de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/75/82

A Comissão de Zoneamento em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 1982, deliberou que a atividade "Concerto de Bicicletas" enquadra-se na categoria de uso S1, subcategoria S1.7.

26 de março de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/76/82

A Comissão de Zoneamento em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 1982,

CONSIDERANDO que os mapas nºs 221-11-0568 a 221-11-0623 integrantes da Lei nº 9.411/81, enquadram como corredor de uso especial Z8-CR6, uma série de logradouros;

CONSIDERANDO que o Quadro 8J da Lei nº 9411/81 é omissivo quanto a alguns desses logradouros, embora perfeitamente identificáveis nos citados mapas;

CONSIDERANDO ainda ser conveniente como cautela de natureza operacional a existência de uma listagem de tais logradouros,

RESOLVE :

Os trechos de logradouros enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR6 pelos mapas anexos à Lei nº 9.411/81 e omissos na relação constante do Quadro 8J anexo ao referido texto legal são os abaixo relacionados:

AVENIDA NICOLAU ALAYON - Entre Avenida Interlagos e Avenida Robert Kennedy.
AVENIDA NOVA CANTAREIRA - Entre Rua Agostinho Soares e Rua Capitão Zacarias B.Motta.
AVENIDA NOVA CANTAREIRA - Entre Rua Manoel Moraes e Rua Edgar Franco.
RUA "NOVE" (CADLOG 28.343-6) - Entre Rua Alexandre Monteiro e Rua "Dez" (Cadlog 28344-4).
RUA NÚRSIA - Entre Viela Sem Nome (Cadlog 29006-8) e Rua Miquel Maldonado.
RUA OAGY KALILE - Entre Rua Pio II e Rua Professor Carlos Gama.
RUA OLIVEIRA DIAS - Entre Rua Primavera e Rua General Mena Barreto.
RUA ORIGINAL - Entre Rua Filinto de Almeida e o Ponto 3 da descrição do Perímetro Z1-007.
RUA OURANIA - Entre Rua Agostinho Bezerra e Rua Soares de Aragão.
RUA PADRE ANDRADE DOUGET - Entre Rua Dez (Cadlog 28344-4) e Rua Padre Andrade Duquet.
RUA PADRE ANDRADE DUQUET - Entre Rua Padre Andrade Douget (Cadlog 28345-2) e Rua do Riacho.
RUA PADRE BENTO IBANEZ - Entre Rua M'Boi Mirim e Rua Lucindo dos Passos.
RUA PADRE CERDA - Entre Praça Professora Emília Barbosa Lima e Rua Sebastião Rodrigues.
RUA PADRE EUGÊNIO LOPES - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua João Scaciotti.
RUA PADRE FRANCISCO AMOS CONNOR - Entre Rua Maria Amália Lopes Azevedo e Rua Agostinho Soares.
RUA PADRE FRANCISCO LIBERMANN - Entre Avenida Marginal (Cadlog 13019-2) e Rua Alfredo da Cunha Ribas.
RUA PADRE JUSTINO - Entre Rua Doutor Cícero de Alencar e Avenida Corifeu de Azevedo Marques.
AVENIDA PADRE PEREIRA DE ANDRADE - Entre Rua Ariqueme e Avenida Queirós Filho.
RUA PARTICULAR "B" (Cadlog 61182-4) - Entre Rua Guilhei Vatanabe e Viela Particular (Cadlog 31013-1).

07 de maio de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/77/82

A Comissão de Zoneamento em sua 120ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 1982,

RESOLVE :

Para a aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei 8001 de 24 de dezembro de 1973, a área construída da edificação, mesmo quando ocupada por mais de uma categoria de uso, não poderá ultrapassar a 500 (quinhentos) m².

18 de agosto de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/78/82

A Comissão de Zoneamento em sua 120ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 1982,

RESOLVE :

Nas zonas de uso Z10 e Z12, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será calculado pela fórmula $C = 4,43 - 1071$, constante do Artigo 13 da Lei 8769, de 31 de agosto de 1978, sendo a taxa máxima de ocupação igual a 0,5.

Se o resultado do cálculo for inferior a 4 (quatro), poderá ser utilizada a fórmula constante do Artigo 18 da Lei 8881, de 29 de março de 1979, usando como coeficiente de aproveitamento do lote o resultado da aplicação da fórmula do Artigo 13 da Lei 8769/78; podendo atingir o coeficiente 4 (quatro) com conseqüente redução da taxa de ocupação a ser utilizada.

18 de agosto de 1982

LAURO RIOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/079/82

A Comissão de Zoneamento em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada a 1º de outubro de 1982, tendo em vista que o perímetro da zona de uso Z6-003 foi originalmente delimitada obedecendo o plano de arruamento do Jardim Guancã, aprovado em 1971, e tendo este sido substituído em 1976 por plano que apresenta traçado diferente e as disposições do artigo 31 da Lei 8.328, de 2 de dezembro de 1975,

RESOLVE :

A quadra 532 do setor 66 da planta genérica de valores, delimitada pelas ruas de código CADLOG 28124-4, 28175-1, 28194-8 e pelo segmento que une as extremidades das duas últimas (Planta 3445/4 do Mapa Oficial da Cidade) pertence totalmente à zona de uso Z6-003.

1º de outubro de 1982

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/COGEP CZ/080/82
Revogada pela Resolução/SEMPLA CZ/108/84

A Comissão de Zoneamento em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada a 1º de outubro de 1982,

RESOLVE :

A cobertura dos postos de serviço, destinada ao abrigo de pedestres e veículos, de que trata a Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, não será computada para o cálculo de coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, levando-se em conta, para tal fim, exclusivamente a área dos compartimentos.

Os postos de serviço localizados em vias sujeitas a recuo especial de frente poderão ocupá-lo com a cobertura acima citada, observadas as disposições do artigo 3º da Lei 9.483/82.

Os postos de serviço localizados em zonas onde esse uso é atualmente não conforme poderão beneficiar-se da disposição legal citada, já que não

de ocupação, não havendo portanto, agravamento da desconformidade.

1º de outubro de 1982

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

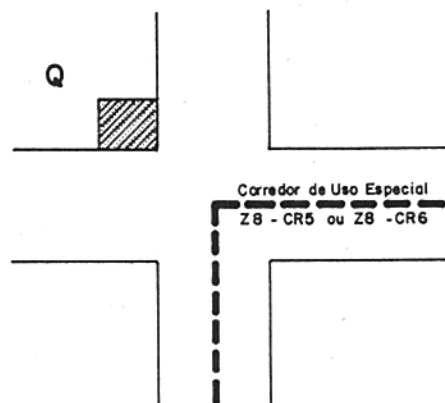
RESOLUÇÃO/COGEP CZ/81/82

A Comissão de Zoneamento, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada em 01/10/82

RESOLVE :

Os lotes situados em esquinas de vias enquadradas como Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6, porém não lindeiros aos trechos dos logradouros descritos como tal, não são integrantes do Corredor, mas sim da Zona de Uso onde estiverem localizados.

Q U A D R O 1



1º de outubro de 1982

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/082/82

Tendo em vista os conceitos que informam a Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1980 e o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975, a Comissão de Zoneamento,

RESOLVE :

Nos Corredores de Uso Especial Z8-CR1 não é permitida a instalação de estabelecimentos escolares.

16 de dezembro de 1982

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

1983

RESOLUÇÃO/SEMPLA/CZ/083/83

Tendo em vista que a Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1980, tem como um de seus objetivos proteger da deteriorização as zonas residenciais, em especial as zonas de uso Z1, a Comissão de Zoneamento.

RESOLVE:

Para efeito da aplicação dos dispositivos do art. 19 da Lei nº 9049/80, serão considerados como pavimento qualquer tipo de subdivisão vertical, como jiraus, mezaninos e similares.

14 de janeiro de 1983

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA

RESOLUÇÃO/SEMPA/CZ/084/83

Tendo em vista as dúvidas existentes à correta interpretação do segmento 1-2 do perímetro da zona de uso Z3-218 descrito no Quadro 8A anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e as disposições do Decreto nº 15.583, de 26 de dezembro de 1978, a Comissão de Zoneamento

RESOLVE:

O segmento 1-A constante do perímetro da zona de uso Z3-218 passa a ter a seguinte descrição:

Segmento 1-A, divisa do lote 45 com o lote 44 da quadra 586 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores; segmento A-B, divisa do lote 44 com o lote 14, da mesma quadra; segmento B-2, divisa dos lotes 14 e 15, ainda da mesma quadra.

14 de janeiro de 1983

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA.CZ/085/83

A Comissão de Zoneamento em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada a 03 de março de 1983,

RESOLVE

Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da quadra 89, do setor fiscal 36 da Planta Genérica de Valores da Prefeitura, respectivamente números 117, 125, 135, 145, 155, 165 e 175 da Rua Lima Barros, fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Rua Bento de Andrade.

03 de março de 1983

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA.CZ/086/83

A Comissão de Zoneamento em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada a 03 de março de 1983,

RESOLVE

Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 11 da quadra 24 do setor fiscal 16 da Planta Genérica de Valores, Rua Chile, nº 020, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR4 da Avenida 9 de julho.

03 de março de 1983

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

COMISSÃO DE ZONEAMENTO**REGIMENTO INTERNO****RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/87/83**

Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/110/85

A Comissão de Zoneamento, em Reunião Extraordinária realizada em 3 de março de 1983, usando da competência estatuída pelo inciso II do artigo 8º da Lei nº 7.694 de 07 de janeiro de 1972, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Artigo 1º-A Comissão de Zoneamento de que trata a Lei nº 7.694, de 7 de janeiro de 1972, modificada por legislação posterior, em especial o Decreto nº 15.583, de 26 de dezembro de 1978, tem por finalidade opinar, estabelecer normas e exercer atos administrativos destinados à realização da atribuição de assessoramento do Prefeito, a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na aplicação de preceitos e normas sobre a legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, sem prejuízo das competências cometidas à CEUSO e a CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Artigo 2º - Compete à Comissão de Zoneamento:

- I - propor e opinar sobre as alterações da legislação de zoneamento;
- II - expedir instruções normativas referentes à legislação de zoneamento e, em especial, a casos omissos, na mencionada legislação;
- III - classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades em face das categorias de uso previstas na legislação de zoneamento;
- IV - apreciar a localização e a fixação de condições próprias para implantação de usos, nos casos especiais previstos na legislação pertinente;
- V - referendar ou opinar sobre as alterações das zonas de uso;
- VI - dirimir dúvidas sobre a delimitação de perímetros das zonas de uso.

Artigo 3º - Cabe, ainda, à Comissão de Zoneamento:

- I - apreciar, no que se refere às diretrizes gerais da legislação de zoneamento, as consultas de que trata o artigo 31 do Decreto nº 14.025, de 19 de novembro de 1976;
- II - apreciar os casos previstos nos artigos 15 e 32 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972; artigos 35, 36 e 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973; artigos 4º e 5º da Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974; artigos 3º, 5º e 11 da Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975; artigos 16 e 31 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975;
- III - expedir as instruções previstas no artigo 23 da Lei nº 9.106, de 30 de agosto de 1974.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º - A Comissão de Zoneamento é constituída pelo Senhor Secretário do Planejamento, na qualidade de Presidente, por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Quatro representantes da SEMPLA, sendo um da Assessoria de Planejamento, um do Departamento do Orçamento Plurianual, um do Departamento Normativo do Uso do Solo e um do Departamento de Informações ao Planejamento.
- II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III - Um representante da Comissão de Edificações e Uso do Solo;
- IV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SP;
- V - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- VI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
- VII - Um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de impedimento ou falta do Secretário de Planejamento, este indicará um dos membros da Comissão para presidir a reunião. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado pelo Secretário de Planejamento, presidirá o membro escolhido pelos representantes presentes.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão, por ocasião da renovação dos mandatos, indicar os respectivos representantes bem como seus suplentes, sendo ambos designados através de Portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º - O suplente, no caso de impedimento do representante assumirá as funções do mesmo.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 5º - A Comissão de Zoneamento compreende:

- I - a Presidência
- II - o Plenário
- III - a Secretaria Executiva

CAPÍTULO V**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Artigo 6º - A Comissão de Zoneamento

reunir-se-á, presentes no mínimo a metade mais um da totalidade de seus membros, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio da Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva diligenciará no sentido de convocar os suplentes no caso de eventuais ausências dos representantes.

Parágrafo 3º - Ao proceder à convocação, o Presidente encaminhará aos representantes a Ordem do Dia da Reunião.

Parágrafo 4º - Se qualquer membro da Comissão julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião, poderá a deliberação ser sustada, devendo o representante apresentar seu voto por escrito dentro de 7 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Presidente.

Parágrafo 5º - Nos casos definidos como urgentes pelo Prefeito ou pelo Secretário de Planejamento o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Parágrafo 6º - Para estudo da matéria, poderão os representantes da Comissão solicitar, através da Secretaria Executiva, o fornecimento de informações por parte de quaisquer órgãos municipais; caso tais informações devam ser fornecidas por órgãos que não pertençam à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que decidirá.

Artigo 7º - Caso não haja número legal para instalar a reunião decorridos 30 minutos da hora designada, lavrará o Presidente o termo de comparecimento.

Artigo 8º - As deliberações da Comissão de Zoneamento serão aprovadas mediante voto de metade mais um dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 9º - As deliberações da Comissão constarão sempre de Atas das respectivas reuniões as quais serão submetidas à apreciação para aprovação numa reunião subsequente.

Artigo 10º - O voto vencido constará da ata, quando for solicitado pelo seu prolator e será por este redigido.

Artigo 11º - O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I - Informação, quando se tratar de simples encaminhamento.

II - Pronunciamento, quando tiver caráter casuístico;

III - Recomendação, quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos por parte de outros órgãos;

IV - Resolução, quando tiver caráter de instrução normativa;

V - Despacho, quando tiver caráter decisório em grau de recurso;

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Presidente, em nome da Comissão, a divulgação das deliberações tomadas em plenário;

Parágrafo 2º - Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, mesmo tratando-se de matéria vencida.

Parágrafo 3º - A divulgação das resoluções e despachos se fará através da publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 12º - A Comissão poderá deliberar, convertendo o julgamento em diligência, no sentido desolicitar informações ou esclarecimentos por parte das Unidades Municipais, ou quaisquer entidades estranhas à Prefeitura; providências essas que deverão ser efetivadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 13º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar reuniões, presidí-las e resolver as questões de ordem;

II - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;

III - Dar posse aos representante dos órgãos e entidades representadas na Comissão de Zoneamento;

IV - Consultar os órgãos e entidades representados, sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;

V - Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos da ausência de seus representantes a 3 (três) reuniões consecutivas, solicitando às providências cabíveis;

VI - Articular-se, através da Secretaria Executiva, com entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão de Zoneamento.

SEÇÃO II

DOS PLENÁRIOS

Artigo 14º - É atribuição do Plenário da Comissão de Zoneamento, decidir sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES

É atribuição dos representantes, proferir votos, pedir informações à Secretaria Executiva, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes à Comissão, bem como praticar outros atos para o fiel cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16º - Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva supervisionada por técnico da SEMPLA, denominado Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Planejamento, através de portaria, bem como seu eventual substituto, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar relatório anual de atividades que permita a avaliação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Zoneamento, do qual constará a frequência dos membros;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, todo o expediente da Comissão de Zoneamento, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;

III - Executar as seguintes tarefas:

a) registro de entrada e movimentação do expediente da Comissão de Zoneamento;

b) elaboração das Atas das Reuniões;

c) codificação e arquivamento, para consulta dos assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Os casos omissos, neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Artigo 18º - Alterações a este Regimento serão submetidas a consideração da Comissão de Zoneamento, sempre que solicitadas por, no mínimo 3 (três) de seus representantes.

Artigo 19º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

03 de março de 1983

LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/088/83

A Comissão de Zoneamento em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 1983,

CONSIDERANDO que os usos "Motel" e "Hotel" apresentam características funcionais próprias e específicas;

CONSIDERANDO que as regras constantes da lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) não são suficientemente claras para diferenciar os dois tipos de atividades; e

CONSIDERANDO também que a legislação urbanística praticamente impede a localização de motéis na área urbana do município, através da lei nº 8.904, de 27 de abril de 1979, e que a deficiência constatada na legislação vem criando problemas operacionais que dificultam a aplicação da referida legislação,

I - Nos projetos de edificações destinados à instalação de hotéis, além das exigências contantes da Lei nº 8.266/75, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1) o acesso de hóspedes às unidades de hospedagem deverá ser efetuado, única e exclusivamente, através da área de recepção e registro, devendo os espaços de circulação serem comuns;

2) a interligação do estacionamento de veículos com a edificação deverá ser efetuado, exclusivamente através da área de recepção interna, à edificação.

II - Os projetos de edificações destinados à instalação de motéis, caracterizam-se pelo estacionamento de veículos, junto às unidades de hospedagem que possuam acessos externos e independentes.

08 de junho de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/089/83

Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/097/83

A Comissão de Zoneamento em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 1983,

CONSIDERANDO que a atividade auto-moto escola apresenta características de funcionamento não compatíveis com usos residenciais,

RESOLVE:

A atividade auto-moto-escola somente poderá instalar-se em zonas de uso Z6 e Z7, obedecidas as características de aproveitamento, ocupação, dimensionamento do lote e recuos, previstos para a categoria de uso S2 nas citadas zonas de uso.

08 de julho de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/090/83

A Comissão de Zoneamento em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1983,

CONSIDERANDO que o conceito de remembramento, constante da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, vem causando dúvidas em sua aplicação;

CONSIDERANDO que é necessária uma interpretação, não só liberal como também intencional e lógica do dispositivo legal;

CONSIDERANDO o objetivo de evitar o problema operacional, somado com a preocupação de evitar a burla à legislação, quanto à exigência de doação de áreas, destinadas à área verde e institucional,

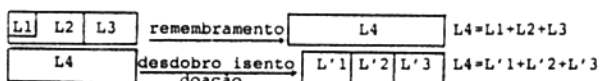
RESOLVE:

Para efeito da aplicação da Lei nº 9.413/81, considera-se remembramento, apenas a operação de soma das áreas de lotes ou glebas, para a formação de um novo lote ou gleba.

Qualquer operação de parcelamento posterior à soma das áreas originais será considerada como desdobro ou desmembramento, de acordo com as próprias definições, constantes do texto legal citado.

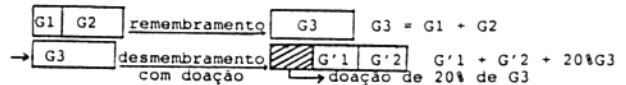
I- No remembramento de 2 ou mais lotes, de acordo com esquema abaixo, a soma dos lotes L1, L2 e L3 criará um novo lote (L4), cuja área é a soma das áreas dos lotes remembrados (L1 + L2 + L3).

O parcelamento deste novo lote (L4), através de desdobro, possibilitará a formação de novos lotes, L'1, L'2 e L'3, sendo que para este desdobro, não será exigida qualquer doação, pois trata-se de lotes, que de acordo com a definição são resultantes de loteamento ou desmembramentos aprovados.

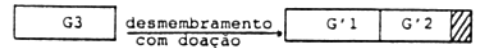
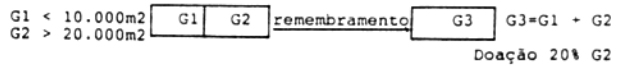


II- No remembramento de glebas, conforme esquema abaixo, a soma das glebas G1 e G2, resulta na formação da gleba G3,

O parcelamento da gleba G3, só poderá ser efetuado através de desmembramento com a respectiva doação de 20% da área total de G3, destinada à áreas verdes e institucionais, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 9.413/81. Deste desmembramento resultarão portanto duas parcelas G'1 e G'2, cujas áreas somadas com os 20% doados, perfarão a área total de G3.

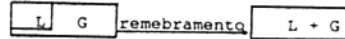


III- A doação de 20%, exigida no desmembramento de glebas, incidirá sobre as glebas que tiverem área superior aos limites fixados no citado parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 9.413/81, conforme esquema abaixo.

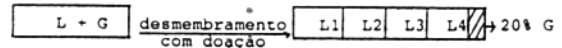


$G3=G'1 + G'2 + 20\% G2$

IV- No caso de remembramento de gleba com lote, conforme esquema abaixo, o parcelamento posterior implicará na doação dos 20% da área da gleba, quando a mesma não estiver contida na exceção prevista no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 9.413/81.



Quando $G > 10.000m^2$ na zona Z2



$L + G = L1 + L2 + L3 + L4 + 20\% G$

Quando $G < 10.000m^2$



$(L + G) = L1 + L2 + L3 + L4$

19 de agosto de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/091/83

A Comissão de Zoneamento em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1983,

RESOLVE:

A atividade "Escritório de Corretagem Imobiliária" enquadrar-se na categoria de uso S1, subcategoria S1.1.

23 de agosto de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/092/83

Revogada pela Resolução SEMPA CNLU/002/89
Revogada pela Resolução SEMPA CNLU/033/92

A Comissão de Zoneamento em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Nos logradouros públicos situados em zona de uso Z5 e incluídos no Quadro nº 7A anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituído pelo Quadro nº 7B anexo à Lei nº 9.334, de 13 de outubro de 1981, que fixam recuos de frentes especiais, tais recuos não se aplicam ao subsolo, quando destinados ao estacionamento de veículos, desde que haja pronunciamento favorável da Comissão de Zoneamento, condicionado à manifestação da Secretaria de Vias Públicas quanto à inexistência para o local de plano de melhoramento que implique em alargamento do logradouro.

19 de agosto de 1983 **REVOG. P/033/92**

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/093/83

A Comissão de Zoneamento em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 1983,

RESOLVE:

A atividade "Despacho Aéreo de Mercadorias de Pequeno Porte" classifica-se na categoria de uso S2, subcategoria S2.1.

23 de setembro de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/094/83

A Comissão de Zoneamento em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo e recuo de fundo não prevalece para os pavimentos em subsolo. Estas áreas serão, no entanto, computadas nos cálculos de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, quando destinadas a outras finalidades que não o estacionamento de veículos.

Ficam ainda ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) para as atividades que exijam recuos decorrentes de sua natureza.

23 de setembro de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/095/83

A Comissão de Zoneamento em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 1983,

RESOLVE:

A atividade Comércio de Artigos para "Bricolage" classifica-se na categoria de uso C2, subcategoria C2.3.

23 de setembro de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/096/83

A Comissão de Zoneamento em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 1983,

CONSIDERANDO que a aplicação das disposições constantes do parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dos artigos 13 e 14 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, vem causando problemas de interpretação por parte dos órgãos de aprovação, dificultando a tramitação dos expedientes;

CONSIDERANDO que nessa interpretação devem ser considerados os objetivos e as normas referentes aos demais aspectos da legislação;

RESOLVE:

Nas zonas de uso Z3 e Z4 para fins da aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deve ser observadas as seguintes condições:

I - Nas vias com largura inferior a 12,00 metros mas não inferior a 10,00 metros, não se aplicam as disposições constantes do parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, devendo ser atendidas todas as condições previstas no artigo

II- Nas vias com largura inferior a 18,00 metros mas não inferior a 12,00 metros e que atendam as condições previstas no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, não se aplicam as disposições constantes do artigo 14 da Lei nº 8.001/73.

18 de novembro de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/097/83

A Comissão de Zoneamento em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 1983,

CONSIDERANDO que a atividade moto-escola apresenta certas características de funcionamento não compatíveis com o uso residencial;

CONSIDERANDO que esta atividade não consta da listagem de atividade correspondentes às diferentes categorias de uso;

CONSIDERANDO que a citada atividade produz ruídos acima dos admissíveis na maioria das zonas de uso;

RESOLVE:

I - A atividade "moto-escola" sem pista de treinamento enquadra-se na categoria de uso S1, subcategoria S1.3.

II - A atividade "moto-escola" com pista de treinamento somente poderá instalar-se nas zonas de uso Z6 e Z7, obedecidas as características de aproveitamento, ocupação, dimensionamento e recuos, previstos para a categoria de uso S2 nas citadas zonas de uso.

III- Fica revogada, em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/SEMPLA/CZ/089/83.

18 de novembro de 1983

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

1984

RESOLUÇÃO/SEMPLA/CZ 098/84

A Comissão de Zoneamento em sua 134ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 1984,

CONSIDERANDO que nos conjuntos residenciais R3 é exigida a previsão de área para implantação de atividades comerciais e de serviço;

CONSIDERANDO que estas atividades são destinadas a atender às necessidades básicas das unidades residenciais do conjunto; e

CONSIDERANDO que as regras constantes do Decreto nº 11.106, de 18 de junho de 1974, não estão suficientemente claras;

RESOLVE :

Nos conjuntos residenciais R3.02, para o atendimento das exigências da alínea "g" no item II do artigo 52 do Decreto nº 11.106/74 admite-se o agrupamento, numa mesma edificação, das atividades comerciais e de serviço, de âmbito local, constantes da listagem das categorias de uso C1 e S1 desde que atendidas as seguintes condições:

1. a área privativa para cada uma das atividades não ultrapassa 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;
2. a edificação deverá obrigatoriamente ter pelo menos um acesso por via oficial de circulação de veículos de acordo com o disposto no artigo 34 do Decreto nº 11.106/74;
3. deverão ser obedecidos os recuos de 5 (cinco) metros de frente e de 03 (três) metros laterais em relação às divisas de lote onde estiver implantado o conjunto residencial, bem como em relação às vias internas ao conjunto;
4. A edificação deverá ficar afastada no mínimo 6,00 m das demais edificações do conjunto;
5. as áreas destinadas ao Comércio e serviços serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação do conjunto residencial.

13 de janeiro de 1984

JORGE WILHEIM

RESOLUÇÃO/SEMPA/CZ 099/84

A Comissão de Zoneamento em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 1984,

CONSIDERANDO que as cabines destinadas à instalação de caixas automáticas de prestação de serviços bancários se assemelham a uma Agência Bancária Automatizada;

CONSIDERANDO que na sua instalação deverão ser atendidas pelo menos as exigências mínimas para localização de edificação no lote;

CONSIDERANDO que a sua implantação se dará em locais de concentração de comércio e de serviços;

RESOLVE :

1. A atividade "cabines para localização de caixas bancárias automáticas" fica enquadrada na categoria S1, subcategoria S1.1.
2. Na instalação de cabines deverão ser atendidos os recuos de frente e laterais previstos para a atividade nas diferentes zonas de uso.
3. Na instalação das cabines em lotes já ocupados por outra categoria de uso deverão ser atendidas as disposições do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972 com a nova redação dada pela Lei nº 9.483, de 23 de junho de 1982.
4. Na instalação das cabines deverá ser reservado espaço para estacionamento de no mínimo 2 veículos.

16 de março de 1984

MARIA KADUNC
Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 100/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 1984,

CONSIDERANDO que a legislação de parcelamento, uso de ocupação do solo não previu, em seus dispositivos, regras específicas para a implantação de quadras esportivas descobertas;

CONSIDERANDO que estas quadras, quando não pertencentes à clubes esportivos e associativos ou ao Poder Público, são destinadas à prestação de serviços, através de regime de locação horária, e

CONSIDERANDO que a implantação destas atividades devem ser regulamentadas de forma a não comprometer sua vizinhança em termos de compatibilidade de usos e de geração de tráfego;

RESOLVE:

Nos lotes destinados à implantação de quadras esportivas descobertas, enquadradas na categoria de uso institucional E, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I - Afastamentos dos limites das quadras com relação às divisas de frente e fundo do lote, com dimensões iguais aos recuos exigidos para a categoria E, nas diferentes zonas e uso;
- II - Afastamentos dos limites das quadras em relação às divisas laterais do lote de 3 (três) metros, no mínimo;
- III - Os afastamentos de fundo e laterais, quando não ocupados por edificação, deverão ser obrigatoriamente arborizados e ajardinados, não podendo ser utilizados para localização de quadras;
- IV - As edificações a serem construídas no lote deverão atender as exigências de recuo previstas para a categoria E nas diferentes zonas de uso.
- V - Previsão de vagas para estacionamento de veículos na proporção:

1. 01 (uma) vaga para cada 75 (setenta e cinco) metros quadrados de área edificada ou fração
2. 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) metros quadrados de área de quadra ou fração.

16 de março de 1984

MARIA KADUNC
Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 101/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 1984,

RESOLVE :

A atividade "Pensionato de Ordem Religiosa" enquadra-se na categoria de uso S1, subcategoria S1.5

16 de março de 1984

MARIA KADUNC
Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 102/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 1984,

RESOLVE :

A Praça Waldemar Bernardinelli faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8.CR2 da Avenida Professor Francisco Morato

16 de março de 1984

MARIA KADUNC
Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento.

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 103/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 1984,

CONSIDERANDO que a legislação pretende garantir o caráter e a qualidade de vida das zonas de uso estritamente residenciais;

CONSIDERANDO que os logradouros contidos nestas zonas devem ser utilizados de forma a preservar o caráter estritamente residencial das zonas;

CONSIDERANDO que a instalação de bancas de jornais e revistas é um tipo de serviço a ser prestado à população residente, desde que não crie incômodo ao uso residencial estrito;

RESOLVE :

Para fins de aplicação das disposições do Decreto nº 16.773/80, a instalação de bancas de jornais e revistas somente será permitida nos perímetros de zonas de uso estritamente residenciais, após manifestação favorável da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento e atendendo às seguintes condições:

- I - Localizadas nos passeios junto às praças, largos e espaços livres.
- II - Localizada nos passeios junto às residências, desde que seja obtida a anuência expressa dos proprietários dos lotes em frente aos quais a banca pretende se instalar.
- III - A instalação prevista nos itens I e II deverá sempre assegurar o espaço mínimo de 1,50m, destinado à circulação de pedestres.

01 de junho de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 104/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 1984,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.429/75, pretende estimular e promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo;

CONSIDERANDO que as áreas livres de arruamento estão incluídas no sistema de áreas do município, de acordo com as disposições da Lei 7.688/71 (Lei do Plano Diretor);

CONSIDERANDO que a ocupação destas áreas deve obedecer a critérios que garantam a sua utilização como área verde;

RESOLVE :

1. Os clubes Desportivos Municipais (C.D.M.) estão enquadrados na categoria de uso institucional - E, em função da área construída existente:
 - E1.2 Área construída até 250,00 m² e capacidade para 100 pessoas.
 - E2.2 Área construída de 250,00 m² a 2.500 m² e capacidade de lotação para 500 pessoas.
 - E3.2 Área construída maior que 2.500 m² e capacidade de lotação superior a 500 pessoas
2. Os C.D.M. quando implantados em espaços livres de arruamento deverão atender ao coeficiente de aproveitamento máximo de 0.2 (dois décimos) e a taxa

cobertas e 0,4 (quatro décimos) para qualquer tipo de edificação incluindo nesta taxa as projeções das edificações, área de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre.

3. Nas situações previstas no item anterior, os recuos a serem obedecidos são os previstos para a categoria, na zona de uso onde a área estiver localizada.

13 de julho de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 105/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 1984,

CONSIDERANDO as características das Zonas de Uso Z16, bem como os objetivos com que foram criadas,

RESOLVE :

As atividades "estacionamento de barcos" e "aluguel de barcos" são consideradas usos permitidos conforme nas Zonas de Uso Z16, devendo obedecer às disposições do quadro nº 2C, anexo à Lei 8.769, de 31 de agosto de 1978.

13 de julho de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 106/84

A Comissão de Zoneamento, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 1984,

RESOLVE :

A alça de ligação, cadlog nº 31.772-1, entre a Avenida dos Bandeirantes e a Avenida Ibirapuera, faz parte integrante do Corredor de Uso especial Z8-CR4, da Avenida dos Bandeirantes.

03 de agosto de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/107/84 Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/114/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.602, de 11 de fevereiro de 1983, possibilitou a regularização de edificações concluídas até 11 de fevereiro de 1983, independentemente das infrações que as mesmas apresentassem em face da legislação municipal;

CONSIDERANDO que a maioria dos casos a regularizar são habitações horizontais residenciais, agrupadas num mesmo lote e destinadas à população de renda baixa;

CONSIDERANDO que o decreto regulamentador nº 18.855, de 21 de junho de 1983, exige a definição do uso ou destinação da edificação, e que tais implantações não são passíveis de enquadramento nas categorias de uso residencial R1, R2 e R3, previstas pela legislação;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta impossibilidade vem dificultando a ação dos órgãos responsáveis pela apreciação dos pedidos de regularização,

RESOLVE :

Para efeito da aplicação dos dispositivos da Lei nº 9.602/83 e do Decreto 18.855/83, a existência de uma ou mais unidades habitacionais horizontais, agrupadas ou isoladas em um mesmo lote, será considerada como uso residencial e, portanto, passível de regularização em todas as zonas de uso, com exceção das zonas Z1 e Z15.

03 de agosto de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/108/84 Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/118/85

A Comissão de Zoneamento em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1984,

RESOLVE :

I - A cobertura dos postos de serviços, destinada ao abrigo de pedestres e veículos, de que trata a Lei 9.483, de 22 de junho de 1982, não será computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, levando-se em conta, para tal fim, exclusivamente a área dos compartimentos.

II - Os postos de serviços localizados em vias sujeitas a recuo especial de frente poderão ocupá-lo com a cobertura acima citada, observadas as disposições do artigo 3º da Lei 9.483/82.

III - Os postos de serviços localizados em zonas onde esse uso é, atualmente, não conforme, deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de sua Comissão de Zoneamento, que estabelecerá os parâmetros a serem adotados.

IV - Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução/COGEP CZ/80/82.

14 de dezembro de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPA CZ/109/84

A Comissão de Zoneamento em sua 142ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 1984,

RESOLVE:

A atividade turística e de recreio, com apresentação, exibição e locação de pequenos animais enquadra-se na categoria de uso E3, subcategoria E3.2.

1º de novembro de 1984

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

1985

COMISSÃO DE ZONEAMENTO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/110/85
Revogada pela Resolução/SEMPA CZ/127/87

A Comissão de Zoneamento, em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 1985, pela competência estatuída pela alínea "b", do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei 9.841, de 04 de janeiro de 1985, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão de Zoneamento, criada pela Lei nº 7.684, de 07 de janeiro de 1972 e alterada pelas Leis 8.328, de 02 de dezembro de 1975 e 9.841, de 04 de janeiro de 1985, tem por finalidade opinar, estabelecer normas e exercer atos administrativos na formulação e aplicação de preceitos e normas sobre a legislação de parcelamento uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete à Comissão de Zoneamento:

I - Expedir normas relativas a dúvidas urbanísticas e jurídicas, na interpretação e aplicação dos dispositivos da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Analisar e decidir casos não previstos na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV - Classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades, em face das categorias de

- V - Apreciar a localização e condições próprias para implantação de usos, nos casos específicos previstos na legislação;
- VI - Dirimir dúvidas na delimitação de perímetros de zonas de uso;
- VII - Opinar sobre as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, nas consultas referentes à implantação de programas habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Zoneamento é constituída pelo Secretário do Planejamento, na qualidade de Presidente, e pelos representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Dois representantes da Secretaria do Planejamento, sendo um do Departamento do Planejamento e um do Departamento Normativo do Uso do Solo;
- II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III - Um representante da Secretaria das Administrações Regionais;
- IV - Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V - Um representante da Secretaria das Finanças;
- VI - Um representante da Secretaria de Vias Públicas;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- VIII - Um representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social;
- IX - Membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo um de cada representação partidária;
- X - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- XI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção São Paulo;
- XII - Um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos;
- XIII - Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;
- XIV - Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
- XV - Um representante do Conselho Coordenador das Associações de Moradores;

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão indicar os respectivos representantes, bem como seus suplentes, sendo ambos designados mediante portaria do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A Comissão de Zoneamento compõe-se de:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Sub-Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 5º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á presentes no mínimo a metade mais um, desprezada a fração, da totalidade de seus membros, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio da Secretaria Executiva;

Parágrafo 2º - O representante titular diligenciará no sentido convocar o seu suplente no caso de eventual ausência;

Parágrafo 3º - Ao proceder à convocação, o Presidente encaminhará aos representantes a pauta da reunião.

Artigo 6º - Na eventualidade de impedimento ou falta do Secretário do Planejamento, Este indicará um dos membros da Comissão para presidir a reunião. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado pelo Secretário do Planejamento, presidirá o membro escolhido pelos representantes presentes.

Artigo 7º - Se qualquer membro da comissão julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião, poderá a deliberação ser sustada, devendo o representante apresentar seu voto por escrito dentro de 07 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Presidente.

Parágrafo Único - Nos casos definidos como urgentes pelo Prefeito ou pelo Secretário do Planejamento o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Artigo 8º - Para estudo da matéria, poderão os representantes da Comissão solicitar, através da Secretaria Executiva, o fornecimento de informações por parte de quaisquer órgãos municipais; caso tais informações devam ser fornecidas por órgãos que não pertencem à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que decidirá;

Artigo 9º - Caso não haja número legal para instalar a reunião, decorridos 30 minutos da hora designada, lavrará o Presidente o termo de comparecimento.

Artigo 10 - As deliberações da Comissão de Zoneamento serão aprovadas mediante voto de metade mais um dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11 - As deliberações da Comissão constarão sempre de Atas das respectivas reuniões as quais serão submetidas à apreciação para aprovação numa reunião subsequente.

Artigo 12 - O voto vencido constará da ata, quando for solicitado pelo seu prolator e será por este redigido.

Artigo 13 - O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

- I - Informação, quando se tratar de simples encaminhamento;
- II - Pronunciamento, quando tiver caráter casuístico;
- III - Recomendação, quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos por parte de outros órgãos;
- IV - Resolução, quando tiver caráter de Instrução Normativa;
- V - Despacho, quando tiver caráter decisório em grau recurso;

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Presidente, em nome da Comissão, a divulgação das deliberações tomadas em plenário;

Parágrafo 2º - Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, mesmo tratando-se de matéria vencida;

Parágrafo 3º - A divulgação das resoluções e despachos se fará através da publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 14 - A Comissão poderá deliberar, convertendo o julgamento em diligência, no sentido de solicitar informações ou esclarecimentos por parte das Unidades Municipais, ou quaisquer entidades estranhas à Prefeitura; providências essas que deverão ser efetivadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar reuniões, presidir-las e resolver as questões de ordem;
- II - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da reunião;
- III - Dar posse aos representantes dos órgãos e entidades representadas na Comissão de Zoneamento;
- IV - Consultar os órgãos e entidades representadas sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;
- V - Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos de ausência de seus representantes a 3 (três) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;
- VI - Articular-se, através da Secretaria Executiva, com entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão de Zoneamento.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Artigo 16 - É atribuição do Plenário da Comissão de Zoneamento, decidir sobre as matérias constantes da pauta da reunião, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

SEÇÃO III

DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 17 - As subcomissões de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 9.841, de 04 de janeiro de 1985, deverão ser instituídas através de resoluções que fixarão as atribuições específicas para cada sub-comissão.

SEÇÃO IV

DOS REPRESENTANTES

Artigo 18 - É atribuição dos representantes proferir votos, pedir informações à Secretaria

Executiva, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes à Comissão bem como praticar outros atos para o fiel cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 19 - Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva, supervisionada por técnico da SEMPLA, denominado Secretário Executivo, designado pelo Secretário do Planejamento, através de portaria, bem como, seu eventual substituto, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar relatório anual de atividades que permita a avaliação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Zoneamento, do qual constará a frequência dos mesmos.

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente da Comissão de Zoneamento, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;

III - Executar as seguintes tarefas:

- elaboração das atas das reuniões;
- registro de entrada e movimentação do expediente da Comissão de Zoneamento;
- codificação e arquivamento, para consulta, dos assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Artigo 21 - Alterações a este Regimento serão submetidas à consideração da Comissão de Zoneamento sempre que solicitadas por no mínimo 6 (seis) de seus representantes.

Artigo 22 - este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções COGEP CZ/060/79 e SEMPLA CZ/087/83.

22 de março de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ 111/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 1985,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981 dirimiu as dúvidas existentes quanto ao correto enquadramento do uso S2.8 - Serviços de Oficinas,

RESOLVE :

Fica revogada, em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO/COGEP/ CZ/035/76.

22 de abril de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ 112/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 1985,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei 8.328, de 02 de dezembro de 1975, determina que as intervenções nos imóveis preservados sejam submetidas à previa autorização da Secretaria Municipal do Planejamento, tendo em vista a preservação das características arquitetônicas e ambientais existentes;

CONSIDERANDO que a colocação indiscriminada de anúncios publicitários e indicativos na fachada dos imóveis preservados, caracterizam uma intervenção desfiguradora;

CONSIDERANDO que nos imóveis preservados a colocação dos anúncios deve ficar vinculada ao controle das características arquitetônicas do imóvel;

CONSIDERANDO que o recobrimento das fachadas se configura, também, como uma intervenção desfiguradora, por impedir a percepção das mesmas;

RESOLVE :

A colocação de anúncios publicitários ou indicativos, em imóveis preservados como zona de uso Z8.200, deverão ter autorização previa da Secretaria Municipal do Planejamento de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.328/75, com nova redação dada pelo artigo 18 da Lei nº

9.725, de 02 de outubro de 1984, a qual fixará as condições para colocação dos mesmos, de forma a não comprometer a visualização e as características do imóvel; nesses imóveis, pelos mesmos motivos, é vedado o recobrimento das fachadas com painéis ou outros dispositivos ainda que não contenham mensagens publicitárias ou indicativas.

22 de abril de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ 113/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 1985,

RESOLVE :

É permitida a presença de interessados na solução de casos submetidos à apreciação da Comissão de Zoneamento.

Serão admitidos no máximo 2 (duas) pessoas interessadas em cada caso, que poderão assistir apenas aos debates e votação do assunto que lhes diz respeito.

A permissão ora instituída tem o sentido de proporcionar o conhecimento dos aspectos envolvidos nas soluções, sendo, no entanto, vedada a manifestação por parte dos assistentes que não integrem a Comissão de Zoneamento.

09 de agosto de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ 114/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 1985,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.602, de 11 de fevereiro de 1983, possibilitou a regularização de edificações concluídas até 11 de fevereiro de 1983, independentemente das infrações edilícias que as mesmas apresentassem em face da legislação municipal;

CONSIDERANDO que a maioria dos casos a regularizar são habitações horizontais, agrupadas no mesmo lote e verticais de até 2 (dois) pavimentos e destinados à população de renda baixa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.855, de 21 de junho de 1983, exige a definição do uso ou destinação da edificação e que tais implantações não são passíveis de enquadramento nas categorias de uso residencial R1, R2 e R3, previstas na legislação;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta impossibilidade vem dificultando a ação dos órgãos responsáveis pela apreciação dos pedidos de regularização,

RESOLVE :

I - Para efeito da aplicação dos dispositivos da Lei 9.602/83 e do Decreto 18.855/83, a existência de uma ou mais unidades habitacionais horizontais, agrupadas ou isoladas num mesmo lote assim como as unidades habitacionais agrupadas verticalmente com até no máximo 2 (dois) pavimentos, será considerada como uso residencial, e portanto, passível de regularização em todas as zonas de uso, com exceção das zonas Z1 e Z15.

II - O acesso às unidades agrupadas verticalmente, referidas no item anterior, deverá ser independente e individualizado, mesmo que tenham acesso comum ao lote.

III - Nas edificações residenciais regularizadas com base na Lei nº 9.602/83, serão admitidas ampliações de área construída desde que sejam observados no lote os índices de aproveitamento e ocupação da respectiva zona de uso e atendidos os recuos laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados e recuo de frente de 5 (cinco) metros.

IV - Nos lotes ocupados por edificações regularizadas com base na Lei nº 9.602/83, será admitido o uso misto, atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, através da construção de novas edificações desde que o uso seja conforme na zona de uso onde o imóvel estiver localizado e sejam atendidos os índices de aproveitamento e ocupação, e recuos exigidos pela legislação para a citada zona.

V - Os demais casos de regularização de unidades residenciais que não se enquadrem nas disposições dos itens anteriores serão analisados e decididos individualmente pela Comissão de Zoneamento.

VI - Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/107/84.

30 de agosto de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 115/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1985,

RESOLVE :

O recuo de fundo em lote de esquina, com frente para duas vias, será calculado tomando-se como profundidade média do lote, média aritmética de suas divisas laterais.

Para lotes com profundidade média inferior a 21 (vinte e um) metros, aplicam-se as disposições do parágrafo 4º. do artigo 19 da Lei nº 7.805, de 1º. de novembro de 1972.

20 de setembro de 1985

JOSE ROBERTO DE AFFONSECA E SILVA
Respondendo pela Presidência da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 116/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 155ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO que as cabines destinadas à prestação de serviços de revelação de filmes e as bancas destinadas a venda de jornais e revistas podem ser consideradas como um serviço de âmbito local;

CONSIDERANDO que a sua implantação se derá em locais de concentração de comércio e serviços;

CONSIDERANDO que na sua instalação deverão ser atendidas exigências mínimas de localização de edificação no lote;

CONSIDERANDO ainda que, na sua grande maioria elas são removíveis e de tamanho reduzido;

RESOLVE :

I - a atividade "cabine para serviços de revelação de filmes" fica enquadrada na categoria de uso S1, sub-categoria S1.7, atendidas as seguintes disposições:

1. Na instalação da cabine deverão ser atendidos os recuos de frente e laterais, previstos para a atividade nas diferentes zonas de uso.

2. As disposições do item anterior poderão ser dispensadas quando a cabine apresentar área máxima de 3 (três) metros quadrados, com dimensão máxima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) num dos lados.

II - A instalação de bancas de jornais em lotes ficará condicionada ao atendimento das restrições previstas para a categoria de uso C1 nas diferentes zonas de uso; sendo admitida a sua implantação no recuo de frente apenas quando a área da banca não ultrapassar a 3 (três) metros quadrados, com dimensão máxima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) num dos lados.

III - a implantação de "cabines de revelação de filmes" e de banca de jornal na área de recuo de frente não poderá comprometer o atendimento a reserva mínima de vagas para estacionamento de veículos exigidos para as demais categorias de uso instaladas no lote.

IV - Na área do recuo de frente do lote só será admitida a implantação de uma das atividades referidas nos itens I, II acima.

V - Na instalação das atividades referidas nos itens I e II em lotes já ocupados por outra categoria de uso, deverão ser atendidas as disposições no artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com a nova redação dada pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

25 de outubro de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 117/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 155ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1985,

RESOLVE :

I - Será admitida, em uma mesma edificação a instalação das categorias de uso R2.01, C1 e S1 desde que:

1. as unidades habitacionais da categoria R2.01 tenham acesso direto e independente à via pública;
2. Sejam atendidas as disposições mais restritivas referentes ao dimensionamento do lote, recuos, ocupação e aproveitamento.

II - Fica revogada, em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO/COGEP CZ/40/76.

25 de outubro de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 118/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 1985,

CONSIDERANDO que a Lei 9.483, de 22 de junho de 1982, possibilitou que as coberturas dos Postos de Abastecimento de Veículos utilizassem a área dos recuos de frente;

CONSIDERANDO que estas coberturas destinam-se a propiciar maior conforto tanto aos usuários como aos funcionários dos citados estabelecimentos;

CONSIDERANDO que existem Postos de Abastecimento regularmente instalados em zonas de uso onde a sua implantação hoje não é permitida e que deverão ter uma regra específica;

CONSIDERANDO que nas zonas de Uso Z1 e Z15 o tratamento dos Postos de Abastecimento deverá levar em conta as características estritamente residenciais do entorno;

RESOLVE :

I - A cobertura dos postos de serviço, destinada ao abrigo de pedestres e veículos, de que trata a Lei 9483/82, não será computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, levando-se em conta para tal fim, exclusivamente a área dos compartimentos.

II - Os Postos de Serviço localizados em vias sujeitas a recuo de frente e especial, poderão ocupá-lo com a cobertura acima citada, observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 9.483/82.

III - Nos postos de serviço, regularmente existentes, e localizados em zonas de uso onde esta atividade não é permitida, a cobertura prevista no item I dessa Resolução poderá ocupar o recuo de frente, obedecendo recuo de fundo de 5 (cinco) metros e laterais de 3 (três) metros de ambos os lados, exceto para os postos situados nas zonas de uso Z1 e Z15 e nos Corredores de Uso Especial lindeiros à zona de uso Z1 que serão analisados, caso a caso, pela Secretaria Municipal do Planejamento que fixará os parâmetros a serem atendidos na instalação de referida cobertura.

IV - Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 108/84.

OBS: votaram contra: Arqº LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS e Bel. VALTER ALEXANDRE LESSA

06 de dezembro de 1985

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ 119/85

A Comissão de Zoneamento, em sua 157ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1985,

CONSIDERANDO a finalidade básica de criar dispositivos que possibilitem a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos paralelos que, não só induzem à proteção, como também desestimulam a destruição sistemática da memória de São Paulo;

CONSIDERANDO, que os corredores de uso especial, cujas restrições de aproveitamento do lote, se equiparam às zonas de uso, na qual foram concedidos os benefícios da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO a importância de equiparar o tratamento na aplicação da legislação, para zonas de uso sem condições de transferências do potencial construtivo;

RESOLVE :

Aos imóveis residenciais preservados, localizados em corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR5 e Z8-CR6, será concedida, por requerimento do proprietário, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que passará a vigorar no exercício seguinte ao da concessão, perdurando enquanto atendida a destinação residencial.

12 de dezembro de 1985
JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão de Zoneamento



RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/120/86

A Comissão de Zoneamento em sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 1986,

Tendo em vista as dúvidas existentes quanto a correta interpretação do perímetro da Zona de Uso Z8.038, descrito no Quadro nº 8A, anexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo Quadro 8C, anexo à Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978 e as disposições do Artigo 31 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, a Comissão de Zoneamento

RESOLVE :

O perímetro da Zona de Uso Z8.038 passa a ter a seguinte descrição: Começa na confluência do Rio Cabuçu com o Rio Tiete, segue pela margem direita do Rio Tiete, Viaduto Aricanduva, Avenida Marginal Direita, Rua Francisco Fanganiello, (Antiga Rua Três), Alameda 2ª Sargento Nevio Baracho dos Santos, Rua Bandeira, Rua Amaru, Rua da Armação, Segmento 1-2 (Divisa dos lotes 29 e 10 com os lotes 30 e 8 da Quadra 73 do Setor Fiscal 63 da Planta Genérica de Valores), Rua Soldado Cristovam Morais Garcia, Rua Pedro Taques Pires, Segmento 3-4 (ANTIGO 1-2), Rua Projetada Três (Oficial pela Lei nº 4.371/52), Segmento 5-6 (antigo 3-4 que acompanha a Estrada da Conceição Projeto de Melhoria nº 5.842/61 C-330) Rio Cabuçu até o ponto inicial.

25 de abril de 1986
MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/121/86

A Comissão de Zoneamento em sua 164ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 1986,

RESOLVE :

Tendo em vista a declaração da Anastácio Imobiliária e Representações Ltda., contida em folhas 28 e 29, do processo número 29.000.543-85*88, a execução de subsolos em residências a serem construídas no Loteamento City América fica dispensada da observação da declividade de 15% (quinze por cento) do terreno, aplicando-se a legislação de Uso e Ocupação do Solo e demais dispositivos legais vigentes.

17 de junho de 1986

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/122/86

A Comissão de Zoneamento em sua 167ª Reunião Ordinária realizada em 15 de julho de 1986,

CONSIDERANDO o interesse da Companhia do Metropolitano em construir prédios residenciais e de escritórios sobre as estações;

CONSIDERANDO que os acessos à estação, bem como os compartimentos destinados às atividades de manutenção são absolutamente necessárias ao funcionamento do metrô, constituindo-se parte integrante das obras de infraestrutura de transporte,

RESOLVE:

I - As áreas cobertas de acesso à estação, as áreas de manutenção compreendendo bombas, dutos de

insuflamento, depósito de materiais de uso exclusivo do metrô, sanitários destinados a funcionários e usuários, parte administrativa ligada exclusivamente à manutenção do sistema, em qualquer zona de uso, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento. Quando estas áreas estiverem localizadas no subsolo, não serão computadas para efeito do cálculo da taxa de ocupação.

II - As áreas de lojas comerciais e de serviços incluídas no projeto das obras da estação do metrô, quando localizadas no subsolo não serão computadas para efeito do cálculo da taxa de ocupação.

III - A parte da construção acima do subsolo obedecerá os recuos previstos para a Zona de Uso em que se situa.

15 de julho de 1986

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/123/86

A Comissão de Zoneamento em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 1986,

CONSIDERANDO que as atividades de seleção e treinamento de guardas de segurança e vigilantes não constam no Quadro nº 7 anexo do decreto nº 17949, 14 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que estas atividades quando não pertencentes ao Poder Público ou a cursos de ensino técnico-profissional são destinadas à prestação de serviços;

CONSIDERANDO que é da competência da Comissão de Zoneamento: classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades em face das categorias de uso previstas na legislação;

RESOLVE:

A atividade "Seleção e/ou Treinamento de Guardas de Segurança e Vigilantes" classifica-se na categoria de uso S2, subcategoria S2.3, sem prejuízo daquilo que for aplicável, constante da Resolução CEUSO/025/78.

15 de julho de 1986

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/124/86

A Comissão de Zoneamento em sua 170ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo não previu, em seus dispositivos, regras específicas para a implantação de escolas de natação;

CONSIDERANDO que nestas atividades, destinadas à prestação de serviços, as piscinas constituem-se como parte principal da edificação;

CONSIDERANDO que a implantação destas atividades devem ser regulamentadas de forma a não comprometer sua vizinhança em termos de compatibilidade de usos e de geração de tráfego,

RESOLVE :

1. As Escolas de Natação ficam enquadradas na categoria de Uso S1 - uso de serviços, subcategoria S1.3 - serviços de educação;

2. Quando a somatória das áreas edificadas mais as áreas de piscinas mesmo quando descobertas, for superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados a atividade será enquadrada na subcategoria S2.3 - serviços de educação;

3. Para as escolas de natação as vagas de estacionamento serão calculadas na proporção de uma vaga para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de piscinas (contornos internos de suas paredes), cobertas ou não, e uma vaga para cada 50 (cinquenta) metros quadrados relativos às demais áreas edificadas;

4. As áreas de piscinas, somente quando totalmente descobertas, não serão computadas para o cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

26 de agosto de 1986

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/125/86

A Comissão de Zoneamento em sua 170ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO que apenas a comercialização de pizzas para viagem não consta no Quadro nº 7 anexo ao Decreto nº 17.949, de 14 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que é da competência da Comissão de Zoneamento: classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades, em face das categorias de uso previstas na legislação;

RESOLVE :

A atividade "Comércio de Pizzas para viagem", classifica-se na categoria uso C1, subcategoria C1.2 - Comércio Eventual.

26 de agosto de 1986

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1987

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/126/87

A Comissão de Zoneamento em sua 178ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 1987,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação da faixa "non aedificandi" referida no artigo 8º da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, quando destinada a estacionamento de veículos em subsolo;

CONSIDERANDO que há diferentes situações topográficas e de dimensionamento dos lotes existentes;

CONSIDERANDO que a faixa "non aedificandi", se utilizada em 50%, apenas no subsolo, constitui-se em instrumento de proteção à zona lindeira;

RESOLVE:

Nos casos em que a zona de uso Z17 ou Z18 forem lindeiras à zona de uso e o limite entre as zonas passar pelo interior da quadra, através de segmento ou viela sanitária, os lotes das zonas de uso Z17 ou Z18, quando ocupados por edificações com altura superior a 10 (dez) metros poderão após parecer favorável da Comissão de Zoneamento ocupar 50% (cinquenta por cento) da profundidade da faixa "non aedificandi" para estacionamento de veículos no subsolo, desde que a superfície dessa faixa seja obrigatoriamente arborizada e ajardinada.

31 de março de 1987

BENEDITO QUINTINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/127/87

A Comissão de Zoneamento em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 1987,

RESOLVE:

Ficam alterados o "caput" dos artigos 5º e 7º e o artigo 9º de seu Regimento Interno - Resolução/SEMPLA CZ/110/85 - que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á sempre que necessário por convocação de seu Presidente".

Artigo 7º - Qualquer representante da Comissão de Zoneamento tem o direito de pedir vista de qualquer processo, após a instrução e já na fase decisória, por sete dias improrrogáveis, devendo oferecer a razão do seu voto, de preferência por escrito, na votação do processo".

Artigo 9º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á com a presença, no mínimo, de metade e mais um da totalidade de seus membros, desprezada a fração".

Parágrafo Único - Caso não haja número legal para instalar a reunião, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente determinará que a ocorrência seja consignada em

ata e declarará instalada a reunião, desde que presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão. Nesta hipótese, a Comissão somente poderá deliberar sobre as questões já constantes da pauta".

OBS: Votou contra a alteração de todos os artigos o Sr. Osvaldo Giudicissi.
O vereador Luiz Tenório de Lima votou contra o artigo 7º.

14 de abril de 1987

BENEDITO QUINTINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/128/87

A Comissão de Zoneamento em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 1987,

RESOLVE:

1- Nos lotes situados em ruas com largura inferior a 12 (doze) metros, mas não inferior a 10 (dez) metros, o gabarito de altura máxima estabelecido na Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985 será contado a partir do nível fixado pelo item XV do artigo 2º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974 para implantação do pavimento térreo ou nas condições estabelecidas na Resolução/CEUSO/29/79 nos casos que se enquadram na mesma.

2- Quando se tratar de terreno com acentuado declive em relação ao logradouro, o pavimento térreo poderá situar-se até 3 (três) pavimentos abaixo do nível fixado pelo artigo 2º do Decreto nº 11.106/74, desde que o gabarito máximo estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo seja observado a partir de uma das cotas determinadas no citado Decreto.

3- Nos casos de terrenos com acentuado declive em relação ao logradouro, situados nas zonas Z17, Z18 e Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6, a eventual aplicação do item 2 desta Resolução para efeito de determinação do nível do pavimento térreo e do gabarito estabelecido nas Leis nºs 9.049, de 24 de abril de 1980, 9.441, de 30 de dezembro de 1981 e 10.015/85, dependerá de prévia anuência da SEMPLA-CZ.

4- As disposições do item 2 desta Resolução não se aplicam aos lotes situados nos Corredores de Uso Especial Z8-CR1 e Z8-CR2.

5- São permitidos pavimentos abaixo do nível fixado no item XV do artigo 2º do Decreto nº 11.106/74, nos terrenos em declive, conforme o disposto no item 2 desta Resolução, ainda que estes não sejam destinados a garagens ou estacionamento, desde que obedecidas as disposições legais vigentes estabelecidas na Legislação de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Edificações.

5.1- A designação ou numeração desses pavimentos independentemente de sua conceituação como sub-solos, sendo esse aspecto inerente a cada projeto. As disposições do artigo 42 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, porém, são aplicáveis somente aos sub-solos destinados a garagens, estacionamentos e suas dependências.

6- Quando o projeto incluir um conjunto de blocos em que qualquer desses blocos seja projetado sem frente e acesso independente à via pública, a aplicação dos itens desta Resolução dependerá da prévia audiência da SEMPLA/CZ.

7- Nos conjuntos residenciais R3 com vias de circulação interna de pedestres ou de veículos a determinação do nível do pavimento térreo e o gabarito máximo estabelecido nas Leis nºs 9.049/80, 9.411/81 e 10.015/85, deverá ser observado em relação ao "grade" das vias internas que derem acesso aos diversos blocos, não se aplicando, nesse caso, o disposto no item 2 desta Resolução.

8- Para efeito da obrigatoriedade do gabarito e do recuo adicional estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 10.015/85, deverá ser considerada apenas a largura da via oficial que dá acesso ao conjunto, não sendo considerada nesse caso, a largura das vias internas projetadas.

02 de junho de 1987

BENEDITO QUINTINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/129/87

A Comissão de Zoneamento em sua 187ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 1987,

Tendo em vista as dúvidas existentes quanto à correta definição do segmento 1-2 do perímetro da zona de uso Z3-166 descrito no quadro 8A anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e as disposições da Lei nº 9.846 de 04 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

O segmento 1-2 constante do perímetro da zona de uso Z3-166 passa a ter a seguinte descrição:

Segmento 1-A (divisa do lote 18 com o lote 19 da Quadra 308 do Setor Fiscal 117 da Planta Genérica de Valores) Segmento A-2 (divisa dos lotes 11 e 18 da Quadra 308 do Setor Fiscal 117 da Planta Genérica de Valores).

16 de junho de 1987

BENEDITO QUINTINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/130/87

A Comissão de Zoneamento em sua 189ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 1987,

RESOLVE:

A atividade "Consultório Veterinário" enquadra-se na Categoria Uso S2; Subcategoria S2.2.

OBS: Houve 11 votos a favor e 2 contra.

18 de agosto de 1987

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/131/87

A Comissão de Zoneamento em sua 190ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1987, no sentido de alertar a população quanto a pedidos de alteração de perímetros de zona de uso,

RESOLVE:

Explicitar que as propostas e pedidos acima citados regem-se pelas disposições do artigo 35 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que diz:

"Art. 35 - As alterações nos perímetros de zonas de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura:

a) a área de projeto de alteração, deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados);

b) deverá contar com a anuência expressa de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto.

c) o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento".
Pode a Comissão de Zoneamento deliberar sejam ouvidos os proprietários do entorno do perímetro em questão, no sentido de conhecer a opinião dos mesmos, não consistindo esta, no entanto, fator determinante na deliberação.

22 de outubro de 1987

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1988

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/132/88

A Comissão de Zoneamento em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1988,

CONSIDERANDO a promulgação das Leis nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, nº 10.267, de 25 de março de 1987 e nº 10.335, de 14 de julho de 1987 e dos Decretos nº 23.330, de 20 de janeiro de 1987, nº 23.355, de 29 de janeiro de 1987 e nº 23.651 de 30 de março de 1987, tratando da regularização de edificações;

CONSIDERANDO que a Resolução/SEMPA CZ/114/85 versa sobre o mesmo assunto, porém abrangendo apenas as edificações objeto

da Lei nº 9.602, de 11 de fevereiro de 1983, e do Decreto nº 18.855, de 21 de junho de 1983,

RESOLVE :

Fica estendida aos pedidos de regularização de edificações, enquadradas nos dispositivos das Leis nºs 10.199/86, 10.267/87 e 10.335/87 e dos Decretos nºs 23.330/87, 23.355/87 e 23.651/87, a aplicação da Resolução/SEMPA CZ/114/85.

17 de março de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/133/88

A Comissão de Zoneamento em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1988, tendo em vista a caducidade do Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 1.294, de 20 de março de 1973 e o disposto na Lei Municipal nº 6.591, de 5 de novembro de 1964,

RESOLVE :

Fazem parte integrante da Zona de Uso Z3.190, constante do quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981:

1. O lote 13 da quadra 505 do Setor Fiscal 085 - contribuinte nº 085.505.0013-5

O lote 44 da quadra 641 do Setor fiscal 085 - contribuinte nº 085.641.0044-4, excetuada a parte atingida por melhoramento público estabelecido na Lei nº 10.443, de 4 de março de 1988.

Os recuos deverão ser observados a partir do alinhamento fixado na Lei acima (10.443/88).

17 de março de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO SEMPA CZ/134/88

A Comissão de Zoneamento em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a descrição dos perímetros das Zonas de Uso 26.012 e 28.039 à realidade física do local,

RESOLVE :

Picam descritos como seguem os perímetros das Zonas de Uso 26.012 e 28.039:

26.012 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA CIRO SOARES DE ALMEIDA COM A AVENIDA DO BERIMBAU, SEGUE PELA AVENIDA DO BERIMBAU, RUA SERAFIM POLI, RUA DOS CONDOREIROS, SEGMENTO 4-3 (ANTIGO LEITO DO RIO TIETÊ, DIVISA DO LOTE 46 COM O LOTE 42 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 3-2 (DIVISA DO LOTE 46 COM O LOTE 26 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 2-1 (DIVISA DO LOTE 46 COM O LOTE 33 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA GALILEU GAIA, RUA FRANCISCO LEOPOLDO E SILVA, RUA ANDARAÍ, RUA CORONEL GUILHERME ROCHA, RUA NILTON COELHO DE ANDRADE, RUA CIRO SOARES DE ALMEIDA ATÉ O PONTO INICIAL.

28.039 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA TENENTE AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA COM A AVENIDA MARGINAL DIREITA (CANAL DO RIO TIETÊ), SEGUE PELA AVENIDA MARGINAL DIREITA, RUA BENEDITO ALESSIO, RUA PINHO DE AZEVEDO, RUA NESTOR HOLANDA, RUA GALILEU GAIA, SEGMENTO 1 - 2 (DIVISA DO LOTE 33 COM O LOTE 46 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 2-3 (DIVISA DO LOTE 26 COM O LOTE 46 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), SEGMENTO 3-4 (ANTIGO LEITO DO RIO TIETÊ-DIVISA DO LOTE 42 COM O LOTE 46 DA QUADRA 77 DO SETOR FISCAL 63 DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES), RUA DOS CONDOREIROS (CADLOG 39467-0), RUA ARENÁPOLIS, AVENIDA ERNESTO AUGUSTO LOPES, RUA SERAFIM POLI, RUA PROJETADA (CADLOG 60585-9), PROLONGAMENTO IDEAL DA RUA PROJETADA A (CADLOG 60585-9) ATÉ A AVENIDA TENENTE AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA, AVENIDA TENENTE AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA ATÉ O PONTO INICIAL.

17 de março de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/135/88

A Comissão de Zoneamento em sua 198ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientação normativa sobre dispositivos para a aplicação da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a imposição legal de se transferir para habitações de interesse social a população de toda a favela ou núcleo objeto de operação interligada;

CONSIDERANDO a ocorrência de não se obter, em uma única proposta, número de habitações de interesse social idêntico ao necessário para determinada Operação Interligada;

CONSIDERANDO a possibilidade de coordenar diferentes propostas, gradativamente, para atingir esse objetivo,

RESOLVE :

1. Poderão ser admitidas propostas que atendam parceladamente a necessidade de moradia para a população de determinada favela ou núcleo.
2. O número de moradias que faltar para completar a totalidade da favela ou núcleo deverá ser suprido, através de edital subsequente.
3. O excedente, se houver, atenderá a operação interligada de outro edital.
4. Os processos retornarão à Comissão de Zoneamento para ciência, quando completada a operação.

OBS: Votou contra a Bel. Antonia Aparecida Pereira

13 de junho de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/136/88

Revogada pela Resolução SEMPA CNLU/043/92

A Comissão de Zoneamento em sua 198ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar diferentes etapas para que se cumpra a Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986,

RESOLVE :

1. O proponente de uma Operação Interligada deverá complementar a documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Município, da deliberação desta Comissão.
2. A Secretaria Municipal do Planejamento formalizará o termo de compromisso relativo à operação interligada no prazo de 30 (trinta) dias, contados em sequência ao estabelecido no item anterior.
3. O não cumprimento do estabelecido no item 1 poderá implicar no cancelamento da autorização para se realizar a Operação Interligada.

OBS: Votou contra a Bel. Antonia Aparecida Pereira

09 de junho de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/137/88

A Comissão de Zoneamento em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 1988,

RESOLVE :

A Atividade "Leiloeiro Oficial" enquadra-se na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista Diversificado.

OBS: Votou contra a Bel. Antonia Aparecida Pereira

16 de junho de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/138/88

A Comissão de Zoneamento, em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar-se o processo de exame dos casos de Operações Interligadas previstas na Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986,

RESOLVE :

O exame pela Comissão de Zoneamento das propostas de Operações Interligadas far-se-á em duas etapas, a saber:

- 1ª - análise das condições urbanísticas
- 2ª - análise dos valores envolvidos

Para o cumprimento da 2ª etapa, a Secretaria Municipal do Planejamento-SEMPA organizará cadastro de firmas e empresas, que a Comissão de Zoneamento credenciará, para a finalidade de apresentação, por parte do interessado, de laudos de avaliação dos terrenos, objetos das Operações Interligadas.

02 de agosto de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/139/88

A Comissão de Zoneamento em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 1988,

RESOLVE :

Nas Zonas de Uso Z18, os cinemas, integrantes da categoria de uso S2, subcategoria S2.6, serão considerados como atividade complementar aos "shopping centers", devendo para tanto fazer parte integrante da edificação principal, não podendo instalar-se em edificação isolada. Tal enquadramento, no entanto, estará condicionado à aprovação da Comissão de Zoneamento.

06 de outubro de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

RESOLUÇÃO/SEMPA CZ/140/88

A Comissão de Zoneamento em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 1988,

RESOLVE:

A Atividade "desmanche de veículos" classifica-se como C2, subcategoria C2.6 - Comércio e Depósitos de Materiais em Geral, com até 1000 (hum mil) metros quadrados de área construída.

OBS: Votaram contra: Arqº Romeu Batista Suguiyama e o Sr. Oswaldo Giudicissi

Abstiveram-se : Engº Enzo Julio Poletto, Arqª Cibele Haddad Taralli e Insp. Fiscal Marcoantonio Marques Oliveira

06 de outubro de 1988
JAIR CARVALHO MONTEIRO
Presidente da Comissão de Zoneamento

1989

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/001/89

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 1989,

CONSIDERANDO a necessidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de ampliar suas instalações na Zona Sul de São Paulo;

CONSIDERANDO que a atividade de recebimento, triagem e distribuição postal caracteriza uma Central de Correios;

CONSIDERANDO que a atividade "Central de Correo" é classificada na categoria de uso E4 - Usos Especiais, nos termos do Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981,

RESOLVE:

A atividade "Correio de Centro Regional" fica enquadrada na categoria de uso E4 - Usos Especiais.

18 de maio de 1989

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/002/89 Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/033/92

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 1989,

RESOLVE:

Nos logradouros públicos situados em zona de uso Z5 e incluídos no Quadro nº 7A anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituído pelo Quadro nº 7B anexo à Lei nº 9.334, de 13 de outubro de 1981, que fixam recuos de frente especiais, tais recuos não se aplicam aos subsolos, que poderão ser destinados:

- 1- a estacionamento de veículos;
- 2- a outros usos, desde que respeitadas as condições do Código de Edificações e computadas suas áreas nos cálculos da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote.

Qualquer que seja a destinação dada ao subsolo nestes recuos de frente especiais em Z5, deverá haver pronunciamento favorável da CNLU, condicionado à manifestação da Secretaria de Vias Públicas quanto à inexistência para o local de plano de melhoria que implique em alargamento do logradouro.

Fica revogada a RESOLUÇÃO/SEMPLA CZ/092/83.

OBS: a Bel. Antonia Aparecida Pereira, de SJ e o Sr. Hélio Júlio Marchi de SF, se abstiveram de votar.

06 de julho de 1989 *REVOG. P/033/92*

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/003/89

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo os lotes 0045-0 e 0047-7 da quadra 52 do setor fiscal 83 da Planta Genérica de Valores, Avenida Rebouças 3387 e 3377,

fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR4 da Av. Eusébio Matoso.

20 de setembro de 1.989

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

1990

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/004/90

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

A Atividade "exposição e demonstrações de casas pré-fabricadas" enquadra-se na Categoria de Uso C2, subcategoria de uso C2.3.

11 de janeiro de 1990

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/005/90

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo o Lote 6 da Quadra 10 do Setor Fiscal 186 da Planta Genérica de Valores, faz parte integrante, em seu todo, da Zona de Uso Z6.057.

29 de março de 1990

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/006/90

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 1990,

CONSIDERANDO que o perímetro da zona de uso Z4-020 criou dúvidas quanto ao enquadramento dos lotes objetos do presente expediente pela indefinição do segmento que o descreve;
e CONSIDERANDO que o artigo 31 de Lei nº 8.328/75 dá competência à CNLU para dirimir as dúvidas através de resolução,

RESOLVE:

O lote nº 156 da quadra 82 do setor fiscal 25 da Planta Genérica de Valores pertence totalmente a zona de uso Z4.020.

O lote nº 157 da quadra 82 do setor fiscal 25 da Planta Genérica de Valores pertence totalmente a zona de uso Z2.

03 de maio de 1990

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/007/90

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 1990,

RESOLVE:

A Praça Moscou faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Avenida Interlagos.

OBS: 01(uma) abstenção

26 de junho de 1990

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/008/90

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 1990, de acordo com o que determina o item IV do artigo 2º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

A Atividade "Campo ou pista para treinamento de combate contra incêndios" classifica-se na categoria de uso E4 - Usos Especiais.

03 de julho de 1990

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

1991

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/009/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo o lote 0021-1 da quadra 031 do setor 011 da Planta Genérica de Valores, Rua Grajaú 702, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II da Avenida Paulo VI.

04 de janeiro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/010/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo o lote 0002-0 da quadra 478 do setor fiscal 101 da Planta Genérica de valores, Rua Araxá nº 39, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2, da Avenida Professor Francisco Morato.

19 de dezembro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/011/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 1991,

CONSIDERANDO a atividade "Paintball" conhecida também com o nome de "War Game" não consta no Quadro nº 7 anexo ao Decreto nº 17.949/81,

RESOLVE:

- . Atividade "Paintball" classifica-se na categoria de uso S2, subcategoria S2.6;
- . Os campos de batalha ou arenas a céu aberto deverão ter em todo o seu perímetro proteção com altura mínima de 5m;
- . O material utilizado para a proteção deverá impedir de eventuais "projéteis";
- . Dado o caráter da atividade o Decreto dos Ruídos - Decreto nº 11.467/74 deverá ser aplicado com particular atenção.

19 de março de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/012/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 1991,

CONSIDERANDO que o item IV do artigo 2º da Lei nº 9.841, de 04 de janeiro de 1985 dá competência à CNLU em "classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades, em face das categorias de uso previstas na legislação",

CONSIDERANDO que a atividade "Lavanderia Hospitalar" não está relacionada no Quadro nº 7 anexo ao Decreto nº 17.494/81,

RESOLVE:

A atividade "Lavanderia Hospitalar" enquadra-se na categoria de uso S2-Serviços Diversificados, subcategoria S2.8.

19 de março de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO/SEMPLA CNLU/013/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística CNLU, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os critérios de implantação, nas vias limítrofes entre as zonas de uso Z8.100/1 e Z7, de atividades permitidas nas duas zonas;
CONSIDERANDO que a legislação em vigor não previu tal situação; e
CONSIDERANDO que cabe à CNLU decidir casos não previstos conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.841, de 04 de janeiro de 1985,

RESOLVE :

Nos terrenos localizados na zona de uso Z8-100/1 em vias limítrofes à zona de uso Z7, aplica-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985 no que se refere à largura de vias, quando da implantação das categorias de uso C3.3, C3.4, S3.2 e I2, constantes do Quadro nº 51.1 anexo à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

19 de março de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/014/91

A CNLU em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de maio de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de classificar a atividade comercial de equipamentos relacionados com a informática;

CONSIDERANDO que a venda direta ao consumidor de equipamentos de informática não se relaciona diretamente com o uso residencial;

CONSIDERANDO que a venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial é classificada na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, nos termos do Decreto nº 17.494/81;

RESOLVE :

A atividade "Comércio de Equipamentos de Informática" fica enquadrada na Categoria de Uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria de uso C2.3 - Comércio de Centros Intermediários.

17 de maio de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/015/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de junho de 1991,

RESOLVE :

A Praça Paula Moreira faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.

04 de junho de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/016/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de julho de 1991,

RESOLVE :

Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 0016 da Quadra 476 do Setor Fiscal 101 B da Planta Genérica de Valores, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Av. Professor Francisco Morato.

23 de julho de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO/SEMPLA CNLU/017/91

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a descrição do perímetro da zona de uso Z3-049,

RESOLVE :

Fica descrito como segue o perímetro da zona de uso Z3-049:

Z3-049 - Começa na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos e Rua Doutor Morais Dantas, segue pela Rua Doutor Morais Dantas, Rua Plácido Leão, Rua Paruru, Praça Canaã, Rua Coronel Joaquim de Freitas, Rua Paulo Adorno, Rua João Serrano, Rua Doutor Abrahão Ribeiro, Rua Sebastião de Moraes, Segmento A-B, Rua Josefina Gonçalves, Avenida Engenheiro Caetano Alvares, Avenida Casa Verde, Rua 2, Avenida Nossa Senhora do Ó, Avenida Cláudio Alves da Silva, Rua Professor Everardo Dias, Passagem de Servidão Cadlog nº 28.223-5, Rua Roque de Moraes, Avenida Deputado Emílio

17 de setembro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/018/91

A CNLU em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de classificar a atividade confecção e comercialização de alimento congelado;

CONSIDERANDO que a venda direta ao consumidor de alimento congelado se relaciona diretamente ao uso residencial;

CONSIDERANDO que a venda direta ao consumidor de produto relacionado com o uso residencial é classificada na categoria de uso C1-Comércio Varejista de Âmbito Local, nos termos do Decreto nº 17.494/81;

RESOLVE :

A atividade "Confecção e comercialização de Alimento Congelado" fica enquadrada na categoria de uso C1 - Comércio Varejista de Âmbito Local, subcategoria de uso C1-2 - Comércio Eventual.

12 de novembro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/019/91

A CNLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

A atividade "Salão de Beleza para Cães" enquadra-se na Categoria de Uso S2, Subcategoria S2.2.

03 de dezembro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/020/91

A CNLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

A atividade "Confecção e Entrega de Cestas Básicas", enquadra-se na Categoria de Uso C1, Subcategoria C1.2.

03 de dezembro de 1991

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

1992

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/021/92

A CNLU em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada, em 11 de fevereiro de 1992,

Nos quadros anexos às leis regentes do parcelamento, uso e ocupação do solo, a existência de hífen (traço) nos campos relativos às condições mínimas a serem observadas significa a inexistência de exigências, devendo ser entendido que o valor a ser considerado é igual a 0,00 (zero).

11 de fevereiro de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/022/92

A CNLU em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 1992,

CONSIDERANDO que o item II do artigo 2º da Lei 9.841, de 04 de janeiro de 1985 dá competência à CNLU em analisar e decidir casos não previstos na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CONSIDERANDO que as características de dimensionamento, uso e ocupação dos lotes pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8 não estão especificadas no art. 13 da Lei 9.411, de 31 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Nos lotes lindeiros à Zona de Uso Especial Z8-029, pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR6 da Rua Santo Américo, antiga Rua Manoel Trindade, compreendido entre a Avenida Giovanni Gronchi e a Rua Maestro Torquato Amore, serão permitidas as categorias de uso e as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote da Zona de Uso Especial Z8-029.

OBS: 01(uma) abstenção

10 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/023/92

A CNLU em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 1992,

RESOLVE:

Nas vias atingidas por projetos de melhoramento aprovados legalmente, pertencentes a Corredores de uso Especial, a faixa do Corredor será medida a partir do alinhamento aprovado pela respectiva lei.

24 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/024/92

A CNLU em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 1992,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 0019 da Quadra 076 do Setor Fiscal 024, Rua Aiuricaba nº 400, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Rua Cerro Corá.

24 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/025/92

A CNLU em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 1992,

RESOLVE:

Para efeito de uso e ocupação do solo o perímetro da zona de Uso Z8-029 passa a ser descrito como segue:

Z8-029 - Começa na confluência da Avenida Giovanni Gronchi com o segmento 34-33 (divisa dos lotes 91, 94 e 93 com os lotes 76, 75, 37 e 36 da Quadra 123 do setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 34-33. Rua Nilo Peçanha, Rua Dezoito "A" (Cadlog 64.104-9). Rua Luciano Gomes, Rua Josefina Álvares de Azevedo, Rua Lucas de Jesus, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Viriato Correia, Rua Silveira Sampaio, segmentos 32-31, 31-30 (divisa da Quadra 137 do Setor Fiscal 170 com o espaço livre do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), segmento 29-28 (divisa da Quadra 125 do Setor Fiscal 170 com a Quadra 215 do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Avenárius, Rua Pio VII, Rua Jaciguara, segmento 1-2 (divisa das quadras 116, 115 e 112 com a Quadra 184 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa das quadras 112 e 113 com a Quadra 47 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Itamotinga, segmento 4-5 (divisa da Quadra 95 com as quadras 35 e 32 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa da Quadra 95 com a Quadra 31 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Jerônimo de Campos Freire, segmento 7-8 (divisa do lote 1 com o espaço livre da Quadra 120 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa dos lotes 1 e 14, com o espaço livre e o lote 11 da Quadra 120 do setor Fiscal 170 da Planta Genérica de valores), segmento 9-10 (divisa dos Lotes 14, 13, 2 e 12 com os lotes 11, 10, 8 da Quadra 120 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 121 com o espaço livre do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor José Augusto de Souza e Silva, Rua Doutor Laerte Setúbal, Avenida Giovanni Gronchi, Rua Major José Marioto Ferreira, Rua Afonso de Oliveira Santos (Cadlog 30.384-4), Rua Décima (Cadlog 30.290-2), segmento 12-13 (divisa da Quadra 36 com a Quadra 37 do Setor Fiscal 171 da Planta Genérica de Valores), Rua F-7- (Cadlog 30.296-1), segmento 14-15 (divisa das quadras 235 e 23 com a Quadra 245 do Setor Fiscal 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne (Cadlog 22.169-4), Rua das Goiabeiras, e Rua José da Silva Torres (cadlog 01.081-82), Rua Manoel Trindade e Avenida Giovanni Gronchi até o ponto inicial.

24 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/026/92

A CNLU em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 1992,

RESOLVE:

Para efeito de uso e ocupação do solo os lotes de contribuintes nºs:

081.262.0015-4,	081.262.0052-9,	081.262.0053-7,
081.262.0054-5,	081.262.0055-3,	081.262.0056-1,
081.262.0057-1,	081.262.0058-8,	081.262.0059-6,
081.262.0060-1,	081.262.0061-8,	081.262.0062-6,
081.262.0063-4,	081.262.0064-2,	081.262.0065-0,

pertencem a zona de uso Z18-021.
Para os mesmos efeitos os lotes dos contribuintes nºs 081.262.0025-1 e 081.262.0039-1, pertencem ao Corredor de Uso Especial Z8-CR6 da Rua Henrique Schaumann.

24 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/26/92

Fica retificado o texto da RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/26/92, da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 1992, por ter sido publicado com incorreções, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

Para efeito de uso e ocupação do solo, os lotes de contribuintes nºs:

081.262.0015-4,	081.262.0052-9,	081.262.0053-7,
081.262.0054-5,	081.262.0055-3,	081.262.0056-1,
081.262.0057-1,	081.262.0058-8,	081.262.0059-6,

081.262.0060-1, 081.262.0061-8, 081.262.0062-6,
081.262.0063-4, 081.262.0064-2, 081.262.0065-0,
pertencem à Zona de uso Z18.021.

Para os mesmos efeitos os lotes dos contribuintes nºs:
081.262.0039-1 e 081.262.0097 a 081.262.0113, 081.262.0115 a
081.262.0147, 081.262.0149 a 081.262.0159, 081.262.0238 e
081.262.0240, pertencem ao Corredor de Uso Especial Z8-CR6
da Rua Henrique Schaumann.

11 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/027/92

A CNLU em sua 33ª Reunião Ordinária,
realizada em 19 de maio de 1992,

RESOLVE:

A atividade "Distribuidora de Alimentos Embalados ou
Enlatados" classifica-se na Categoria de Uso C2,
Subcategoria C2.3 - Comércio de Centros Intermediários,
constante do Decreto nº 17.589, de 13 de outubro de 1981.
É vedada a instalação da atividade acima em ruas com largura
inferior a 12 (doze) metros de largura.

19 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/028/92

A CNLU em sua 8ª Reunião extraordinária,
realizada em 24 de março de 1992,

RESOLVE:

A parte do lote nº 10, da Quadra nº 1, do arruamento 3331 do
Arquivo de CASE-SEHAB (Granja Nossa Senhora da Aparecida),
que fazia parte da Zona de uso Z9-032, passa a fazer parte
integrante da Zona de Uso Z11-023.

24 de março de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/029/92

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua
33ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 1992,

CONSIDERANDO que a contrapartida em HIS aprovada pela CNLU
nos planos de Operação Interligada inclui, conforme
estabelecido no edital de chamamento, o terreno, obras
civis, infra-estrutura e demais equipamentos sociais;

CONSIDERANDO que, quando conveniente para a Municipalidade,
o interessado pode construir as HIS em terreno fornecido
pela Prefeitura, dotado ou não de infra-estrutura;

CONSIDERANDO, enfim, que a tabela de custos das HIS aprovada
pelo PRONUNCIAMENTO SEMPLA CNLU/125/92 discrimina os custos
correspondentes à edificação (76,50%), à infra-estrutura
(13,09%) e ao terreno (10,41%);

RESOLVE:

Nos termos de compromisso que vierem a ser firmados, deverá
ser acrescentada ao número de HIS aprovado pela CNLU a
quantidade de unidades correspondentes a:

1. 10,41% a título de remuneração do terreno, quando este
for fornecido pela Prefeitura;
2. 13,09%, além do previsto no item 1., a título de
remuneração da infra-estrutura, quando esta já estiver
implantada no terreno fornecido pela Prefeitura.

19 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/030/92

A CNLU em sua 9ª Reunião Extraordinária,
realizada em 26 de maio de 1992,

CONSIDERANDO que o item VI do Artigo 2º da Lei nº 9.841, de
05 de janeiro de 1985 dá competência à CNLU em "dirimir
dúvidas na delimitação de perímetros de zonas de uso";

CONSIDERANDO que, o perímetro da AET-003 é perfeitamente
identificado no mapa 221110669 anexo à Lei nº 10.334/87;

RESOLVE:

Para efeito da caracterização do perímetro AET-003 descrito
no Quadro nº 8N anexo à Lei nº 10.334, de 13 de julho de
1987, dever-se-á recorrer ao mapa 221110669 anexo a citada
Lei, cuja área circunscreve o perímetro descrito como segue:
Começa na confluência da Rua Cardeal Arcoverde com a Avenida
Dr. Arnaldo, segue pela Avenida Dr. Arnaldo; Praça Dr.
Clemente Ferreira (pelo lado da Quadra 5 do Setor Fiscal 13
da Planta Genérica de Valores), Avenida Rebouças, Avenida
Brigadeiro Faria Lima, Rua Martim Garcia e Rua Cardeal
Arcoverde até o ponto inicial.

26 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/031/92

A CNLU em sua 9ª Reunião Extraordinária,
realizada em 26 de maio de 1992,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o lote 0009 da Quadra
356 do Setor Fiscal 101, Praça Apolônio nº 32, faz parte
integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Avenida
Professor Francisco Morato.

26 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/032/92

A CNLU em sua 9ª Reunião Extraordinária,
realizada em 26 de maio de 1992,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes 0002 e 0001 da
Quadra 43 do Setor Fiscal 14 e 0011 e 0029 da Quadra 4 do
Setor Fiscal 16, bem como a Praça América - Cadlog 10.106-0,
fazem parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-1
da Avenida Brasil.

26 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/033/92

A CNLU em sua 9ª Reunião extraordinária,
realizada em 26 de maio de 1992,

RESOLVE:

Nos logradouros públicos situados em zona de uso 75, e incluídos no Quadro nº 7A anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituído pelo Quadro nº 7B anexo à Lei nº 9.334, de 13 de outubro de 1981, que fixam recuos de frente especiais, tais recuos não se aplicam aos subsolos, que poderão ser destinados:

1- a estacionamento de veículos;

2- a outros usos, desde que respeitadas as condições do Código de Edificações e, se for o caso, computadas suas áreas nos cálculos da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento condicionado a manifestação da Secretaria de Vias públicas, quanto à inexistência para o local de Plano de Melhoramentos que implique em alargamento do logradouro. A verificação destas providências deverá ser tomada pela própria SEHAB sem necessidade de manifestação desta CNLU. Fica revogada a RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/92/83 e RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/02/89.

26 de maio de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/034/92

A CNLU em sua 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 1992,

RESOLVE:

1- A tolerância estabelecida no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72 para ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 02 (dois) pavimentos é extensiva para construção no sub-solo com qualquer destinação.

2- Ficam revogadas as Resoluções COGEP/CZ/53/77 e 64/80. e
21/95

OBS: Absteve-se de votar o Arqº Antonio Domingos Battaglia - SAR

23 de junho de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/035/92

A CNLU em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 1992,

RESOLVE:

Para efeito de uso e ocupação do solo, a Praca Antonio Noqueira faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CRI-II, da Rua Colômbia.

23 de junho de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/036/92

A CNLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 1992,

RESOLVE:

1- O número de Habitações de Interesse Social-HIS devidas em contrapartida aos benefícios concedidos através de plano de Operação Interligada em conformidade com as disposições da Lei nº 10.209, de 09 de dezembro de 1986, será definido considerando-se o tipo e tamanho das unidades e também uma das seguintes alternativas:

a) habitação construída em terreno de propriedade do interessado, a ser doado à Prefeitura;

b) habitação construída em terreno da Prefeitura, ficando as obras de infra-estrutura por conta do interessado;

c) habitação construída em terreno da Prefeitura já dotado de infra-estrutura.

2- As favelas ou núcleos a serem atendidos pelo Plano, bem como as diretrizes, especificações e projetos a serem obedecidos pelo interessado, e ainda, nas hipóteses b e c, supra, o terreno em que serão construídas as unidades, serão definidos pela Superintendência de Habitação Popular de SEHAB-HABI.

11 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/037/92

A CNLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 1992,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do Solo o Lote 20 da Quadra 369 do setor Fiscal 101, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR2 da Avenida Professor Francisco Morato.

11 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/038/92

A CNLU em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1992,

RESOLVE:

O lote de contribuinte 085.656.0001-7 faz parte integrante, em sua totalidade, da Zona de Uso Z6-037.

18 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/039/92

A CNLU em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1992,

RESOLVE:

A Quadra 571 do Setor Fiscal 66 da Planta Genérica de Valores, faz parte integrante, em sua totalidade, da Zona de Uso Z6.003.

OBS: Votou contra o arqº Romeu Batista Suguiyama, do SINDUSCON

18 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/040/92

A CNLU em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1992,

RESOLVE:

1- A atividade "Sacolão" enquadra-se na Categoria de Uso C2, Subcategoria C2.3, não se enquadrando na listagem do Art. 5º do Decreto nº 15.045/78, alterado pelo Decreto nº 17.589/81.

2- Para sua instalação deverão ser observadas as exigências de vagas para estacionamento de veículos e áreas para carga e descarga fixadas na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

18 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/041/92
Revogada pela Resolução SEMPLA CNLU/046/92

A CNLU em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1992,

RESOLVE:

A atividade "Videolocadora" enquadra-se na Categoria de Uso S1. Subcategoria S1.6.

18 de agosto de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/042/92

A CNLU em sua 37ª Reunião ordinária, realizada em 15 de setembro de 1992,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo a Praça Itália faz parte integrante do Corredor de uso Especial Z8-CR3 da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

OBS: Abstiveram-se de votar o Artº José Carlos Gomes Alves-SEHAB e a Soc. Maria Lucia Leonardi Libaneo-SSO

15/setembro/1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/043/92

A CNLU em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1992,

RESOLVE:

1- O proponente de uma Operação Interligada deverá complementar a documentação exigida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do DESPACHO desta Comissão no Diário Oficial.

2- A Secretaria Municipal do Planejamento somente formalizará o Termo de Compromisso relativo à operação após as providências administrativas no âmbito de SEHAB/HABI relativas ao plano de construção das HIS (projeto, localização, diretrizes e demais especificações).

3- O não cumprimento do estabelecido no item 1 poderá implicar no cancelamento da autorização para se realizar a Operação Interligada.

4- Esta Resolução revoga a Resolução SEMPLA CZ/136/88.

20/outubro/1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/044/92

A CNLU em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1992,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.193, de 13 de maio de 1992, alterou o limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco;

CONSIDERANDO que as áreas transferidas para o Município de São Paulo não constam nas plantas integrantes da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo;

RESOLVE:

A área delimitada pela rodovia Anhanquera (limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco), pelo limite do Parque Estadual do Jaraguá, pelas glebas 997 e 998 do Setor Fiscal 208 da Planta Genérica de Valores e pela Rua Sem Nome (Cadlog 34.397-2), pertence ao perímetro da Zona de Uso Z6-058 constante no Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9.412/81.

20 de outubro de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/045/92

A CNLU em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1992,

RESOLVE:

A atividade Escolinha/Academia de Futebol/Campo de Futebol Society, enquadra-se na Categoria de Uso E1 - Categoria de âmbito local - Subcategoria de Uso E1.2 - Lazer e Cultura.

27 de outubro de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/046/92

A CNLU em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Fica alterado o texto da Resolução SEMPLA CNLU/041/92 que passa a ter o seguinte teor:

a) a atividade "Videolocadora" enquadra-se na Categoria de Uso S1, Subcategoria S1.6;

b) a atividade "Videolocadora" é permitida no Corredor de Uso Especial Z8-CR1, atendidas as demais disposições existentes na legislação para implantação no citado corredor.

27 de outubro de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/047/92

A CNLU em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

O perímetro da Zona de Uso Z3-135 passa a ter a seguinte descrição:

de Carvalho, Rua Leme da Silva, Rua Oratório, Rua Visconde de Inhomerim, Rua Padre Raposo, segmento 1-2 (divisa do lote 722 com os lotes 697 a 721 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 722 com o lote 207 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa dos lotes 722, 194 e 95 com os lotes 207, 3 e 4 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do lote 95 com o lote 4 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa dos lotes 95, 94, 92, 91, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 282, 266, 265 e 249 com os lotes 391 a 488, 644, 8, 9, 216, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20 e 1.091 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (divisa dos lotes 249, 248, 247, 246, 245, 244, 243, 241, 240, 239, 238, 237, 236, 235, 234, 232, e 229 com o lote 1.091 da quadra 20 do Setor Fiscal 28 da Planta Genérica de Valores), Rua Oratório, Rua Juvenal Parada, Rua dos Campineiros, Rua dos Capitães Mores, Rua Marques de Valença, Rua Leme da Silva, Rua da Moóca, Rua Joana D'Arc até o ponto inicial.

22 de dezembro de 1992

PAUL ISRAEL SINGER
Presidente da Comissão Normativa

1993

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/048/93

A CNLU em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 1993,

RESOLVE:

Para fins de Uso e Ocupação do Solo, os lotes 23 e 24 da Quadra 77 do Setor Fiscal 63 fazem parte integrante, em sua totalidade, da Zona de Uso Z8-039.

20 de abril de 1993

MARCOS CINTRA
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/049/93

A CNLU em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 1993,

RESOLVE:

Para fins de Uso e Ocupação do Solo, o lote 0003-7, da Quadra 080, do Setor Fiscal 011, faz parte integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CRI-I da Avenida Almirante Pereira Guimarães.

20 de abril de 1993

MARCOS CINTRA
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/050/93

A CNLU em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 1993,

RESOLVE:

Para fins de Uso e Ocupação do Solo, o lote 26 da Quadra 65 do Setor Fiscal 81, faz parte integrante da Zona de Uso Z17-008.

20 de abril de 1993

MARCOS CINTRA

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/051/93

A CNLU em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Nos projetos de edificações resultantes de Operações Interligadas, aplicam-se as disposições do artigo 34, da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

14 de setembro de 1993

MARCOS CINTRA
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/052/93

A CNLU em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1993,

RESOLVE:

As exigências de observância das distâncias mínimas estabelecidas no caput do artigo 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, nas Zonas de Uso Z2 e Z3, para instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos, ou de abastecimento e lavagem de veículos, aplicam-se somente em relação a outro já existente contido na mesma Zona de Uso.

28 de setembro de 1993

MARCOS CINTRA
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/053/93

A CNLU em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1993,

RESOLVE:

1. As disposições contidas no parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972 e regulamentado pelo Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, toleram a ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 2 (dois) pavimentos, nas zonas de Uso Z.3 e Z.4, não impedindo a ocupação intermediária entre o alinhamento e o recuo de frente mínimo fixado pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

2. Nas Zonas de Uso Z.5, não existindo o recuo de frente mínimo fixado na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, as edificações poderão ser implantadas em qualquer ponto do lote com relação ao alinhamento;

3. Não se aplicam os itens 1 e 2 às edificações a serem executadas nos logradouros com recuos de frente especiais definidos pelo Quadro 7B, anexo à Lei nº 9.334, de 13 de outubro de 1981.

CONFLITA C/A CNLU/033/92 (art. 3 desta)

28 de setembro de 1993

MARCOS CINTRA

Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística - CNLU

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/054/93

A CNLU em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

A atividade "produção de hortaliças pelo sistema hidropônico", enquadra-se na categoria de uso E4 - Usos Especiais.

16 de dezembro de 1993

CLÁUDIO LEMBO

Índice Remissivo

RESOLUÇÃO	A
	ACESSO
027/74 039/74	. em corredor de uso especial Z8-CR4
114/85	. habitações agrupadas verticalmente
052/57	. a usos em corredor de uso especial
027/74	. ao uso industrial I2
117/85	. ao uso residencial R2.01 em via pública
106/84	. entre a Avenida dos Bandeirantes e a Avenida Ibirapuera
061/79	. entre a Avenida dos Bandeirantes e a Avenida Washington Luiz
005/75	. restrições para aumento de área
006/75	. restrições para reforma
	ALIMENTOS CONGELADOS
018/91	. classificação em C1.2
	ALIMENTOS EMBALADOS OU ENLATADOS
027/92	. classificação em C2.3
	ALINHAMENTO
053/77	. das Zonas Z3 e Z4
053/77	. proibição em recuo de frente especial
	AMPLIAÇÃO
048/76	. de construções existentes
114/85	. de habitações regularizadas
006/75	. em uso residencial
	ANÚNCIOS
112/85	. em Z8-200
	ÁREAS
048/76	. acréscimo, em construções existentes
039/76	. máximas, em usos mistos
017/75	. remanescentes de desapropriações
	ÁREAS ARBORIZADAS
002/75	. preservação na Z8-010
	ÁREA ESPECIAL DE TRÁFEGO - AET
030/92	. perímetro da AET-003
	ÁREAS COBERTAS
051/93	. de garagens, estacionamentos, carga e descarga e manobras de veículos - Operações Interligadas
	ÁREA CONSTRUÍDA
005/75	. aumento com restrições de acesso
010/74	. aumento em zonas de mananciais
077/82	. limitação em vias com largura inferior a 12 m
039/76	. máxima em uso misto
009/74	. máxima em zona Z8
069/81	. restrições convencionais
	ÁREAS PARA CARGA E DESCARGA
040/92	. em Sacolão
	ATIVIDADE TURÍSTICA E DE RECREIO
109/84	. classificação em E3.2
	AUTO MOTO ESCOLA
089/83	

RESOLUÇÃO	B
	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
116/85	. classificação em C1
103/84	. em zonas estritamente residenciais
	BARCOS
105/84	. aluguel e estacionamento
	BORRACHEIRO
118/75	. classificação em S2.8
	BICICLETAS
075/82	. classificação em S1.7
	BRICOLAGE
095/83	. classificação em C2.3

RESOLUÇÃO	C
	CABINES PARA CAIXAS BANCÁRIAS ELETRÔNICAS
099/84	. classificação em S1.1
	CABINES PARA SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FILMES
116/85	. classificação em S1.7
	CAMPO OU PISTA DE TREINAMENTO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIOS
008/90	. classificação em E4
	CASAS PRÉ-FABRICADAS
004/90	. classificação em C2.3
	CESTAS BÁSICAS
020/91	. classificação em C1.2
	CINEMAS
139/88	. em Shopping Centers
	CLASSIFICAÇÃO DE USO
018/91	. alimentos congelados, confecção e comercialização - C1.2
027/92	. alimentos embalados ou enlatados, distribuidora - C2.3
109/84	. atividade turística e de recreio - E3.2
116/85	. bancas de jornais e revistas - C1
075/82	. bicicletas, consertos - S1.7
018/75	. borracheiro, oficina - S2.8
095/83	. bricolage, artigos - C2.3
099/84	. cabines para caixas bancárias eletrônicas - S1.1
116/85	. cabines para serviços de revelação de filmes - S1.7
008/90	. campo ou pista de treinamento de combate contra incêndios - E4
004/90	. casas pré-fabricadas, exposição e demonstração - C2.3
020/91	. cestas básicas, confecção e entrega - C1.2
104/84	. Clubes Desportivos Municipais - CDM - Uso Institucional - E
038/76	. confecções pequenas - até 500 m ² - I.1
130/87	. consultórios veterinários - S2.2
001/90	. correio de centro regional - E4
093/83	. despacho aéreo de mercadorias de pequeno porte - S2.1
066/81	. empresa transportadora - S3.1

RESOLUÇÃO	C
	CLASSIFICAÇÃO DE USO
045/92	. escolinhas/academias de futebol/campos de futebol society - E1.2
091/83	. escritório de corretagem imobiliária - S1.1
123/80	. guardas de segurança, e vigilantes, seleção e treinamento-S2.3
054/93	. hortaliças, produção por sistemas hidropônico-E4
014/91	. informática, comércio de equipamentos - C2.3
012/91	. lavanderia hospitalar - S2.8
137/88	. leiloeiro oficial - C2
071/81	. materiais e equipamentos eróticos, comércio - C2.1
097/83	. moto-escola - S1.3
013/74	. óleos combustíveis, depósitos de revenda - C1 ou C2
011/91	. paint-ball - S2.6
101/84	. pensionato de ordem religiosa - S1.5
125/86	. pizzas para viagem, comércio - C1.2
040/92	. sacolão - C2.3
019/91	. salão de beleza para cães - S2.2
035/76 111/85	. serviços de oficinas - mais de 500 m ² - I2
140/88	. veículos, desmanche - C2.6
041/92 046/92	. vídeo-locadora - S1.6
	CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CDM
104/84	. classificação em E
	CLUBE ESPORTIVO - Z8-AV8
065/80	. subsolo, ocupação
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, áreas computáveis
034/76 094/83	. no subsolo
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, áreas não computáveis
051/93	. áreas cobertas em Operações Interligadas
003/74	. casa do zelador e garagem
047/76	. estacionamento coberto
094/83	. estacionamento no subsolo
122/86	. no METRÔ
124/86	. piscinas de escolas de natação
080/82 108/84 118/85	. postos de serviços e cobertura
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO. cálculo
104/84	. Clubes Desportivos Municipais - CDM
114/85	. habitações regularizadas, ampliação
056/78	. inflamáveis
051/76	. legislação
001/75 067/81	. lotes atingidos por desapropriação, com doação
007/74	. lotes pertencentes a duas zonas
078/82	. em Z10 e Z12
	COMISSÃO DE EDIFICAÇÃO E USO DO SOLO - CEUSO
046/76 057/78	. casos para análise
	COMISSÃO DE URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
022/75	. alteração de perímetros de zonas de uso

RESOLUÇÃO	C
	COMISSÃO DE ZONEAMENTO - CZ
	. (atual COMISSÃO NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CNLU)
046/76	. análise
113/85	. presença de interessados
001/73	. regimento interno
002/73	. local das reuniões
	CONFECÇÕES PEQUENAS
038/76	. classificação em I1
	CONJUNTO RESIDENCIAL
029/74	. R3-02 - diretrizes
002/74	. R3 - regulamentação
098/84	. R3-02, C1 e S1
	CONSTRUÇÕES
048/76 001/75	. acréscimo de área . cálculo do coeficiente de aproveitamento
	CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS
070/81	. em Z8-CR1
	CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS
130/87	. classificação em S2.2
	CORREDOR DE USO ESPECIAL - Z8-CR
015/75	. desdobro
019/75	. discrepância entre texto e mapa
023/93	. faixa em vias atingidas por planos de melhoramentos
070/81	. Z8CR1, consultórios de profissionais liberais
082/82	. Z8CR1, estabelecimentos escolares
005/74 040/74	. Z8CR1, exclusão
050/74	. Z8CR1, galeria de arte
119/85	. Z8CR1, isenção de IPTU, para imóveis preservados
016/75	. Z8CR1, laboratório de análises clínicas
006/74	. Z8CR1, posto de serviço
046/92	. Z8CR1, vídeo-locadora
031/74 042/76	. Z8CR1-I Av. Indianópolis, criação
	. Z8CR1-I, enquadramento
032/92	. Praça América
073/82	. Rua Eurico Rangel
085/83	. lotes
049/93 059/79	. Praça Nicolau Scarpa
	. Z8CR1-II, enquadramento
035/92 009/91	. Praça Antonio Nogueira . lotes
041/74	. Z8CR2 Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, criação
	. Z8CR2 enquadramento
016/91 031/92 032/74 010/91 024/92 037/92 007/90 015/91 102/84	. Praça Apolônio . Rua Lemos Monteiro . lotes . Praça Moscou . Praça Paula Moreira . Praça Waldemar Bernardinelli
119/85	. Z8CR2, isenção de IPTU para imóveis preservados
022/74	. Z8CR2, supermercado
	CORREDOR DE USO ESPECIAL
053/74	. Z8CR3, área remanescente de desapropriação
042/92	. Z8CR3, enquadramento . Praça Itália
052/77 039/74 022/74	. Z8CR4, acessos

RESOLUÇÃO	C
106/84 086/83 003/89 061/79 072/81	. Z9CR4, enquadramento . alça de ligação . lotes . rampas de acesso
005/74 040/74	. Z8CR4, exclusão
051/74 033/76	. Z8CR4 Avenida Nove de Julho, extensão
027/74 039/74	. Z8CR4, indústria
005/74	. Z8CR4 Avenida do Cordeiro, manutenção
119/85	. Z8CR5, isenção de IPTU para imóveis preservados
081/82	. Z8CR5, lotes de esquina
026/92	. Z8CR6, enquadramento de lotes
022/92	. Z8CR6 Rua Santo Américo, equiparação a Z8-029
119/85	. Z8CR6, isenção de IPTU para imóveis preservados
076/82	. Z8CR6, logradouros omissos na Lei nº 9.411/81
081/82	. Z8CR6, lotes de esquina
	CORREIO DE CENTRO REGIONAL
001/90	. classificação em E4

RESOLUÇÃO	D
128/87	DECLIVE . em terrenos com largura entre 10 (dez) e 12 (doze) metros
010/75	DEMOLIÇÃO . reconstrução
053/74 003/75 017/75	DESAPROPRIAÇÃO . regras de ocupação do terreno . reformas e adaptações
015/75 013/75 090/83	DESDOBRO . em corredores de uso especial . disposições . isento de doação
020/76 090/83	DESMEMBRAMENTO . disposições
093/83	DESPACHO AÉREO DE MERCADORIAS DE PEQUENO PORTE . classificação em S2.1
049/76	DIFERENÇAS OU DESCONFORMIDADES . em vias de largura variável
020/76 001/75 020/76 090/83	DOAÇÃO . em parcelamento de glebas ou lotes

RESOLUÇÃO	E
048/76 010/73 066/81 091/83	EDIFICAÇÕES . acréscimo de áreas . demolidas, reconstrução . Empresas Transportadoras . Escritório de Corretagem Imobiliária

RESOLUÇÃO	E
025/76 023/76 058/78	. mudança de destinação . não conformes, uso sujeito a controle especial
107/84 114/85 132/88	. regularização
004/75 124/86	. sujeita a controle especial, S2 em Z2 . Escola de Natação, classificação
066/81	EMPRESA TRANSPORTADORA . classificação em S3.1
124/86	ESCOLAS DE NATAÇÃO . classificação em S1.3
045/92	ESCOLINHAS/ACADEMIAS DE FUTEBOL/CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY . classificação em E1.2
091/83	ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA . classificação em S1.1
105/84 047/76 088/83 051/93 100/84 040/92 064/80 065/80 094/83 126/87	ESTACIONAMENTO . de barcos na Z16 . coberto, coeficiente de aproveitamento . em hotéis . em Operações Interligadas . em quadras desportivas descobertas . em Sacolão . em subsolo . em subsolo nos Clubes Esportivos Z8-AV8 . em subsolo, não computável . em subsolo, na Z17 ou Z18
092/83 099/84	EDIFICAÇÕES . ocupação do recuo de frente especial em zona de uso Z5 . para cabines de caixas automáticas bancárias

RESOLUÇÃO	F
126/87 003/75	FAIXA . "non aedificandi", em Z17 ou Z18 - lindeira a zona de uso Z1 . remanescente de desapropriação

RESOLUÇÃO	G
128/87	GABARITO . altura máxima
050/74	GALERIA DE ARTE . em Z8-CR1
051/93	GARAGENS . áreas cobertas não computáveis
044/93 090/83	GLEBA . enquadramento em Z6-058 . remembramento e desmembramento

RESOLUÇÃO	G
123/80	GUARDAS DE SEGURANÇA E VIGILANTES . classificação em S2.3

RESOLUÇÃO	H
036/92	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL . número de habitantes na contrapartida das Operações Interligadas
114/85	HABITAÇÕES . horizontais, regularização
114/85	. verticais (até dois pavimentos) - regularização
004/74	HELIPORTO . construção
021/91	HÍFENS . nos quadros da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
054/93	HORTALIÇAS . classificação em E4
088/83	HOTÉIS . características
002/75	. diretrizes para implantação

RESOLUÇÃO	I
112/85	INÓVEIS PRESERVADOS . anúncios
119/89	. isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU
018/74	INDÚSTRIA . aprovação em Z6
028/74	. construção de centro médico
074/82	. reclassificação do uso I3
006/75	. reforma com ampliação
056/78	INFLÁVEIS . equiparação a edificações
014/91	INFORMÁTICA . classificação em C2.3
025/74	INFRA-ESTRUTURA . oficina de manutenção da COMASP
037/74	. serviços, E4 em Z2

RESOLUÇÃO	J
083/83	JIRAU . pavimento

RESOLUÇÃO	L
016/75	LABORATÓRIOS EM CORREDORES DE USO ESPECIAL . equiparação a consultório médico
049/76 054/77 009/75	LARGURA DE VIAS . alargamento em vias com largura variável
054/77	. diferenças ou desconformidades
128/87	. lotes em ruas com larguras entre 10 (dez) e 12 (doze) metros
096/86	. em Z3 e Z4
012/91	LAVANDERIA HOSPITALAR . classificação em S2.8
046/76	LEGISLAÇÃO . de segurança
044/76	. multa por falta de licença
137/88	LEILOEIRO OFICIAL . classificação em C2
013/75 015/75 090/83	LOTE . desdobro
028/74	. de esquina, centro médico em indústria
115/85	. de esquina, recuo de fundo
081/82	. de esquina em Z8-CR5 e Z8-CR6
128/87	. pavimento térreo
090/93	. remembramento e desmembramento
121/86	LOTEAMENTO . City América, sub-solos
011/75 037/76	. estritamente residencial

RESOLUÇÃO	M
071/81	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ERÓTICOS . classificação em C2.1
122/86	METRÔ . áreas não computáveis para cálculo dos índices urbanísticos
083/83	MEZANINO . pavimento
088/83	MOTÉIS . características
097/83	MOTO-ESCOLA . com pista de treinamento, em Z6 e Z7 . sem pista de treinamento, classificação em S1.3
044/76 058/78	MULTA . ocupação sem licença de uso

RESOLUÇÃO	N
024/75	NÚCLEOS COMERCIAIS . em zona de uso Z1

RESOLUÇÃO	O
035/76	OFICINAS · com características industriais
013/74	ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS · classificação em C1 ou C2
138/88	OPERAÇÕES INTERLIGADAS · análise pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU
051/93	· áreas cobertas de garagens, estacionamento, carga e descarga e manobras de veículos
136/88	· exigências para interessados
029/92	· Habitação de Interesse Social, cálculo
135/88 036/92	· Habitação de Interesse Social, contrapartida
043/92	· regulamentação de providências administrativas

RESOLUÇÃO	P
011/91	PAINT BALL · classificação em S2.6
006/74 007/75	PASSAGEM PARTICULAR · distância mínima entre passagens · regularização de aberturas
047/76	PÁTIO DE CARGA E DESCARGA · área não computável
120/87 083/83 128/87	PAVIMENTO · abaixo do nível da rua · jirau, mezanino e similares · térreo, determinação
101/84	PENSIONATO DE ORDEM RELIGIOSA · classificação em S1.5
026/76	PERÍMETRO · discrepância entre texto e mapa
030/92 012/75 014/75 131/87 022/75 068/81 017/74 008/74 040/74 049/74 032/74 048/74 030/76 030/74 031/76 017/91 014/74 040/74 032/76 047/92 048/74 030/76 129/87 007/74 040/74 041/76 050/76 133/88	PERÍMETRO, ALTERAÇÃO · da Área Especial de Tráfego - AET - 003 · de áreas incluídas em planos de melhoramentos · normas para pedidos · proposta pela Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal · da Z1-007 · da Z1-008 · da Z1-009 · da Z1-010 · da Z1-014 · da Z1-020 · da Z1-027 · da Z3-037 · da Z3-049 · da Z3-069 · da Z3-135 · da Z3-159 · da Z3-166 · da Z3-190

RESOLUÇÃO	P
055/74 084/83 006/90 038/74 045/76 020/74 040/74 063/79 079/82 039/92 035/74 040/74 134/88 014/74 040/74 032/76 043/76 031/76 054/74 047/74 027/76 033/74 029/76 038/92 055/74 005/90 044/92 017/74 043/74 025/92 120/86 134/88 045/74 028/92 028/92 050/93 026/92	PERÍMETRO, ALTERAÇÃO · da Z3-206 · da Z3-218 · da Z4-020 · da Z4-045 · da Z6 · da Z6-003 · da Z6-010 · da Z6-011 · da Z6-012 · da Z6-016 · da Z6-017 · da Z6-021 · da Z6-024 · da Z6-037 · da Z6-039 · da Z6-057 · da Z6-058 · da Z8-014 · da Z8-029 · da Z8-038 · da Z8-039 · da Z8-100 · da Z9-032 · da Z11-023 · da Z17-008 · da Z18-021
125/86	PIZZAS PARA VIAGEM · classificação em C1.2
012/75 067/81	PLANO DE MELHORAMENTOS · alteração de perímetro · cálculo de Coeficiente de Aproveitamento, em lote com doação
005/75 006/75	POLUIÇÃO AMBIENTAL · certificados de regularidade
185/85 080/82 108/84 052/93 006/74	POSTOS DE SERVIÇOS · cobertura, coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação · distância mínima

RESOLUÇÃO	Q
100/84 039/92	QUADRAS · esportivas descobertas · integrantes da zona de uso Z6-003
021/91	QUADROS · da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo - hifens

RESOLUÇÃO	R
010/75	RECONSTRUÇÃO · de edificação demolida
116/85 118/85	RECUEO DE FRENTE · cabines de serviços de revelação de filmes e bancas de jornais e revistas · coberturas de postos de serviços

R	
RESOLUÇÃO	
053/93 064/80	. em logradouros com recuos de frente especial, em Z3, Z4 e Z5
065/80	. em subsolo, em clubes esportivos Z8-AV8
034/92	. em subsolo, em Z3 e Z4
033/92	. em subsolo, em Z5
RECUO DE FRENTE ESPECIAL	
021/75 053/77 064/80	. proibição de ocupação no subsolo
053/93	. restrições do quadro 7B, Lei nº 9.334/81
092/83 002/89	. em subsolo, em Z5
RECUO DE FUNDO	
017/75	. em áreas remanescentes de desapropriação
122/86	. em Estações de Metrô
100/84	. em quadras desportivas descobertas
094/84	. em subsolo, ocupação
LATERAL	
116/85	. cabines de serviços de revelação de filmes e bancas de jornais e revistas
080/82 108/84 118/85	. coberturas de postos de serviços
008/75	. residências, em Z6
034/76	. em subsolo
REFORMA	
006/75	. ampliação de área
REGIMENTO INTERNO	
001/73 036/76 060/79 087/83 110/85 127/87	. da Comissão de Zoneamento - CZ
REGULARIZAÇÃO	
132/88 114/85 104/84	. de edificações
REMEMBRAMENTO	
090/83	. de lotes e glebas
RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS	
034/76 069/81 121/86	. execução em subsolos
REVOGADAS	VIGENTES
001/73	036/76 - DOM 07/07/76
005/74	040/74 - DOM 28/06/74
007/74	040/74 - DOM 28/06/74
008/74	040/74 - DOM 28/06/74
015/74	040/74 - DOM 28/06/74
020/74	040/74 - DOM 28/06/74
032/74	028/76 - DOM 28/06/74
033/74	029/76 - DOM 30/04/76
047/74	027/76 - DOM 30/04/76
048/74	030/76 - DOM 23/04/76
051/74	033/76 - DOM 27/07/76
054/74	031/76 - DOM 26/07/76
003/75	017/75 - DOM 15/10/75
009/75	049/76 - DOM 15/12/76
011/75	037/76 - DOM 23/12/76
021/75	053/77 - DOM 30/03/77
023/76	058/78 - DOM 02/09/78
035/76	111/85 - DOM 19/04/85
036/76	087/83 - DOM 05/03/83
040/76	117/85 - DOM 06/11/85
041/76	050/76 - DOM 23/12/76
044/76	058/78 - DOM 02/09/78
046/76	057/78 - DOM 02/09/78
053/77	034/92 - DOM 01/07/92
055/77	058/78 - DOM 02/09/78
060/79	110/85 - DOM 29/03/85
064/80	034/92 - DOM 01/07/92
080/82	108/84 - DOM 19/02/84
087/83	110/85 - DOM 29/03/85
089/83	097/81 - DOM 22/11/81

092/83	002/89 - DOM 18/07/89
	033/92 - DOM 04/06/92
107/84	114/85 - DOM 06/09/85
108/84	118/85 - DOM 12/12/85
110/85	127/87 - DOM 01/05/87 (artigos 5º, 7º e 9º)
136/68	045/92 - DOM 24/10/92
002/89	033/92 - DOM 04/06/92
041/92	046/92 - DOM 07/11/92

S	
RESOLUÇÃO	
SACOLÃO	
040/92	. classificação em C2.3
SALÃO DE BELEZA PARA CÃES	
019/91	. classificação em S2.2
SEGURANÇA	
057/78 046/76	. legislação . segurança das edificações
SERVIÇO PÚBLICO	
001/74	. concessão de licença de uso
SERVIÇOS DE OFICINAS	
035/76	. classificação em I2
111/85	. classificação em S2.8
SHOPPING CENTERS	
139/88	. cinemas
SISTEMA VIÁRIO	
001/75	. regras para cálculo de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento, em desapropriação
SONS URBANOS	
046/74	. Projeto de Lei sobre móveis, valores e medição
SUBSOLOS	
064/80	. estacionamento, no recuo de frente
121/86	. no loteamento City América
033/92	. ocupação em Z5, logradouro sujeito a recuo de frente especial
065/80	. recuo de frente em Clubes Esportivos - Z8-AV8
053/77	. recuo de frente especial
094/83	. recuo de fundo
034/76	. recuo lateral
069/81	. recuo lateral, em lotes com restrições convencionais
040/92	. sacolão
049/76	. substituição da Resolução 009/75
SUPERMERCADO	
022/74	. em Z8-CR2

T	
RESOLUÇÃO	
TAXA DE OCUPAÇÃO	
034/76	. área computável em subsolo
094/83	. áreas não computáveis - recuo de fundo,
003/75 017/75	. áreas remanescentes de desapropriação

RESOLUÇÃO	T
001/75	. cálculo em lotes atingidos por desapropriação
104/84	. Clubes Desportivos Municipais - CDM
108/84 080/82 118/85	. coberturas de postos de serviços
114/85	. habitações regularizadas, ampliação
056/78	. infláveis
007/74	. em lote cortado por duas zonas de uso
122/86	. Metrô
097/83	. Moto-escolas
124/86	. Piscinas em Escolas de Natação
098/84	. em usos C1 e S1 no uso residencial R2.01
117/85	. usos mistos R2.01, C1 e S1
078/82	. em Zonas de Uso Z10 e Z12

RESOLUÇÃO	U
	USO, comercial-C
116/85	. bancas de jornais e revistas
052/77	. C2 e C3, acesso em Z8-CR4
013/91	. C3.3 e C3.4 na Z8-100/1
011/75 037/76	. em loteamentos estritamente residenciais
122/86	. no subsolo do Metrô
022/74	. supermercado em Z8-CR2
	USO, controle especial
037/74	. E4 em Z2
023/76 058/78	. em edificação não conforme
055/77 058/78	. instalação
008/75	. residencial em Z6
022/74	. supermercado em Z8-CR2
	ESTACIONAMENTO, outros usos
092/83 002/89 033/92	. no subsolo
	USO, institucional - E
052/77	. E2 e E3, acesso em Z8-CR4
037/74	. E4 em Z2
082/82	. estabelecimentos escolares em Z8-CR1
004/74	. heliporto
100/84	. quadras esportivas descobertas
	USO, industrial - I
028/74	. centro médico, construção em lote de esquina
018/74	. construção em Z6
027/74	. I2 em Z8-CR4
044/74	. I2 em Z8-053
013/91	. I2 na Z8-100/1
052/77	. I2 e I3, acesso em Z8-CR4
074/82	. I3, reclassificação em I2
006/75	. reforma com ampliação

RESOLUÇÃO	U
	USO, misto
039/76	. áreas máximas para cada categoria de uso
114/85 132/88	. em edificações regularizadas
040/76 117/85	. R2.01, C1 e S1
098/84	. R3.02, C1 e S1 USO, mudança
011/74	. de apartamento para escritório
021/74	. em projeto aprovado
023/74 025/76	. nos projetos modificativos
046/76 057/78	. segurança, atendimento à legislação
001/74	. serviço público, instalação
	USO, não conforme
080/82 108/84 118/85	. postos de serviço
	USO, residencial - R
042/74	. multifamiliar, documentos para arquivamento de processo
002/74	. R3, regulamentação
029/74	. R3.02, diretrizes
107/84 114/85 132/88	. regularização
121/86	. subsolos, declividade
042/74	. vertical, documentos para aprovação
008/75	. em Z6, sujeito a controle especial
009/74	. em Z8
010/74	. na zona dos mananciais
	USO, serviços - S
105/84	. barcos, estacionamento e aluguel
139/88	. cinema em shopping center
070/81	. consultórios de profissionais liberais
002/75	. hotel na Z8-010
088/83	. hotéis e motéis, disposições
037/74	. de infra-estrutura em Z2
011/75 037/76	. em loteamentos estritamente residenciais
004/75	. S2 em Z2, edificação sujeita a controle especial
052/77	. S2 e S3, acesso em Z8-CR4
013/91	. S3.2 em Z8-100/1
122/86	. no subsolo do Metrô
025/74	. oficinas de manutenção da COMASP
052/93	. postos de abastecimento ou de lavagem de veículos
080/82 108/84 118/85	. postos de serviços
046/92	. vídeo-locadora em Z8-CR2
	USO, zona
022/92	. Z8-029 no Z8-CR6 Rua Santo Américo

RESOLUÇÃO	V
	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
099/84	. cabines bancárias
124/86	. escolas de natação
100/84	. quadras esportivas descobertas
040/92	. Sacolão
	VEGETAÇÃO
002/75	. em Z8-100, preservação
	VEÍCULOS
140/88	. classificação em C2.6
	VIAS DE CIRCULAÇÃO
017/85	. acesso ao uso R2.01
009/75 049/76 054/77	. de largura variável
077/82	. limitação de área construída
046/76 057/78	. mudança de uso
064/80	. ocupação do recuo de frente em Z3 e Z4
096/83	. em Z3 e Z4
	VÍDEO-LOCADORA
041/92 046/92	. classificação em S1.6

RESOLUÇÃO	Z
	ZONAS DE USO
092/83 002/89 033/92 053/93	. Z5 - recuo de frente especial
089/83	. Z6 - auto-moto-escola
020/76	. Z6 - desmembramento ou desdobro
018/74	. Z6 - indústria
097/83	. Z6 - moto-escola com pista de treinamento
008/75	. Z6 - residência
089/93	. Z7 - auto-moto-escola
074/82	. Z7 - indústria, reclassificação
097/83	. Z7 - moto-escola com pista de treinamento
020/76	. Z8 - desmembramento ou desdobro
009/74	. Z8 - residência
065/80	. Z8-AV8 - recuo de frente, no subsolo
002/75	. Z8-010 - hotel
044/74	. Z8-053 - indústria I2
013/91	. Z8-100/1 - C3.3, C3.4, S3.2 e I2
112/85	. Z8-200 - anúncios
119/85	. Z8-200 - isenção de IPTU em Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR5 e Z8-CR6
020/76	. Z9 - desmembramento ou desdobro
078/82	. Z10 - coeficiente de aproveitamento
020/76	. Z10 - desmembramento ou desdobro
020/76	. Z11 - desmembramento ou desdobro
078/82	. Z12 - coeficiente de aproveitamento
020/76	. Z12 - desmembramento ou desdobro
062/79	. Z13 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
062/79	. Z14 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
062/79	. Z15 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
118/85	. Z15 - postos de serviços
107/84 114/85	. Z15 - unidades habitacionais agrupadas, regularização
105/84	. Z16 - barcos, estacionamento e aluguel
062/79	. Z16 - Decreto nº 11.106/74, aplicação
126/87	. Z17 - faixa "non aedificandi"
128/87	. Z17 - gabarito e nível do pavimento térreo
139/88	. Z18 - cinemas - S2.6 em shopping centers
126/87	. Z18 - faixa "non aedificandi"
128/87	. Z18 - gabarito e nível do pavimento térreo
	ZONAS DE USO, MUDANÇA
051/74 052/74 033/76	. pedidos indeferidos
046/76	. segurança, disposições
012/74 036/74	. Z1 para Z2
019/74	. Z1 para Z4
024/74	. Z1 para Z8.CR3
008/74 040/74	. Z1-009 para Z2
032/74 028/76	. Z1-014 para Z2
049/74	. Z2 para Z1-010
030/74	. Z2 para Z1-027
034/74	. Z2 para Z3
007/74	. Z2 para Z3-190
038/74 045/76	. Z2 para Z4-045
020/74 026/74 040/74	. Z2 para Z6

RESOLUÇÃO	Z
	ZONAS DE USO
020/76	. desmembramento ou desdobro
103/84	. estritamente residenciais, bancas de jornais e revistas
010/74	. dos mananciais, aumento de área construída
020/76	. Z1 - desmembramento ou desdobro
024/75	. Z1 - núcleos comerciais
118/85	. Z1 - postos de serviços
107/84 114/85	. Z1 - unidades habitacionais agrupadas, regularização
024/75	. Z2 - características de Z1
053/74	. Z2 - construção em áreas remanescentes de desapropriação
020/76	. Z2 - desmembramento ou desdobro
052/93	. Z2 - postos de serviços, distância mínima
004/75	. Z2 - S2 em edificação sujeita a controle especial
037/74	. Z2 - serviços de infra-estrutura
022/74	. Z2 - supermercado
020/76	. Z3 - desmembramento ou desdobro
052/93	. Z3 - postos de serviços, distância mínima
003/74	. Z3 - prédio de apartamentos
053/93	. Z3 - recuo de frente e de frente especial
096/83	. Z3 - vias, largura
053/74	. Z4 - construção em áreas remanescentes de desapropriação
020/76	. Z4 - desmembramento ou desdobro
053/93	. Z4 - recuo de frente e de frente especial
096/83	. Z4 - vias, largura
020/76	. Z5 - desmembramento ou desdobro
053/93	. Z5 - recuo de frente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.: São Paulo, 38 (241), terça-feira, 28 dez. 1993 — Suplemento

RESOLUÇÃO	Z	RESOLUÇÃO	Z'
	ZONAS DE USO, MUDANÇA		ZONAS DE USO, PERÍMETRO
035/74	. Z2 para Z6-010	055/74	. Z3-206
015/74 040/74	. Z2 para Z6-011	084/83	. Z3-218
033/74 029/76	. Z2 para Z6-024	006/90	. Z4-020
016/74	. Z3 para Z4	038/74 045/76	. Z4-045
014/74 040/74 032/76	. Z3-069 para Z6-016	040/74	. Z6
048/74 030/76	. Z3-159 para Z1-020	079/82 039/92	. Z6-003
006/90	. Z4-020 para Z2	134/88	. Z6-012
063/79	. Z6-003 para Z2	040/74 043/76	. Z6-016
031/76	. Z6-017 para Z3-037	054/74	. Z6-017
017/74	. Z8-014 para Z1-008	047/74 027/76	. Z6-021
043/74	. Z8-029 para Z2	038/92	. Z6-037
045/74	. Z8-100 para Z6	055/74	. Z6-039
028/92	. Z9-032 para Z11-023	005/90	. Z6-057
	ZONAS DE USO, PERÍMETRO	044/92	. Z6-058
012/75 014/75 131/87	. alteração	025/92	. Z8-029
026/76	. discrepância entre texto e mapa	028/92	. Z8-032
068/81	. Z1-007	120/86	. Z8-038
048/74	. Z1-020	134/88 048/93	. Z8-039
017/91	. Z3-049	050/93	. Z17-008
047/92	. Z3-135	026/92	. Z18-021
129/87	. Z3-166		
040/74 041/76 050/76 133/88	. Z3-190		



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal do Planejamento – Sempla

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITO: PAULO MALUF

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO: CLÁUDIO LEMBO
CHEFE DE GABINETE: MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO

GRUPO DE TRABALHO:

Antonia Regina Luz
Maria de Lourdes Cesarino Costa
Nádia Marzola
Suely M. Campos (coordenadora)

EQUIPE DE APOIO:

Elaine Cristina Jabur (DECOR)
Franklin Rosenthal (GABINETE)
Irene Alice Alves Suguiyama (DECOR)
Léa Mara Langone (DEINFO)
Luiz Guilherme Silveira Monteiro (CNLU)
Necy de Fátima Guimarães Marega (DEINFO)
Sandra Quirino dos Santos (DEPLANO)
Sandra Regina Paulino Okumura (DEPLANO)
Sonia Regina Pugliesi (NÚCLEO DE PRIVATIZAÇÃO)

APOIO ADMINISTRATIVO:

Rosa Minanti Batista (CNLU)

**FOTO: Avenida Nações Unidas/Marginal Pinheiros
Granja Julieta/Chácara Santo Antonio**